

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
MESTRADO EM DIREITO

NA CENTRAL DA CAPITAL: Entre as Drogas e o Pacto

- etnografando a criminalização das drogas e a cultura policial nas metas do Pacto Pela
“Vida” no Grande Recife

CRISTHOVÃO FONSECA GONÇALVES

Prof.º Dr.º JOSÉ LUCIANO GÓIS DE OLIVEIRA
(Orientador)

Recife – PE

CRISTHOVÃO FONSECA GONÇALVES

NA CENTRAL DA CAPITAL: Entre as Drogas e o Pacto

- etnografando a criminalização das drogas e a cultura policial nas metas do Pacto Pela “Vida” no Grande Recife

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof.º Dr.º José Luciano Góis Oliveira

Recife-PE
2016

CRISTHOVÃO FONSECA GONÇALVES

NA CENTRAL DA CAPITAL: Entre as Drogas e o Pacto

- etnografando a criminalização das drogas e a cultura policial nas metas do Pacto Pela
“Vida” no Grande Recife

Dissertação para obtenção do título de Mestre em Direito
Universidade Católica de Pernambuco/CCJ/UNICAP
Data de Aprovação: ____/____/____

Prof.º Dr.º José Luciano Góis Oliveira

Profª. Drª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Profª. Drª. Marília Montenegro Pessoa de Mello

Profª. Drª Luciana Maria Ribeiro de Oliveira

AGRADECIMENTOS

A minha avó, Sônia Queiroz Fonseca, por ser exemplo de fé e de luta durante toda uma vida e por ter sido a minha maior professora. “Abre a tua boca a favor do mudo, a favor do direito de todos os desamparados” é a lição dos Provérbios 31:8 que ouvi repetidamente dela e que de alguma maneira pretendo sempre executar. Agradeço a meu pai Carlos Alberto Penante Gonçalves por ter me ensinado que “na corda bamba de sombrinha o show de todo artista tem que continuar” numa canção sobre esperança. Ao meu irmão, Carlos Júnior, por todo o carinho e compreensão, sem os quais não conseguiria ter realizado minha pesquisa na Central da Capital e a escrita deste trabalho.

A mamãe, Suely Queiroz Fonseca, por ter me falado de justiça social antes mesmo de eu saber o que era o direito, pelo exemplo de força e de coragem que sempre me inspiraram. A Marília Montenegro Pessoa de Mello por ter me apresentado o saber pulsante da Criminologia Crítica e por ser uma aguerrida professora. Mirem-se nos exemplos dessas mulheres de Atenas.

Ao Luciano Oliveira (professor) por colocar em prática a lição de Rubens Alves de encorajar voos sem dizer como se deve voar: “escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo; pássaros engaiolados são pássaros sob controle”. Ao Luciano Oliveira (amigo e companheiro) por, numa noite, na Faculdade de Direito do Recife, ter recebido de braços abertos a mim, um estudante cheio de sonhos, por ter respeitado o “eu militante”, e por ter soltado umas das suas, que nunca esqueci, quando cheguei atrasado em sua aula por estar pelos corredores com uma camisa vermelha: “– Quer dizer que a cadeira vazia com livros de Criminologia é de um inconformado?”.

A todos os policiais que me ajudaram a entender e sentir as polícias e seus dilemas. Ao amigo Francisco de Assis Ramos por ter me encorajado a seguir nesta pesquisa. Ao delegado Bruno Chacon pelo compromisso com a garantia de direitos e com a cidadania, que devem ser as reais metas da polícia. Ao delegado Ademir Soares, pela sobriedade e exemplo de operador do garantismo penal na atividade de criminalizar. Ao delegado Albérico Pires pelo sorriso e alegria, que se impõem mesmo diante das situações de dor verificadas em delegacias. Às delegadas Maria Helena Couto pela elegância que se destaca na Central e Alcilene Messias pela postura firme e ética de uma mulher que não aceita injustiças de uma ordem policial militarizada. Aos delegados do DENARC Isaias Novaes e João Leonardo por me receberem nessa repartição policial e terem contribuído significativamente para essa pesquisa. A Luciana Karla por ter me recebido e por todo o apoio. Aos escrivães e às escrivãs Cristianne dos Santos, Daniela de Oliveira, Douglas Gomes, Rafaella Di Paula e Carlos Eduardo de Oliveira por terem me dado suporte ao longo de toda a pesquisa.

Ao amigo-irmão Diego Lemos pelos sempre desafiadores estímulos, por dividir bons e maus momentos e por compartilhar sonhos e discursos que, por vezes, saem do universo do direito e tomam força na política, que, talvez, não seja meio para atingir qualquer finalidade, senão a liberdade, como sinaliza Hannah Arendt. A Yasmim Vilar por ser o elo mais belo dos tempos de escola e pelo seu ouvir e ensinar generosos. Às amigas Maria Luiza Caxias, por me completar, Jéssica Barbosa e Juliana Serretti, companheiras e irmãs de longa data e referências para mim num agir aguerrido. A Andrea Mello, por tê-la encontrado nos caminhos do afeto, que me ligaram à sua filha Maria Clara, amiga especial e única. À sempre companheira Rafaela de Alcântara pela caminhada que sempre nos uniu.

A Vera Regina Pereira de Andrade, pela história de luta e resistência na Universidade. Pelo exemplo de altivez que nem a punição nem as vicissitudes da educação conseguem derrubar. A Vera, matriz ideológica de um agir criminológico comprometido com a luta política, capaz de fomentar a criação de grupos como o Asa Branca de Criminologia. Em nome de todo o Grupo Asa Branca agradeço ainda à Íris Dayane por ser uma amiga querida. Considero-a também a minha primeira aluna. Íris honra a longa geração de jovens criminólogos/a sonhados por Roberto Lyra Filho, de intelectuais orgânicos, para quem o saber só tem sentido se tiver engajamento social.

À Universidade Católica de Pernambuco, onde aprendi o que faz o/a sertanejo/a quando batem as seis horas e pelo humanismo que resiste nesta Universidade. Agradeço à teóloga feminista Ivone Gebara a quem avistei algumas vezes pela Universidade, mas nunca tive coragem de dirigir a palavra, tamanha a deferência que a guardo. Ao Pró-reitor Comunitário Padre Lúcio Flávio por ter, quando um aluno desta Casa foi levado ao cárcere, ido visitá-lo, executando ensinamentos abolicionistas penais e bíblicos no silêncio do cristianismo libertador. Agradeço aos professores da Pós-Graduação em Direito em nome de quem saúdo Marcelo Labanca e Virgínia Colares, pela acolhida, e a última pelas ousadas aulas de metodologia. Agradeço ainda à professora Carolina Feraz pelo exemplo de mulher e docente e pelo abraço que revigora, à sempre amiga e orientadora professora Clarice Castro, à professora com quem dividi as bancas de processo penal e com quem aprendi a ensinar respeitando Fátima Falcão e à professora Flávia Santiago pelo notável conhecimento e apoio. Agradeço às meninas do Café com Quê (Marcia, Lu e Amada) pelas divertidas conversas no apagar das luzes da Universidade. Aos funcionários do PPGD, Eunise e Alessandro, por também estarem comigo no silêncio e no apagar das luzes da Universidade. Pela atenção, presteza e apoio a Nélia Queiroz, Sérgio Wanderley, Danielle Mendes e Eliene Fabrício.

À Universidade Federal de Pernambuco em nome de quem agradeço a Liana Cirne Lins pela ligação que originou esta dissertação e pela coragem e dignidade de suas ações em nome da justiça e do ensino do direito. A Eugênia Nilsen Barza pelas aulas de América Latina em que travamos batalhas, mas sobretudo pelo compromisso com a educação e por ter me ensinado que estamos juntos na luta pela Universidade. Agradeço ainda a minha professora de processo penal, Ana Maria Campos Torres, e a sua mestranda, agora a professora Maria Luiza Souza, que me apresentaram ao rico universo do processo penal e da humildade de ser professor mesmo em meio às adversidades.

Ao Movimento Zoadá, que me orgulho de ter construído. Aos companheiros e amigos, que reinventam a história da esquerda na FDR, Paulo Borges, Anny Lay Rodrigues, Dafne Dornelas, ele e elas do bonde Paulista, são o retrato da nova força e juventude que tomou a Universidade e me renovam e me enchem de júbilo. A Caio Jucá, em quem sempre me enxerguei, e a Elissa Deimiling, Tomás Celino e Robeyoncé Lima, almas de grande coração a quem tive a sorte de encontrar na jornada da vida. Pela força e coragem, lembro e agradeço ao Grupo Além das Grades, em nome de quem agradeço a Murilo Correia, Alana Barros e Lucas Oliveira, por não esquecerem dos “vapores baratos, meros serviços do narcotráfico”.

Dedico minhas homenagens ao movimento antiproibicionista que ousa lutar para além da institucionalidade e que percebe não haver o direito de punir, mas apenas o poder de punir, como anuncia Clarice Lispector.

Às amigas com quem fui agraciado pela ocasião do mestrado. Do PPGD da UNICAP: Ana Paula Azevedo, Tassiana Oliveira, Louise Datas, Flora Oliveira, Tâmara

Marília, Vitória Dinu, com quem reatei os laços, e Camila Leite, a quem felizmente pude conhecer. Do PPGS da UFPE, à amiga com quem dividi madrugadas, Patrícia Bandeira, e a Suzy Luna pelo nosso aproximar.

*“O sol queimou
Queimou a lama do rio
Eu vi um chié
Andando devagar
Vi um carangueijo
Andando pro sul
Saiu do mangue
Virou gabiru
Ô Josué eu nunca vi
Tamanha desgraça
Quanto mais miséria tem
Mais urubu ameaça
(...)
Da lama ao caos
Do caos a lama
Um homem roubado
nunca se engana”*

(SCIENCE, Chico. Da lama aos caos, 1994)

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados de uma pesquisa empírica sobre a criminalização das drogas no departamento policial conhecido como Central de Plantões da Capital (CEPLANC), localizado no bairro de Campo Grande, Recife, Pernambuco. Nesse local passam a totalidade de pessoas apreendidas pela polícia militar em situação de flagrante por uso, posse ou ato de traficância de drogas na região. Discuto questões teóricas relacionadas à política proibicionista de criminalização das drogas à luz dos fatos sociais presenciados ao longo dessa pesquisa de mestrado. Trata-se também da questão das drogas e suas relações institucionais com a segurança pública. Na Central de Plantões da Capital, realizei estudo etnográfico envolvendo *outsiders* que lá chegaram conduzidos pela polícia militar com auxílio da Antropologia e Criminologia Crítica. O objeto de pesquisa científica envolve o processo de criminalização secundária de usuários e traficantes. Essa engrenagem punitiva tem como motor o regime produtivista de metas do Pacto Pela Vida que interfere significativamente nesse processo de criminalização no qual as polícias são executoras de diretrizes políticas dos governos estaduais.

Palavras chave: Drogas; Polícia; Segurança Pública.

RESUMÉ

Ce travail présente les résultats d'une recherche empirique sur la criminilisation des drogues dans le département de la police connu comme Centrale de Garde de la Capitale (CEPLANC), située dans le quartier de Campo Grande, Recife, Pernambuco. Dans cet endroit passe la totalité de personnes emprisonnées par la Police Militaire en situation de flagrant, pour l'usage, possession, ou trafic de drogues dans la région . Je discute sur les questions théoriques en relation à la politique prohibitive de la criminilisation des drogues sous la lumière des faits sociaux vus tout au long de cette recherche. Il est question aussi des drogues et de ses relations institutionnelles avec la sécurité publique. Dans la Centrale de Garde de la Capitale, j'ai réalisé une étude ethnographique avec les *outsiders* cas de qui arrivaient là-bas emmenées par Police Militaire, avec l'aide de l'Anthropologie et de la Criminologie Critique. L'objet d'une recherche scientifique traite le processus de criminilisation secondaire des usagers et trafiquants. Ce mécanisme punitif a pour moteur le régime de production des buts du Pacte Pour la Vie qui intervient significativement dans ce processus de criminilisation dans lequel les polices exécutent les directives politiques des gouvernements des états.

Mots-clés: Drogues; Police; Sécurité Publique.

.

SIGLAS UTILIZADAS

CEPLANC – Central de Plantões da Capital
IC – Instituto de Criminalística
APF – Auto de Prisão em Flagrante
TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência
BO – Boletim de Ocorrência
PPV – Pacto Pela Vida
RMR – Região Metropolitana do Recife
PJES – Programa de Jornada Extra de Segurança
PM – Polícia Militar
SDS – Secretária de Defesa Social
SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão
GACE – Gerência Geral de Análises Criminais
INFOPOL – Sistema de Informações Policiais
SINPOL – Sindicato da Polícia Civil
TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco
MPPE – Ministério Público de Pernambuco
DENARC – Departamento de Repressão ao Narcotráfico
CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente
DPCA – Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente
CPP – Código de Processo Penal
CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
IML – Instituto Médico Legal
JECrim – Juizado Especial Criminal
CVLI – Crime Violento Letal Intencional
MJ – Ministério da Justiça
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
GPPV – Gratificações Pacto Pela Vida

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 DA METODOLOGIA À CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL: as estratégias, os percursos e os percalços do Campo.....	17
1.1 Constrangimentos Metodológicos ou Constrangimentos de Pesquisa?	17
1.2 Panorama Qualitativo.....	29
1.3 Panorama Quantitativo.....	35
1.4 A Central de Plantões da Capital: da gênese ao caos.....	49
1.5 Relatos de Campo.....	53
1.5.1 “O da maconha nem acha que é crime, o de crack tem repulsa da droga”	58
1.5.2 “Diga a seu pai que você deu droga ao outro; dar, doar já é tráfico; tá na lei”	64
1.5.3 “Nunca tive o prazer de apreender cocaína”	67
1.5.4 “Bom trabalho equipe, não esquecer de indicar no BO da gente PONTO DEBELADO”	67
1.5.5 “Sai no contracheque, tanto arma quanto crack, de seis em seis meses costuma cair”	70
1.5.6 “Depois da custódia os policiais militares tão mais cautelosos com determinadas práticas que você conhece”	76
1.5.7 “Segurança Pública se faz com responsabilidade, salário digno pros agentes da segurança, mas existem outros interesses financeiros em jogo, mas comigo não colam certas coisas”	74
2 A CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO GRANDE RECIFE: de quê e de quem estou falando?.....	80
2.1 O locus de análise: a lupa criminoantropológica.....	80
2.2 Flagrando por meio de números as incoerências da criminalização das drogas no Campo de Pesquisa.....	86
2.3 As categorias de usuários e traficantes no Campo de Pesquisa	90
2.3.1 Traficante por “azar”	91
2.3.2 Usuário por “sorte”	93
2.3.3 Usuários-Revendedores.....	94
2.3.4 Traficante Típico	95
2.3.5 Usuário Típico.....	97

2.3.6 Traficante-Policial.....	98
2.4. O controle das drogas através do braço policial: a redução de danos como paradigma alternativo ao proibicionismo.....	99
2.5. Análise dos Relatos de Campo.....	105
2.5.1. “O da maconha nem acha que é crime, o de crack tem repulsa da própria droga”.....	105
2.5.2. “Diga a seu pai que você deu droga ao outro; dar, doar já é tráfico; tá na lei”.....	106
2.5.3. “Nunca tive o prazer de apreender cocaína”	108

3 AS POLÍCIAS E A CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NA SINFONIA DO PACTO PELA VIDA: de quê e de quem estou falando?

3.1 Eu, um estranho no ninho, e o olhar criminoantropológico sobre as polícias.....	109
3.2 Pacto Pela Vida: Vida ou Proibição?.....	117
3.3 As Metas Impostas Pela Segurança Pública Pernambucana na Criminalização das drogas.....	125
3.3.1 Bônus Crack.....	132
3.3.2 Pontos Debelados.....	138
3.4 Análise dos Relatos de Campos.....	141
3.4.1 “Bom trabalho equipe, não esquecer de indicar no BO da gente PONTO ..DEBELADO”.....	141
3.4.2 “Sai no contracheque, tanto arma quanto crack, de seis em seis meses costuma cair”	142
3.4.3 “Depois da custódia os policiais militares tão mais cautelosos com determinadas práticas que você conhece”.....	144
3.4.4 “Segurança Pública se faz com responsabilidade, salário digno pros agentes da segurança, mas existem outros interesses financeiros em jogo, mas comigo não colam certas coisas”.....	146

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

REFERÊNCIAS.....

ANEXOS.....

INTRODUÇÃO

Era 17 de junho 2014. Num dia de sol, o Recife acordou com a mesma fedentina do dia anterior, exatamente como cantava Chico Science, desde os anos noventa, sobre os dilemas urbanos da capital pernambucana. Uma violenta reintegração de posse da área Cais José Estelita estava em curso. Ninguém conseguia acessar essa região. A polícia de trânsito garantiu que nenhum carro ou pessoa tivessem acesso àquela localidade. Naquela data, eu iria para o Cabo de Santo Agostinho acompanhar dada situação de violação de direitos humanos por aquelas paragens.

Muitas ligações da professora Liana Cirne Lins estavam registradas no meu celular. Eu tentava ligar para a atuante docente da Faculdade de Direito do Recife sem sucesso. Parti de minha casa, para apanhar uma amiga que junto comigo avaliaria algumas questões envolvendo os “impactos do desenvolvimento” nas praias do litoral sul. Breve parada para conversas e um café da manhã, recebo uma chamada. Muito barulho, gritos e o apelo daquela professora para que eu pudesse ajudar na defesa das pessoas detidas pelo *choque* durante a atuação da polícia militar. Ela não sabia para onde as pessoas estavam sendo levadas.

Parei, respirei, e com o incentivo da amiga de faculdade, que resolveria sozinha o trabalho em Suape, segui na busca da delegacia para onde os ocupantes do Cais estavam sendo conduzidos. Cerca de cem pessoas ocupavam esse espaço histórico há quase um mês, em protesto contra o projeto urbano aprovado pela Prefeitura do Recife, autorizando a demolição de antigos armazéns para a construção de arranha-céus no que se convencionou chamar de “Novo Recife”.

Refleti que em casos de protestos militantes costumavam ser levadas para a Delegacia de Santo Amaro. Já naquele bairro, confirmei que nada havia naquela repartição policial. Tentei contato com pessoas que se encontravam na zona do conflito. “– Parece que estão levando pra Central aí mesmo em Santo Amaro”, era a informação que obtive. Perguntei aos transeuntes que afirmaram ser a “Central de Flagrantes”, localizada no bairro de Campo Grande, bem perto de onde me encontrava naquela ocasião.

Segui para lá. Os repórteres já estavam posicionados fora das dependências da Central de Plantões da Capital. Adentrei essa repartição policial sem conversas com os jornalistas. Quando abri a porta de vidro do departamento avistei a sala da OAB, local em que escreveria boa parte dos relatos que fundamentam esta dissertação.

Penetrei a área reservada chamada de “permanência”, não respeitando quaisquer protocolos. Era a primeira vez que entraria no recinto em que por muitas vezes estaria presente, consultando ocorrências distribuídas por Equipe num quadro de giz, espécie de distribuidor de demandas. Ali, conversei com um estudante universitário e uma arquiteta, ambos integrantes do “Movimento Ocupe Estelita”, detidos na sala de permanência.

Os policiais do *choque*, que aguardavam a chamada da polícia judiciária para formalização da situação dos detidos no Cais, repreenderam-me, ordenando que saísse da sala de permanência imediatamente, alegando que eu teria oportunidade de falar com meus clientes e que não poderia estar naquele lugar. Obedeci para depois estar com três jovens acusados de “desacato” e “desobediência” durante a reintegração de posse.

Já no cartório, argumentei sobre a falta de amparo legal das prisões dos estudantes e sobre questões que eles me informaram para me munir na defesa. Dois deles foram liberados e o outro assinou um TCO por desacato. Uma colega advogada e outro advogado contemporâneo de faculdade também lá chegaram, o que ajudou a agilizar a liberação dos detidos.

Passado o tumulto da prisão dessa classe média recifense, começaram a chegar pessoas que não possuíam o perfil desses pontualmente presos políticos. Esses homens, de pele escura, alguns sem camisa, eram conduzidos diretamente para a carceragem sem direito de espera na permanência como os detidos no Cais. Perguntei a um agente da polícia civil do que se tratavam as prisões daquelas pessoas: “– tráfico”, a resposta seca.

Entendi, durante esse meu encontro com a Central, que todas as apreensões em flagrante de Recife passavam por aquele local para a formalização da ocorrência. Pensei rapidamente que esse talvez fosse um campo para a realização de pesquisa empírica a respeito da criminalização das drogas, mas não me demorei no local. Parti rápido para o Instituto Médico Legal acompanhando os três jovens que apresentavam lesões corporais por agressões policiais e pretendiam formalizar denúncia contra esse abuso de poder.

Depois de quase um ano, amadurecendo o projeto de mestrado, e tendo percorrido caminhos institucionais para conseguir autorização da pesquisa, voltei à Central. Era 03 de julho de 2015. Naquela data, eu apresentaria um parecer da SDS sobre a pesquisa e minhas credenciais acadêmicas. Na Central, eu deveria dialogar com o Delegado Gestor a respeito da possibilidade de acompanhar casos envolvendo drogas.

No dia que cheguei à CEPLANC, a realidade violadora de direitos humanos, que já conhecia, estava lá. Pessoas presas, familiares chorando e as vidas sem valor se amontoando em diversas incriminações por tráfico de drogas. Esse seria meu cotidiano durante os meses de junho a outubro de 2015, quando realizei estudo etnográfico na Central de Polícia do Recife, que primeiro conheci como advogado e depois como pesquisador.

Na Central de Plantões da Capital, realizei estudo etnográfico envolvendo os sujeitos desviantes que lá chegavam conduzidos pela polícia militar. Falo a todo tempo no texto na palavra *outsiders* ou marginais referindo-me aos sujeitos que quebram uma regra imposta num processo político, qual seja: a proibição de venda e de consumo de determinada droga. Utilizo essa nomenclatura tanto por questões teóricas, quanto para evitar termos estigmatizantes como traficantes ou usuários.

Preciso falar sobre o meu olhar. Cada um tem o seu e carrega consigo concepções no exercício de enxergar o outro. Eu tinha as minhas visões sobre a polícia e sobre os criminalizados por tráfico de drogas. Pensei que o provérbio africano do livro de Mia Couto, *A Confissão da Leoa*: “até que os leões inventem as suas próprias histórias, os caçadores serão sempre os heróis das narrativas de caça” (2012, p.9) daria a tônica do meu “contar a história dos vencidos” sobre o que veria na Central de Plantões, quando lá cheguei.

O campo e suas surpresas modificaram-me. Afirmo e reitero que na criminalização das drogas não existem caçadores, são todos presas abatidas numa engrenagem punitiva cruel. Os criminalizados e seus primeiros juízes, os policiais militares, são todos violados pela conhecida batalha contra as drogas.

Nessa teia de relações, um policial, aparentemente um caçador, possui, em verdade, “a liberdade dos pássaros para deleite dos caçadores”, na conhecida frase de Saint Simon, precursor do socialismo chamado de utópico pelos socialistas seguidores do método dialético. Os verdadeiros caçadores são aqueles que estão imunes às prisões,

às balas perdidas, aos conflitos corporais e que abastadamente lucraram com a criminalização das drogas. Eles são muitos e encontram-se nas esferas de poder e não nas Delegacias de Polícia.

Dito isso, e declarado meu maniqueísmo quase que infantil antes da realização desta investigação, preciso esclarecer que realizei recortes na rica realidade que observei. Considerei pertinente ignorar algumas outras questões como, por exemplo, a atuação de advogados na CEPLANC, alguns deles verdadeiras aves de rapina, “carcará, pega, mata e come”, como traduzo liricamente com a canção de João do Vale, sem dar maiores detalhes neste trabalho de como agem parte de meus pares de profissão.

Discorro essencialmente, portanto, enquanto objeto de pesquisa cientificamente verificável, a respeito do processo de criminalização secundária de usuários e traficantes, pessoas envolvidas numa ambiência de drogas (*outsiders*). Essa engrenagem punitiva tem como motor o regime produtivista de metas do Pacto Pela Vida que interfere significativamente nesse processo de criminalização no qual agências policiais são apenas executoras de ordens, a ponta da lança que fere determinado grupo.

O título remete ao local em que as incursões etnográficas ocorrem, bem como à encruzilhada de relações políticas em que este pesquisador esteve inserido: entre as drogas e o Pacto, que dita os contornos da criminalização das substâncias ilícitas. Com essa ideia pretendo ressaltar que fui, com o passar do tempo na imersão do universo da Central, entendendo que a imagem da criminalização das drogas na RMR era moldada pelo Programa de Segurança Pública conhecido como Pacto Pela Vida.

O Pacto Pela Vida formulou regime de atuação policial, guiado por rigorosas metas, como “bônus crack”, “malhas da lei” e “pontos debelados”, que indicariam as eficiências e produtividades dos agentes da lei. Essas bonificações norteiam a criminalização das drogas. Na toada dessas metas do PPV literalmente dançam polícias e sujeitos desviantes conforme a música do governo do estado, com o consentimento do Ministério Público e do Poder Judiciário.

No primeiro capítulo, realizo passeio metodológico anunciando os sentimentos, os percalços, as estratégias e os percursos relacionados ao campo de pesquisa. Também revelo o meu “passo a passo” no conduzir a investigação científica. Nesse capítulo, o leitor poderá ter a dimensão descritiva e exploratória da Central de Plantões. Relatos de campo diretamente conectados com o objeto da pesquisa, bem como panorama qualitativo e quantitativo da pesquisa estão sinalizados nesta parte da dissertação.

No segundo capítulo, apresento pilares da criminalização das drogas na RMR, salientando de quê e de quem falo na “roda viva” da criminalização nesta capital. Apresento ferramenta essencial ao estudo, o que chamo de olhar criminoantropológico, junção de saberes da Criminologia da Reação Social com a Antropologia Social. Discorro sobre modalidades de drogas apreendidas e questões envolvendo a percepção de polícias sobre as drogas que combatem. Também apresento a criação de categorias de pessoas envolvidas no universo das drogas.

No terceiro capítulo, trago o que se chama de cultura policial, conceito que envolve várias dimensões do trabalho e interação das polícias com a sociedade. Apresento, assim, o toque da discricionariedade e do exercício de autoridade como vetores dessa cultura, fortemente ligada à sociabilidade do povo brasileiro. Dentro dessa dimensão, apresento ao leitor análise detalhada de algumas modalidades de “bonificações” e regime de metas norteadoras da criminalização das drogas no Grande Recife.

Passo, agora, a expor o campo, a Central de Plantões da Capital e a metodologia que utilizei para execução de investigação nesse Departamento Policial.

1 DA METODOLOGIA À CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL: as estratégias, os percursos e os percalços do Campo

1.1 Constrangimentos Metodológicos ou Constrangimentos de Pesquisa?



Começo um capítulo metodológico, tradicional nos trabalhos de pós-graduação, de maneira nada convencional, reconheço! Ocorre que em contextos de dores, como foi meu campo de pesquisa na Central de Plantão da Capital, em que iniquidades de algozes e dores de corpos aprisionados igualam-se, não poderia começar um trabalho científico sem a necessária reflexão sobre os constrangimentos de pesquisa, isto é, obstáculos enfrentados pelo pesquisador para concretizar sua investigação.

Explico-me melhor, quando falo em constrangimentos metodológicos, refiro-me ao que já se espera encontrar num trabalho de pós-graduação, com as dicas que se aprende na obrigatória disciplina da metodologia da pesquisa. Vou, portanto, falar de constrangimentos não previstos nos manuais e não alertados em sala de aula, mas que se apresentaram de maneira enérgica e constante, eu diria, como obstáculos em minha rotina de pesquisa. Eu, evidentemente, precisei superá-los.

A rotina de acompanhar procedimentos ligados ao objeto ilícito conhecido como droga tornou-se meu ponto de partida para, como diz a canção de Chico Buarque, “tocar na ferida; nos nervos; nos fios; nos olhos dos homens de olhos sombrios”. Posta essa pequena licença para expor com poesia o que senti na tensão de uma Repartição Policial, passo a relatar algumas questões consideradas por mim como fundamentais para a realização deste trabalho.

Foi através do projeto de mestrado, que se propunha analisar os procedimentos de pessoas consideradas usuárias de drogas e traficantes por parte das polícias militares, e posterior chancela ou discordância dessa incriminação, por parte da polícia judiciária, que adentrei uma intensa e dramática teia de questões. Esse emaranhado universo envolve, por exemplo, as relações valorativas e laborais da atuação das polícias – no plural mesmo – com as drogas no contexto de Pernambuco e com este característico modo de fazer segurança com o Pacto Pela Vida.

O leitor deve estar se perguntando o que o relatado até o momento tem a ver com a imagem impactante que abre o texto. O fotógrafo Kevin Carter disparou, em 1993, no Sudão, a foto que lhe viria custar a sua própria vida, mas que, paradoxalmente, o coroou na galeria dos maiores profissionais da área ao captar, por meio de suas lentes, um retrato de uma tragédia que não precisa de uma sílaba sequer para ser entendida e sentida.

Quando registrou aquela cena, na comunidade conhecida por Ayod, em 1993, Carter registrou a imagem de um abutre prostrado, aguardando, a espreita, que uma menina desnutrida tombasse em razão da atroz fome. A metáfora perfeita para a fome que pairava soberana, e matava, a cada dia, várias outras crianças no Sudão.

Disparou o clique de sua câmara e pouco depois entrou no avião em retorno ao Primeiro Mundo. O jornal The New York Times publicou a foto, que no ano de 1994, viria a ganhar o prestigiado prêmio Pulitzer. Kevin Carter não suportou a glória de uma imagem estonteante e perturbadora. O fotógrafo teve que lidar com o dilema ético e com um brio profissional de capturar a imagem que melhor demonstrou a tragédia que varria o Sudão. Ele teve que se olhar no espelho e ver a cena de não ter movido nenhuma palha para modificar a desgraça da criança que desfalecia diante de seu olhar.

O mundo viu, nessa foto, a morte e a fome; a morte pela fome. A opinião pública apressou-se a julgar e a condenar sumariamente a alegada frieza com que teria agido Carter, considerando que o fotógrafo poderia, e deveria ter feito alguma coisa para salvar aquela menina. O fotógrafo sentiu o mesmo e foi essa dor que o levou a pôr termo à própria vida, incapaz de suportar a ideia de não ter sido capaz de ajudar a salvar aquela vida.

Pois bem, embora a opinião pública não tenha me julgado, uma história que não consta nos meus relatos oficiais – a seguir expostos – precisa ser afluída ao leitor deste trabalho. Trata-se de uma história de uma mulher comum, não sei seu nome, seu endereço, mas pressuponho sua trajetória.

Trata-se de uma Maria, que, como muitas, segue a caminhada da vida aguentando as ventanias em seu caminho. Maria Caranguejo usava shortinho curto, a vestimenta das prostitutas de rua, top rasgado com parte dos seios à mostra, magra, cadavérica, lanhada pelas feridas e cicatrizes visíveis e invisíveis do viver. O odor da sujeira e o suor formavam um cheiro forte, sentido mesmo se estando à relativa distância. A boca de Maria a descascar, rachada e esbranquiçada com pequenas fissuras, dizia-me o óbvio: ela era uma usuária de crack; ela era um ser humano alvo da vulnerabilidade pela atividade do sexo em troca de pedras de crack para se entorpecer.

Eis que encontrei essa Maria cruzando o meu caminho quando retornava para o conforto de minha casa, depois de um intenso dia de pesquisas na CEPLANC. Consegui saber, com o policial militar que a acompanhava, que ela estava praticando tráfico de drogas no Mangue de Santo Amaro, por isso a batizei de Maria Caranguejo.

Ela estava sentada no jardim da Central esperando mais uma página de sua vida ser dita por outros que não ela mesma. De algum modo que não consigo entender plenamente, talvez pelo blazer¹ que ostentava nos braços, Maria entendeu que eu era advogado, e por isso suplicou: “– Me ajuda!”. Captei como Carter o horror de um ser humano a desfalecer, junto da ave de rapina, que esperava seu destino para quem sabe ter alguma vantagem financeira (explicarei adiante as minúcias do bônus crack) e eu, eu fui o fotografo que, após captar intensa representação de dor, não conseguiu interferir em favor de uma sujeita a tombar. Parti e rápido, atordoado com o que vi e registrei.

¹A roupa é outro constrangimento que abordarei a seguir. Explico ao leitor que, nesse dia, teria reunião na CEHAB, Companhia Estadual Habitação e Moradia a respeito de um processo judicial sobre uma área conhecida como Passarinho. A CEHAB está localizada no mesmo conjunto de prédios onde estão o Instituto de Criminalística, o 13º Batalhão e a CEPLANC. Os ossos de ofício fizeram-me ir vestido mais formalmente para aquela localidade.



(Imagem de incursões policiais no Mangue de Santo Amaro, por Paulo Paiva, Diário de Pernambuco)

Poderia ter esperado mais um pouco e acompanhado a definição oficial do seu caso pela Polícia Civil. Poderia ainda ter esperado e me apresentado como advogado à Equipe que daria continuidade ao procedimento da polícia militar. Poderia, quem sabe, conseguir, ali, que ela fosse considerada usuária de drogas e não traficante e, então, ela estaria livre para voltar a pé para o Mangue de Santo Amaro (muito próximo de onde estávamos), mas não o fiz! E se tivesse o feito, teria quebrado uma promessa pessoal ao Delegado Gestor daquela Central, para quem disse com todas as letras que não advogaria na Central (remunerado ou de maneira pró-bono) enquanto estivesse executando minha pesquisa de mestrado.



(Imagem das “Marias Caranguejo” no Mangue de Santo Amaro, por Gianni Melo, Blog de Jamildo)

Essa catarse através da imagem que inicia as reflexões deste trabalho é uma representação da sociedade, que tomei como minha, para descrever uma cena que vivenciei. Parto da compreensão sociológica de que falar sobre a sociedade envolve uma comunidade interpretativa. Assim, numa organização de pessoas rotineiramente existirão representações padronizadas de determinada situação (BECKER, 2009, 20).

O uso de imagens tem sido utilizado nas Ciências Sociais como forma descritiva e não padronizada, para determinadas situações sociais. Desse modo, além das formas clássicas como a etnografia, descrição verbal detalhada do modo de vida, considerado em sua totalidade, de alguma unidade social, há outros modos de enxergar e analisar as realidades sociais.

Para além das formas típicas que também usarei nesta dissertação, valho-me da imagem. Procuro, com isso, resgatar naquela representação os elementos que me remeteram ao nosso campo de pesquisa com a usuária de crack (a menina), a ave de rapina (o policial militar) e o fotográfico com seus dilemas éticos (o pesquisador, eu).

O retrato, pois, foi uma forma de salientar que o mundo é mais amplo e mais cheio de circunstâncias do que pode ser revelado por qualquer representação

fotográfica. A imagem da dor no Sudão remeteu-me à outra situação de dor na Central de Plantões do Recife. Poderia ainda traduzir essa imagem da criminalização das drogas em Terras de Josué de Castro, que retratou a miséria do mangue, com os versos do Chico pernambucano: “ô Josué, eu nunca vi tamanha desgraça, quanto mais miséria tem, mais urubu ameaça”. Retomo, com esse trecho musical, a imagem de Maria Caranguejo, seu urubu e as dores que brotam do mangue do Recife.

A pesquisa na área do Direito é afetada por muitas das características do próprio mundo jurídico. Uma delas é a noção de autoridade, o que de certa maneira tem como consequência uma pesquisa jurídica marcada pela verticalidade: os estudos sobre o Direito comumente baseiam-se na lição de “renomados doutrinadores” e, muitas vezes, restringem-se a estudar as decisões oriundas de autoridades judiciais. Pode-se dizer assim que a construção do saber jurídico se legitima usualmente a partir da autoridade (FILPO, 2012, p. 11), concepção bastante diversa da Antropologia, daí a escolha pelo método antropológico para construir esta pesquisa.

As angústias, os percalços, as ansiedades, os medos passaram a ser parte dos estudos das Ciências Sociais, quebrando-se, dessa maneira, a lógica de que esses sentimentos constituem intrusos que os manuais tendem a rechaçar e solenemente ignorar. Esse lado – robustamente subjetivo – é o lado obscuro do ofício dos etnólogos, mas também o mais significativo. Esconder esse sentir é um modo muito envergonhado de varrer o lado humano e fenomenológico da Antropologia; um temor infantil de revelar o quanto vai de subjetivo nas pesquisas de campo; temor esse que é tanto maior quanto mais voltado está o etnólogo para uma idealização do rigor nas disciplinas sociais (cf. DAMATTA, 1978, p. 26).

Os constrangimentos de pesquisa não param por aqui, mas é obvio que expus, nesta ocasião, as questões emocionais considerados por mim mais relevantes, as que me afetaram tecnicamente falando. Por ser afetado, a literatura antropológica explicita que essa é uma dimensão central do trabalho de campo, quando se tem a experiência de habitar um outro lugar; de ser um estranho a aprender com os responsáveis por uma cultura e, com isso, ser tomado pelas intensidades deste local e seus modos (cf. FAVRET-SAADA, 2005, p. 160).

Como a antropóloga francesa, fui tomado pela “feitiçaria” do meu campo, chorei, tive medos de ser preso, senti-me como um policial, adquiri certa aspereza e brutalidade, características fartamente encontradas na Central. Muitas pessoas próximas

não compreenderam que eu estava mergulhado no universo que me propus a estudar por meses e tal como ocorreu com Jeanne Favret-Saad, mandaram-me procurar ajuda². Eu pesquisei sem saber o que estava investigando, titubeando com a pergunta: afinal, qual seu objeto de pesquisa?(cf. FAVRET-SAADA, 2005, p. 157). Preciso afirmar que eu fui tocado e aproximado ao ofício dos etnógrafos, que nunca havia sentido, mesmo já tendo estado em delegacias e com alguma experiência no universo de dores do Sistema Penal.

Ao começar a pesquisa, uma questão impôs-se para este pesquisador: como irei vestido para os dias (madrugadas também) na CEPLANC? Se a formalidade imperasse, poderiam entender-me como um ator do sistema de justiça, um advogado, o que também sou, mas eu estava ali como pesquisador. Então, abandonei a ideia de usar qualquer vestimenta que denunciasse meu *status* profissional, usei a roupa formal de estudante de direito: calça jeans, camisa de botão e tênis. Confesso ao leitor que mesmo assim fui ao longo do tempo identificado como advogado e escutava o constrangedor “doutor”, sobretudo por parte dos agentes e dos comissários de polícia que sempre me viam circulando pela Central.

A preocupação com a indumentária relacionava-se com o dilema pesquisador *versus* advogado, é verdade, mas envolvia questão de foro íntimo, valendo-me do *jurisdiquês*. Explico-me: os estudos de gênero e sexualidade costumam relatar o que se chama de homofobia³ de Estado, isto é, agentes do Estado, notadamente os profissionais da segurança, costumam realizar prática discriminatória contra LGBTs.

O medo de ser ferido pelo preconceito que atinge os LGBTs era uma razão não declarada para a demorada escolha da roupa que vestiria. Não sofri constrangimentos por parte de nenhum policial civil ou até mesmo os temidos policiais militares, mas sofri, por meio de piadas, de dois sujeitos algemados numa cadeira. Chacota que fiz

²A Psicologia Comportamental há algum tempo fala sobre o efeito lúcido. Esse termo refere-se à experiência científica realizada por jovens estudantes que simularam a experiências de estarem alguns nos papéis de presos e outros de carcereiros, no que se convencionou chamar de experimento de Stanford, bastante significativo para explicar metamorfoses comportamentais entre os algozes e seus aprisionados. Não sigo nessa linha argumentativa, pois me reconheço adepto da Antropologia e seu “anthropological blues” ou do “ser afetado”.

³O termo representativo é LGBTfobia, uma vez que não é somente o homossexual a pessoa atingida pelo preconceito relacionado à identidade de gênero e à orientação sexual (nada de opção!). Lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais também encontram num processo social de julgamento de sua moral e conduta uma prática recorrente (LEMOS 2015, p. 87). Sobre a modalidade das travestis e das transexuais é preciso que, ainda, como constrangimento de pesquisa eu diga que são elas as vítimas do preconceito do Estado, notadamente da polícia, quando chegam presas por crimes patrimoniais ou delitos relacionados às drogas. O desrespeito começa com o tratamento no masculino e a exposição do nome “real”, constante na carteira de identidade, a despeito do nome social que essas mulheres escolheram para si.

questão de ignorar, mas que, neste momento, deve ser apresentada como constrangimento com que minha condição de sujeito teve que se deparar.

Falando do que se chama de opressões, além da LGBTfobia, tive que conviver e contornar outras como o machismo e o racismo. Para isso, preciso relatar, brevemente, uma situação envolvendo o agir de um policial militar contra uma advogada e o preconceito racista dessa bacharela em direito em relação ao soldado.

Esse caso ocorreu em um dos procedimentos envolvendo tráfico de drogas que acompanhei. Nele, a advogada, de postura firme e atuante, sofreu o constrangimento que mulheres são levadas a experimentar num mundo em que impera a dominação masculina.

O conduzir do procedimento pelo policial militar a impedia de exercer suas funções de advogada (– “Até fazer o flagrante, quem manda sou eu!”, ele gritava). Ela, contratada pela família do rapaz acusado de tráfico, era impedida de comunicar-se com seu cliente, tendo o policial exigido uma procuração. Essa situação revelou-me que, ali, a “doutora” estava sendo menosprezada pelo lugar da mulher advogada, coisa que nenhum advogado tem que, de regra, suportar.

Tento conversar com o policial militar, quando ele se aproxima da área em que estou tomando um café e fumando um cigarro. Ele parece querer conversar comigo, desde quando entendeu que eu era um acadêmico. Início o diálogo perguntando quantos pontos debelados⁴ essa ocorrência teria pontuado para ele. “– Dois pontos”. Ele, o policial responsável por impedir o exercício da defesa, apressa-se em dizer-me que possui especialização em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco.

Pausa um pouco tragando seu cigarro e, em seguida, fala um pouco sobre a teoria dos direitos humanos. A conversa, que termina com o cigarro, é encerrada de forma inusitada com a seguinte frase: “às vezes eu tenho que atuar⁵, mas é tudo encenação”.

Ao conversar com a advogada ofendida em sua condição de mulher e de profissional, tentando confortá-la, ouvi que ela não se importava com o que macacos diziam! Sim, o policial era negro e o racismo estava ali escancarado na minha frente. Calei-me, engolindo em seco tamanha violência.

⁴Sobe as metas do que o Pacto Pela Vida chama de “pontos debelados” e “bônus crack,” mencionados neste trabalho, ver as análises no terceiro capítulo.

⁵A expressão atuar nos remete ao termo performatividade. A polícia militar tem a dela. O leitor pode construir mentalmente como a polícia atua. Quero frisar que essa representação mental do leitor, talvez, defina esse modo de encenar, mas não necessariamente do agir do ser humano que tem que encená-lo.

Pensando sobre essas situações limites, tenho a percepção de que a delegacia é o local em que sentimentos paradoxais têm curso. A realidade dali artificializa relações, como diria o abolicionista Louk Hulsman no clássico *Penas Perdidas* (1993). De outra banda, também vi que um militar é capaz de atos sensíveis, como o fez ao se dirigir à mãe do rapaz que prendera, e com a conversa comigo, e uma mulher sensível que não se intimida com um policial militar, no exercício de sua função de advogada, pode ser extremamente violenta ao chamar o policial militar de “macaco”.

Narrativas brutalizadas da realidade, forjadas em distanciamentos e no exercício de disputa e de demonstração de poder ocorrem no ambiente das delegacias. Esses preconceitos, também repetidos de outras maneiras, em outras ocasiões que presenciei, foram situações que tive que lidar e até mesmo naturalizar enquanto observador daquela realidade.

Igualmente difícil para mim, foi ter que administrar a condição de militante político sendo também pesquisador. Como esclareci na introdução, e até mesmo neste capítulo, os caminhos que me conduziram à Central foram as veredas de uma reintegração de posse violenta ocorrida no Cais José Estelita.

Como lidar com a pergunta de um escrivão de boa memória: você não esteve aqui como advogado do Estelita? Esse foi um constrangimento que superei de forma simples, esclarecendo que foi dessa atuação como advogado que me interessei pela Central como espaço de pesquisa e que não realizaria, durante meu tempo de estudo naquele local, nenhuma atividade de advocacia remunerada ou não.

Em outra oportunidade, em 25 de setembro, quando um caso, envolvendo vários adolescentes e drogas, chegou à CEPLANC e, por ordem do delegado que recebeu o procedimento, ele deveria ser imediatamente remetido ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) na Fernandes Vieira, no Centro do Recife, decidi ir lá ver o fim do caso, já que acompanhava aquele Auto de Prisão em Flagrante que, agora, seria um Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional. Já na DPCA (Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente), sou reconhecido por um agente como “advogado, que esteve aqui com os “black-block”⁶ no ano 2013. Já sabia como responder, respondi

⁶Num dia 7 (sete) de Setembro, depois do tradicional Grito dos Excluídos, que há 21 anos sai às ruas do Brasil nesta data, denunciando a exclusão social, soube que alguns jovens na Praça do Derby estavam sendo presos por usar máscara. Naquele dia, tornou-se crime/ato infracional de Desobediência, artigo 330 do Código Penal, cobrir o rosto e ir às ruas. Sim, eu realmente estive na DPCA como advogado.

e ainda tive ótimas informações sobre o Pacto Pela Vida desse mesmo agente. Senti uma espécie de respeito nesse reconhecimento. A polícia sabe quando algumas coisas estão ocorrendo apenas pela vontade política de governos.

Outra questão envolvendo minha atuação política, essa um pouco mais delicada, constrangeu-me durante a execução da minha pesquisa. Depois de algum tempo em campo, comecei a conversar informalmente com os policiais civis que sempre estavam na CEPLANC, entre eles as agentes que trabalham na sala do administrativo, com as quais mantive um contato mais próximo.

Numa dessas várias conversas com L. do administrativo, e após descobertas de colegas professores em comum, sai a seguinte pergunta: “- você tem *facebook*?” Poderia ter dito que não, mas resolvi ceder-lhe meu contato nessa rede social. Mas ali havia fotos que me ligavam diretamente ao Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco (CAPE- Mujica), à Marcha da Maconha do Recife e até mesmo à Associação Brasileira de Redução de Danos (ABORDA). Mesmo temendo essa compreensível confusão entre pesquisador e militante antiproibicionista, resolvi correr o risco do julgamento. Ser pesquisador e interagir politicamente nas esferas do meu campo de estudo me tornaram ainda mais comprometido com o que falo.

Eis que na semana seguinte, diante de outros funcionários do administrativo, a pergunta difícil de ser respondida me foi lançada por L. : “ – tu é a favor da legalização da maconha, né?” A resposta poderia ser uma desonestamente negativa, mas não foi. “– Não só da maconha, mas do crack e de outras drogas mais perigosas também”, foi o que respondi com o coração a mil. Espantos à parte, pelo menos três agentes que trabalham no administrativo escutaram-me de maneira reflexiva e interessada.

Comecei explicando sobre modelos de legalização, a exemplo do Uruguai, de Amsterdam, de algumas localidades dos Estados Unidos e do famoso distrito autogestionado, conhecido como Christiania, em Copenhague. Falei ainda sobre a redução de danos e sobre o fracassado paradigma policial-penal no controle do uso de drogas. Não sei como tive coragem de fazê-lo, sobretudo, por estar onde estava, mas o fiz, sendo bem verdade que, ao sair dali, pelo celular mesmo, oculte qualquer referência fotográfica no *facebook* que me “comprometesse” com a luta antiproibicionista.

Preferi fazê-lo. Foi uma escolha, uma estratégia que adotei para evitar esse delicado debate dentro da Central. Eu nem sempre estaria na sala do administrativo com

calma e no silêncio da burocracia policial. Este debate exige bastante cautela e responsabilidade, o que dentro do calor de um Departamento Policial é complicado. Falar de qualquer forma sobre legalizar é correr o risco de negligenciar uma pauta que traz consigo feixe de questões raciais, de classe, gênero e de sexualidade para o Poder Público brasileiro.

“– Se for pra dizer que a gente só prende preto e pobre num precisa nem perder teu tempo aqui, doutor”. Essa frase resume um soco no estômago que recebi de um policial militar cansado dos intelectuais que o julgam. Esse agente da segurança falou-me com riquezas de detalhes sobre os fétidos lugares que entra. Ele chegou a sugerir que eu tinha que entrar numa viatura para ver como é a “coisa”. Meu Diário de Campo revela a aflição dessas recordações, quando um criminólogo crítico por plena convicção intelectual foi constrangido pelo tipo de conhecimento que produz junto a uma gama de autores. Breve passagem do Diário de Campo da madrugada de 13/09/15:

Quando essa frase foi dita, me senti sem chão e percebi como a polícia tem noção que a crítica pela crítica dos intelectuais de esquerda não constrói. Ela está no divã enquanto a polícia tá na rua. O sentimento foi de sair do salto alto e perceber que a gente precisa ouvir e debater com a polícia.

“– Não! Não direi isso, falarei dos incentivos perversos na gestão da segurança pública que impõem esse agir a vocês!” Eu respondi algo assim, com toda pompa e circunstância. Falei também do bônus crack e o policial perguntou-me como eu gastava R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – menor valor da gratificação por apreensão de crack. Calei-me com minha retumbante futilidade, ainda mais depois da resposta: “– é o leite da menina, boy”. O tratamento mudou e o boy me definiu muito melhor do que doutor.

Este estudo, de fato, sinaliza para o rasgado recorte racial⁷ e para o de classe que vi no campo de pesquisa, e como as primeiras anotações em meu diário de campo pontuam enfaticamente. Decidi, por outro lado, seguir o conselho indireto daquele agente da lei e analisar o que está encoberto pelos véus da criminalização das drogas e das práticas policiais.

Esse constrangimento, agressor de meus brios intelectuais, foi bastante válido para as reflexões e amadurecimentos deste pesquisador. Isso, entretanto, não inviabiliza

⁷Ver na categoria *traficante típico* (p. 95-96), oportunidade em que trago trecho do relato do jovem acorrentado pelos pés. Nesta pesquisa essa cena é o retrato da escravidão e da persistência de açoites e grilhões que se estendem por séculos na sociedade brasileira.

algumas regularidades referentes à cor da pele, tipo de roupa, de emprego (ou melhor, subemprego), local de moradia, modo de falar, baixa-renda e todas as variáveis que forjam a figura humana típica das classes populares, frequentadoras das Delegacias de Polícia no Grande Recife, tanto como “bandidos” quanto como “vítimas”.

Por fim, o uso de dependências privativas de policiais a convite desses mesmos (refeitório, banheiro) foi uma oportunidade única para poder conversar com eles, sem a tensão de ver pessoas algemadas nos casos envolvendo drogas, os quais, geralmente, traziam muitas dores e mazelas.

O uso do banheiro naquela Central foi um bocado de constrangimento. Os delegados possuem um único, exclusivo. Os policiais militares, via de regra, usavam o banheiro dos presos e seus familiares, um banheiro capaz de gerar ânsias de vômitos, como gerou em mim. Com o passar do tempo, fui convidado a usar o banheiro da “classe média da delegacia” (agentes, comissários e escrivães). Há estratificações que dividem até mesmo o uso de banheiros, como no *apartheid*.

Seguindo na catarse, tomar a água do bebedouro, vinda da caixa d’água, como qualquer outro policial, inclusive os delegados, foi outro constrangimento que procurei administrar, mesmo sabendo da origem da água, tudo para não parecer superior àqueles homens e mulheres trabalhadores da segurança. As condições da Central, durante a escrita desse trabalho, foram denunciadas em matéria do Jornal do Comércio, a que faço a devida menção:

(...) O primeiro vem de funcionário da Secretaria de Defesa Social. “Gostaria de fazer uma denúncia sobre as péssimas condições de trabalho da Central de Plantões da Capital, prédio no qual funciona o Instituto de Criminalística da Polícia Civil. Neste local, funcionam cinco delegacias de plantão, uma sala de administração, uma de permanência. Sem exceção nenhuma, todos os aparelhos de ar condicionado estão abarrotados de poeira, causando inclusive problemas pulmonares nos servidores da segurança pública. Muitos desses aparelhos estão quebrados (nas delegacias e na sala de permanência), alguns poucos funcionam e um fica vazando. Embora sejam cinco delegacias funcionando 24 horas, existem apenas três impressoras, para dar conta de todo esse trabalho, incluindo a permanência e a administração. Ou seja, sete salas para apenas três impressoras, para enviar toda a movimentação diária e ininterrupta dos trabalhos realizados. Tudo isso causa esgotamento físico das impressoras, os toners ficam vazios. Os dormitórios masculinos que ficam dentro das delegacias não têm ventilação nenhuma. Uma sala é improvisada como dormitório masculino, onde o ar funciona com vazamento eterno. No banheiro masculino há vazamento. **Não existe água potável de qualidade para os servidores que lá trabalham. A água do bebedouro onde os garrafões são abastecidos provém da caixa d’água, que nunca passou por nenhum tipo de limpeza ou manutenção**”. Presidente do Sindicato de Policiais Cíveis de Pernambuco, Áureo Cisneiros, confirmou as informações. E disse que na segunda, entrega relatório à Secretaria de Administração. Secretaria de Defesa Social não se pronunciou. (Negritos Nossos) (LINS, Letícia. Segurança e Direitos Humanos estão em Crise em Pernambuco: do sucateamento aos salários atrasados. Jornal do Comércio (em negrito), Recife, 17 out. 2015. Caderno JC nas Ruas. Disponível em: <<http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jcnasruas/2015/10/17/seguranca-e-direitos-humanos->

[estao-em-crise-em-pernambuco-do-sucateamento-aos-salarios-em-atraso/>](#). Acesso em 08 nov. 2015).

Haveria ainda muitos outros constrangimentos a relatar, contudo passo agora a ser “mais técnico”, já a partir do próximo tópico, e apresentar ao leitor um panorama qualitativo e quantitativo desta pesquisa. Não posso, por outro lado, encerrar esta parte sem ressaltar que os elementos que se insinuam no trabalho de campo são o sentimento e a emoção; esses seriam, para parafrasear Lévi-Strauss, os hóspedes não convidados da situação etnográfica (DAMATTA, *Op, cit.*, p. 30).

1.2 Panorama Qualitativo

O projeto de mestrado que originou esta dissertação buscava os critérios definidores e diferenciadores entre usuários e traficantes em uma mesma Repartição Policial. Intitulado “NAS REDES DA PROIBIÇÃO: Um Estudo Etnográfico do Perfil de Usuários e Traficantes na Cidade do Recife”, esse projeto foi o ponto de partida para acompanhar na Central de Plantões da Capital (CEPLANC) casos relacionados à incriminação de usuários, traficantes e, por ventura, pessoas associadas à atividade de associação para o tráfico de drogas.

Ocorre que a realidade vivida e sentida naquele local acabou revelando-me a insuficiência das categorias de usuários e traficantes, tratados muitas vezes pela literatura do tema como blocos homogêneos e universais. A partir daí, percebendo que o real processo de criminalização secundária⁸ é mais complexo do que advoga a Ideologia da Diferenciação, tentei aglutinar, com base na observação, categorias desses sujeitos desviantes envolvidos numa ambiência de drogas, apresentada ao leitor no segundo capítulo deste trabalho.

O termo Ideologia da Diferenciação é de bastante importância no estudo sobre drogas. Esclareço que a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 da Organização das Nações Unidas resultou num protocolo assinado em 1972 pelos Estados Participantes, quando se inicia a Ideologia da Diferenciação. Desse modo, é possível perceber que até os anos sessenta do século XX não havia nas legislações nacionais a criminalização da figura do usuário de drogas. É com o marco da Ideologia da

⁸Sabe-se que o ato de criminalizar é o resultado de processos de definição e seleção que escolhem determinados indivíduos aos quais se atribui o rótulo de criminoso. Esses processos se realizam por três fases distintas: a criminalização primária (criação dos tipos penais), a criminalização secundária (atuação da Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário) e, por fim, a criminalização terciária (ingresso de indivíduos no sistema prisional)

Diferenciação que o traficante é definido como criminoso e o usuário como doente (cf. ZACONNE, 2011, p. 86). São as marcas históricas da criminalização das drogas, que transitou de um modelo sanitário para um bélico. Os autores brasileiros da Criminologia Crítica costumam afirmar que essa ideia passou a tratar pessoas das camadas populares envolvidas com drogas como traficantes e os privilegiados como usuários de drogas. Essa é uma meia verdade, como mostrarei ao leitor no segundo capítulo.

Além disso, saltou aos olhos a necessidade de debruçar-me e direcionar o estudo para compreender o regime de metas. Essa forma gerencial de tratar a questão criminal – criada ou corroborada pelo Pacto Pela Vida – produziu entre os agentes policiais uma cultura de apreensão e de práticas, por vezes ilegais, desnudadas ao leitor, no capítulo terceiro desta dissertação.

Desse modo, o objeto de pesquisa – fechado e delimitado – em torno do que se conhece como Ideologia da Diferenciação entre usuários e traficantes passou a percorrer outro caminho para compreender novas categorias de usuários e traficantes e as idiossincrasias do modo pernambucano de fazer segurança pública, sobretudo em relação à questão das drogas. Eis o objeto de pesquisa que norteia esta dissertação, leitor.

As interações que marcam a quase integralidade desse trabalho são fruto, não de entrevistas, mas de “pontos” que, no caminhar da pesquisa de campo, comecei a sentir necessidade de esclarecer pouco a pouco, sem pressa.

E por que não utilizar o modo tradicional das entrevistas? As entrevistas são definidas como perguntas que o entrevistador-pesquisador faz aos entrevistados com o objetivo de conhecer as opiniões deles a respeito de alguns pontos ou fatos necessários ao estudo proposto.

Poderia ter feito o clássico e protocolar modelo de entrevistas semiestruturadas e utilizado um gravador portátil. Ocorre que, para perguntar sobre pontos sensíveis e ilegalismos tolerados⁹, sobre flagrantes forjados e até mesmo sobre práticas como corrupção relacionadas à questão das drogas preferi dialogar de maneira o mais natural possível e, aos poucos, ir compondo o mosaico de minha entrevista (cf. OLIVEIRA, 1984, p. 42).

⁹Práticas ilícitas, definidas como crime, mas toleradas pela cultura policial e outras instâncias de controle social como Ministério Público e Poder Judiciário e, em última análise, pela própria sociedade. A lista é extensa, mas a tortura é um exemplo.

A fim de ter mais segurança no que aos poucos descobria, fazia a mesma pergunta para outra pessoa da mesma “patente” do primeiro informante. Assim, depois de garimpar uma informação de um policial militar, ratificava esse mesmo elemento informativo por meio de outra conversa, nos mesmos termos da anterior, com outro policial militar. Se conseguisse com um delegado, de igual modo, procurava ter a mesma informação com outro delegado.

Sobre a quem dirigir esses informais diálogos, como se pode perceber do passo a passo desse trabalho, não são muitas as conversas com as pessoas que estavam na Central na condição de autores do fato do crime de porte/uso de drogas ou autuados pelo crime de tráfico. E qual a razão para essa decisão de campo? As pessoas presas por tráfico quase sempre se encontravam em situação de muita vulnerabilidade, razão pela qual decidi não importuná-las como faziam os jornalistas de programas policiais que se encarregavam desse fardo cotidianamente. Conversei com alguns autuados que falaram comigo e com usuários, esses geralmente mais tranquilos e confortáveis para um diálogo, mas devo esclarecer que este trabalho possui majoritariamente interlocutores policiais.

Pensei em utilizar técnicas mais atuais como os grupos focais¹⁰. Depois de algum tempo de reflexões¹¹, cheguei à mesma conclusão (acima apresentada) para não fazer entrevistas, com a agravante de que estaríamos pelo menos em três pessoas. Essa situação poderia agudizar constrangimentos entre os participantes e informações que me teriam pouca validade, a exemplo de informações que negassem práticas peculiares da polícia em seu agir, que qualquer cidadão brasileiro está farto de saber.

¹⁰Trata-se de um tipo especial de grupo em termos do seu propósito, tamanho, composição e dinâmica. Basicamente, o grupo focal pode ser considerado uma espécie de entrevista de grupo, embora não no sentido de ser um processo onde se alternam perguntas do pesquisador e resposta dos participantes. Diferentemente, a essência do grupo focal consiste justamente em se apoiar na interação entre seus participantes para colher dados, a partir de tópicos que são fornecidos pelo pesquisador (que vai ser no caso o moderador do grupo). Uma vez conduzido, o material obtido vai ser a transcrição de uma discussão em grupo, focada em um tópico específico (por isso grupo focal) (CARLINI-COTRIM, 1996, p. 150).

¹¹Algumas outras questões seriam, por exemplo, onde realizar o Grupo Focal. Ainda consegui contato com o Sindicato da Polícia Civil – através de conhecidos que lá labutam – mas conclui que os lugares para entender a atuação da polícia são por excelência: a rua e a delegacia. De outra banda, no SINPOL correria o risco de não dialogar com policiais militares, que são desautorizados a estarem em Sindicatos por ordens de seus superiores, como pude sondar. Além disso, como alerta Darcy Ribeiro em Diagrama sobre a Estratificação Social Brasileira a classe política integra a classe dominante, da qual não deixo de incluir um Sindicato, por mais de esquerda que ele o seja. Além disso, segundo o esquema do mesmo autor, não dialogaria com as classes subalternas, na qual podemos incluir escrivães, agentes de polícia e comissários, acima apenas do que se conhece como classes oprimidas como as prostitutas, delinquentes e biscateiros que encontrei na CEPLANC (cf. RIBEIRO, 2013, p. 193).

São marcadores teóricos de minhas práticas em campo os trabalhos dos pesquisadores Luciano Oliveira (1984) e Edson Araújo (1978), com seus improvisos e declarados não formalismos em prol de uma imersão numa realidade muito visceral para ser simplesmente desperdiçada em nome das “caixinhas metodológicas”. Esse último antropólogo, organizador da obra *Aventura Sociológica*, define o norte nos percursos desta pesquisa:

(...) no decorrer de um trabalho de campo são tantas as questões a resolver, tantos os pequenos detalhes, tantos os improvisos, tão intenso, sistemático e penoso o afastamento entre a pesquisa e o projeto inicial que, talvez –indicava o providencial bom senso – esta fosse a regra, e não a exceção e que, talvez, ainda fosse sensato e relevante produzir relatos que pudessem fixar publicamente esta experiência (1978, p. 13).

Em termos de técnica de pesquisa, a de que basicamente me vali foi a “observação não participante”¹² durante os meses de junho a outubro, totalizando-se 18 visitas à CEPLANC e 1 visita ao Departamento de Repressão ao Narcotráfico/DENARC¹³. Os horários que dediquei para entender o funcionamento da Central foram alternados entre os turnos da tarde, noites e madrugadas, em média envolvendo 5 horas de atividades, tempo que, com sorte, se consegue ao menos acompanhar um auto de prisão em flagrante. E pode demorar muito, muito mais!

Conversando com policiais, e até mesmo intuitivamente, adotei as sextas-feiras como dias preferenciais para realização das incursões etnográficas, tanto pelas tardes, quanto nas noites e madrugadas. Conversa com o escrivão E. nos traduz um quadro geral de dias e ocorrências na Central de Plantões da Capital:

Nas sextas-feiras, quando o povo recebe, geralmente, tem muito furto, roubo e tráfico de rôdo; nos domingos por volta das 17 h começam a chegar as brigas de vizinhos e os crimes de menor potencial ofensivo como os sons altos. Os dias refletem nossa sociedade (Diário de Campo 25/09/2015)

¹²Utilizo esse termo apenas para fins didáticos e compreensivos. Quero dizer que não participo como ator principal dos processos observados, entre eles a criminalização de usuários e traficantes. Entendo que minha observação poderia ser declaradamente participante se utilizasse para a pesquisa a descrição de casos em que atuasse, por exemplo, como advogado. Não estou com a utilização do termo “observação não participante” afirmando que estive absolutamente neutro no agir etnográfico, bem como ignorando qualquer modificação de condutas no campo de pesquisa com a presença do pesquisador. Reitero a ideia de Soares (2005, p. 167) de que não ser visto significa não participar, não fazer parte, estar fora, tornar-se estranho. Eu fui visto, meu papel na CEPLANC não foi muitas vezes bem compreendido, afinal os advogados que lá frequentam estão por questões profissionais.

¹³O DENARC é a Delegacia de Repressão ao Narcotráfico, que visitei por uma vez, em 15 de outubro de 2015, com o encarceramento do campo na CEPLANC. Por lá, há prisões envolvendo quantidade maior de pessoas e drogas. Realizam-se lá algumas investigações com melhores condições. O DENARC está instalada numa casa aparentando ser do século XIX, na Rua da União, no Centro do Recife, muito próximo da Faculdade de Direito do Recife. A atividades de “pegar grandes traficantes” envolve informantes que possuem interesses diversos da concretização da justiça penal.

As observações serviram-me para, estando presente na CEPLANC, levantar aspectos descritivos das categorias de sujeitos criminalizados. *A posteriori*, com a percepção de que a cultura de apreensão estava inserida numa estrutura maior ditada pelo Programa Pacto Pela Vida ou Estratégias de Estado na Gestão da Segurança Pública, essas questões passaram a conduzir a investigação. Essa última parte ocorreu, basicamente, nos últimos meses da pesquisa, agosto, setembro e outubro de 2015.

A pesquisa de campo, com base no saber antropológico, ensina que o pesquisador não deve tentar encaixar o campo na sua teoria, mas sim respeitar a territorialidade de estudo e utilizar as teorias como mais uma ferramenta a ser aproveitada na sua pesquisa. Saber que o campo é uma descoberta a ser feita faz parte do estranhamento necessário para a condução da pesquisa por meio do método etnográfico, tendo em vista que encaixar o campo em teorias segundo a vontade do pesquisador comprometeria o olhar questionador que o método etnográfico busca proporcionar.

Karina Biondi, numa etnografia sobre o Primeiro Comando da Capital (PCC), destaca que em sua pesquisa oportunizou a seus interlocutores a possibilidade de formular suas teorias e visões a respeito da forma de conceberem essa organização criminosa para uns e uma organização política para outros. Evita-se, com isso, enquadrar, por exemplo, a organização nos moldes conhecidos de organização estatal e empresarial (2010, p. 144), o que poderia comprometer a compreensão a respeito do funcionamento do grupo estudado.

Preciso informar ao leitor que os casos começaram a se repetir e decidi que acompanhar outras demandas semelhantes não acrescentaria em qualidade a nossa investigação. Esse critério é conhecido como saturação e consiste na definição de um número limite de entrevistas, casos, observações durante uma pesquisa, para evitar um maior percurso que pouco acrescentaria significado ao conteúdo do universo estudado (SÁ, 1988, p. 92). Depois do campo, ainda precisava compreender, de algum modo, e até mesmo entender minimamente o funcionamento do DENARC, o que também o fiz em uma única e proveitosa visita, após já saber a lógica da engrenagem policial de repressão às drogas na RMR.

Mais uma vez ressalto que a realização desse panorama qualitativo não ocorreu num silencioso laboratório, mas numa agitada Central de Plantões que recebe ocorrências policiais de toda a RMR e, às vezes, até de municípios como Cabo de Santo

Agostinho e São Lourenço da Mata, cidades que não compõem a conurbação Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes.

Desse modo, num labirinto de dramas, como diria Roberto DaMatta, foi que esta pesquisa de viés etnográfico teve que literalmente se virar. Não estava num espaço vazio – muito pelo contrário –, neste campo se pôde ouvir um *anthropological bues* (DAMATTA, p. 31), isto é, os sentimentos, os medos, os dramas, as tristezas que não escondi do leitor de meu trabalho. É bem verdade que em alguns momentos é preciso chamar a razão para neutralizar nossos sentimentos e, de certa maneira, manter-se distante do vendaval de fatos e realidades sociais que perpassam o ofício do etnógrafo.

Não estou, com isso, espero ter sido bastante claro, proclamando a falência do rigor científico nos estudos da sociedade. Estou explicitando a necessidade de perceber a realidade social em que consiste o campo de pesquisa enquanto objetividade relativa, mais ou menos ideológica e sempre interpretativa (cf. VELHO, 1978, p. 43).

Compartilho da percepção do antropólogo Gilberto Velho¹⁴. Assim, ao estudar o que está próximo a sua própria sociedade, o antropólogo expõe-se, com maior ou menor intensidade, a um confronto com outros especialistas e inclusive leigos que possuem também saber empírico.

Se o leitor atento não percebeu até agora, as lentes de análises desta pesquisa partem prioritariamente de autores que se debruçam a compreender (e por que não construir?) o conhecimento para a sociedade brasileira¹⁵. Não poderia deixar de mencionar o estudo no conjunto habitacional conhecido como Cidade de Deus, no Rio de Janeiro dos anos 80, realizado pela pesquisadora Alba Zaluar. A estudiosa ensina em sua análise sobre o que chama de introdução metodológica e afetiva sobre falsas antinomias, que fiz questão de ressaltar, ao longo de todo o texto, entre método objetivista da ciência e a cegueira engolfada na prática cotidiana (Cf. ZALUAR, 1985,

¹⁴Em Nobres e Anjos, Um Estudo de Tóxicos e Hierarquia (que retomaremos no segundo capítulo deste trabalho) duas das pessoas que Velho entrevistou não concordaram com algumas conclusões dele, apresentando críticas que o levaram a rever seus posicionamentos. Estou aberto e disposto a receber essas contribuições, sobretudo por parte da Polícia. Sem exercícios de futurologia, gostaria, neste momento, tão somente de alertar ao leitor sobre como o “estranhar o familiar” torna-se possível quando somos capazes de confrontar intelectualmente, e mesmo emocionalmente, diferentes interpretações existentes a respeito de fatos e situações.

¹⁵Referendo o pensamento genuinamente brasileiro, mas este estudo não poderia deixar de mencionar o antropólogo William Foote Whyte, que analisou a estrutura social de uma área pobre e degradada (Corneville), investigando gangues juvenis. Tive as seguintes contribuições desse antropólogo: não querer imergir totalmente no agrupamento estudado, como ensina o clássico antropólogo Malinowski; saber ouvir e escutar e, quando necessário, calar e engolir em seco absurdos, como tive que fazer; criar uma rotina de trabalho que não pode ser interrompida (no meu caso quando a interrompi pelo trabalho como advogado fui cobrado pelos policiais que sentiram minha falta) e, por último, a humildade de saber que nunca teremos o controle das situações que perpassam o campo (WHYTE, 2009).

p. 35). Como Alba, estive diante de problemas éticos e políticos de um pesquisador, os quais fiz questão de expor.

A etnografia, ao reverso do utópico “dever ser” dos juristas, estaria interessada naquilo que “é”, podendo mesmo evidenciar que o que está escrito na lei e nos manuais não corresponde ao que acontece nos corredores e nas salas de audiência dos tribunais (FILPO, *Op. cit.*, p. 15). Nesta pesquisa de viés etnográfico, afirmo que sem a Antropologia não poderíamos fazer uma análise franca do que ocorre nos nada “limpos” (com e sem aspas) corredores da polícia.

O uso do método etnográfico representa uma opção metodológica com o objetivo de explorar da melhor maneira a realidade, de modo a perceber como se perfazem as relações sociais do grupo estudado nesta etnografia: policiais e *outsiders*.

Agora, sigo para a análise quantitativa com base nos documentos oficiais dos autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados de ocorrência que acompanhei nesta pesquisa.

1.3 Panorama Quantitativo

Para a obtenção dos dados quantitativos da pesquisa, optei por realizar uma pesquisa documental, a qual compreendeu a coleta e análise de documentos considerados fontes de informações que ainda passaram pela sistematização, contemplação e tratamento científicos através de tabulação em planilha do *excel*.

As fontes documentais escolhidas foram os autos de prisão em flagrante e os termos circunstanciados de ocorrência das observações que fiz e que, voluntariamente, consegui dos delegados e escrivães envolvidos nesses procedimentos. Os documentos constituem objeto de análises por parte do estudioso do direito que realiza pesquisas empíricas (TREVES, 1999, p. 67-68).

Ressalto que pela preparação jurídica adequada é possível realizar a leitura desse código de linguagem aliada à arguta técnica sociológica. Essa é a tendência de quem trabalha não o direito definido juridicamente, mas redefinido pelas ciências sociais, através de pressupostos teóricos e epistemológicos destas (cf. JUNQUEIRA, 1993, p. 4).

Em defesa do direito ou dos estudantes de direito que se dedicam a pesquisar, esclareço que os juristas-sociólogos detêm perspectiva e familiaridade com o mundo do direito (OLIVEIRA, 2015, p. 170). Esse perfil universitário, assim, garante ao

pesquisador social com formação em direito compreender, por exemplo, a linguagem da polícia judiciária por já ter ouvido sobre autos de prisão em flagrante ou denúncias criminais em sala de aula ou nos fóruns, onde geralmente um estudante de direito já esteve.

Existe certa tradição na realização desse tipo de investigação empírica no tão autorreferente e autocentrado universo do direito. São exemplos de trabalhos que desvelam a fronteira da norma, por exemplo, a pesquisa etnográfica revelando como a polícia agia como instância conciliadora de conflitos nas classes populares do Recife do início da redemocratização (OLIVEIRA, 1984) e a pesquisa documental sobre a Lei Nº 7.292 de 1986 – que define os Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional – demonstrando como o direito penal é desigual na sua formulação e aplicação no que diz respeito à sofisticada criminalidade do colarinho branco. Essa imunização “dos crimes dos poderosos” pode ser percebida tanto na fase investigativa (em inquéritos da Polícia Federal e comunicações do Banco Central ao Ministério Público Federal) quanto nas sentenças (CASTILHO, 1986).

Quero que o leitor desta pesquisa perceba como os dados quantitativos aqui expostos não estão apartados da etnografia realizada e da essência qualitativa que norteia todo este trabalho. Dessa maneira, os gráficos e tabelas, a seguir analisados, confirmam os achados de campo e também ilustram questões importadas da investigação documental que formalizam a observação empírica realizada na Central da Capital. O leitor poderá confirmar alguns dados numéricos apresentados ao longo de todo trabalho.

De maneira geral, a moldura quantitativa desta pesquisa é muito semelhante a outros trabalhos já realizados nacionalmente. Desse modo, o maior contingente de presos condenados por tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em Brasília é primário (66,4%); 91,9% foram presos em flagrante; 60,8% estavam sozinhos quando foram presos e que só 15,8% respondem por associação para o tráfico, além de apenas 14,1% terem sido condenados em concurso com posse de arma (BOITEUX et al., 2009). Esses dados são de pesquisa realizada em parceria de professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade de Brasília (UnB) e possuem conclusões numéricas bastante aproximadas às informações que garimpei na CEPLANC.

Acompanhei um total de 23 procedimentos envolvendo 32 pessoas não identificadas entre os meses de junho a outubro de 2015. O local em que essa amostra foi realizada é a Central da Capital. Uma visita foi realizada no DENARC para entender

outro local onde ocorrências de drogas também são realizadas em Recife, mas esclareço não ter acompanhado nenhuma ocorrência do DENARC. Os horários da pesquisa e detalhes mais propriamente qualitativos são esmiuçados nos relatos de campo ainda neste primeiro capítulo.

Levando em conta estritamente a documentação, interagi acompanhando os procedimentos, bem como dialogando sobre pontos que ajudaram a construir o objeto de pesquisa, como detalhes da criminalização das drogas e funcionamento das metas do Pacto Pela Vida. Tudo isso com 10 delegados, todos com muito tempo de carreira na polícia civil, conforme pude verificar. Desse total, 4 são mulheres e 6 são homens. Os escrivães tornaram-se ao longo do tempo importantes interlocutores desta pesquisa. Não posso precisar exatamente com quantos escrivães interagi, mas quatro, dois homens e duas mulheres, foram fundamentais à execução desta investigação.

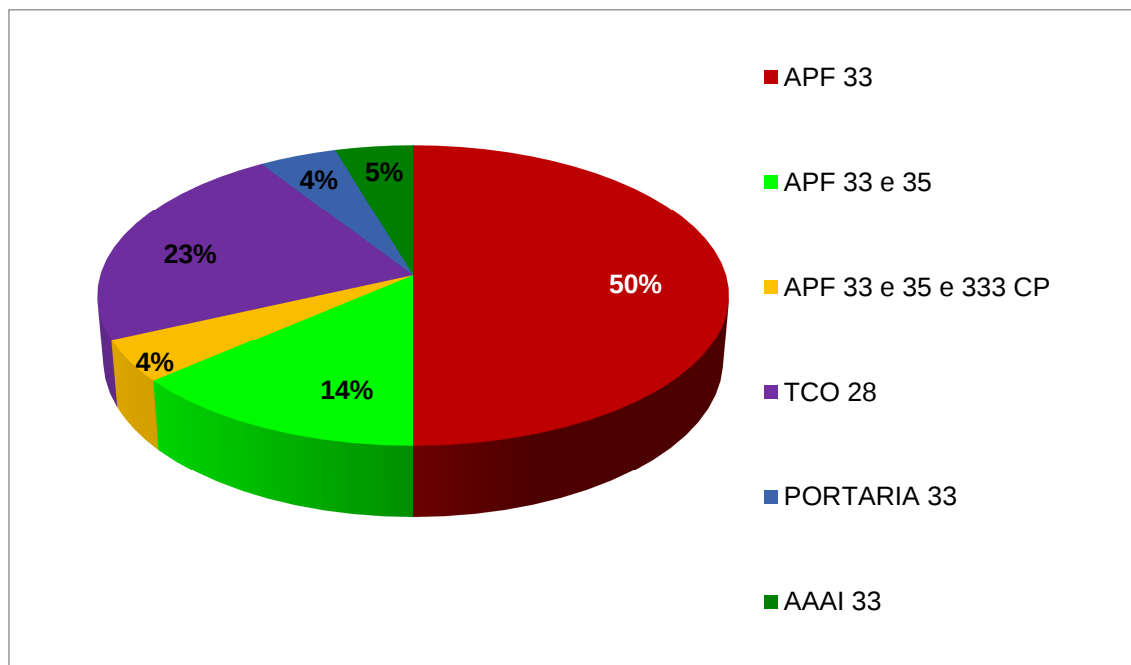
Partindo da documentação oficial no que cinge aos policiais militares dos procedimentos que acompanhei, estimo que entrei em contato direto com pelo menos 69. Esse número leva em conta o número de procedimentos (23, como já expus) e com o fato de que por ocorrência participam em média 3 PMS (um como condutor do infrator e dois como testemunhas do fato). É claro que procurei conversar com outros policiais em outros espaços ao redor da CEPLANC, como esmiucei no panorama qualitativo.

Chamo atenção do leitor para o fato de que a PM é, via de regra, a única testemunha nos procedimentos envolvendo a Lei de Drogas, o que é bastante pitoresco. Pontuo que do universo de 23 casos que acompanhei em apenas dois houve reconfiguração dessa realidade autocrática de acusação. Nos dois casos, pessoas trazidas como autuadas deixaram de figurar como indiciadas por decisão da polícia civil. No primeiro deles, o “usuário” deixou de ser rotulado como tal por cola de sapateiro não ser droga oficialmente criminalizada (detalhes pp. 84-85) e num segundo outro caso de um moto-táxi que transportava passageiro que trazia consigo crack também se entendeu que não havia razão para realizar enquadramento em associação para o tráfico como pretendia a polícia militar. A PM é então a soberana voz que prende e que acusa, conforme meus dados documentais e de observação etnográfica.

Passo a algumas dessas informações agora apresentadas ao leitor. Na ordem: 1) ocorrências; 2) atuação da polícia militar por ocorrências; 3) delegacia responsável por ocorrência; 4) substância ilícita apreendida por ocorrência; 5) objetos apreendidos por

ocorrência; 6) municípios da RMR por ocorrência; 7) idade dos autuados por ocorrência.

Gráfico 1. Ocorrências ligadas às drogas



A ocorrência que mais se verifica é o Auto de Prisão em Flagrante por Tráfico de Drogas, artigo 33 da Lei Nº 11.343/2006.

Esses números revelam contradição na engrenagem punitiva no Recife. É possível observar mais criminalizados pelo comércio das substâncias proibidas do que consumidores. A incriminação dos envolvidos na ambiência de drogas é bastante peculiar revelando-se facilmente desnudada pela investigação empírica.

Em um dos casos o APF por tráfico de drogas e associação para o tráfico foi conjugado com o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal. Esse crime refere-se a uma acusação da PM que nesse procedimento recebeu propostas de suborno por parte dos autuados.

Ressalto que, diferentemente do que esperava, não vi nenhum caso de crime de drogas cumulado materialmente com os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, Lei Nº 10.826/2003, porte e posse ilegal de armas de fogo de uso permitido ou restrito. Essa constatação é semelhante com o que colheram pesquisadores da UnB e UFRJ em Pesquisa para o Ministério da Justiça (BOITEUX et, al, 2009).

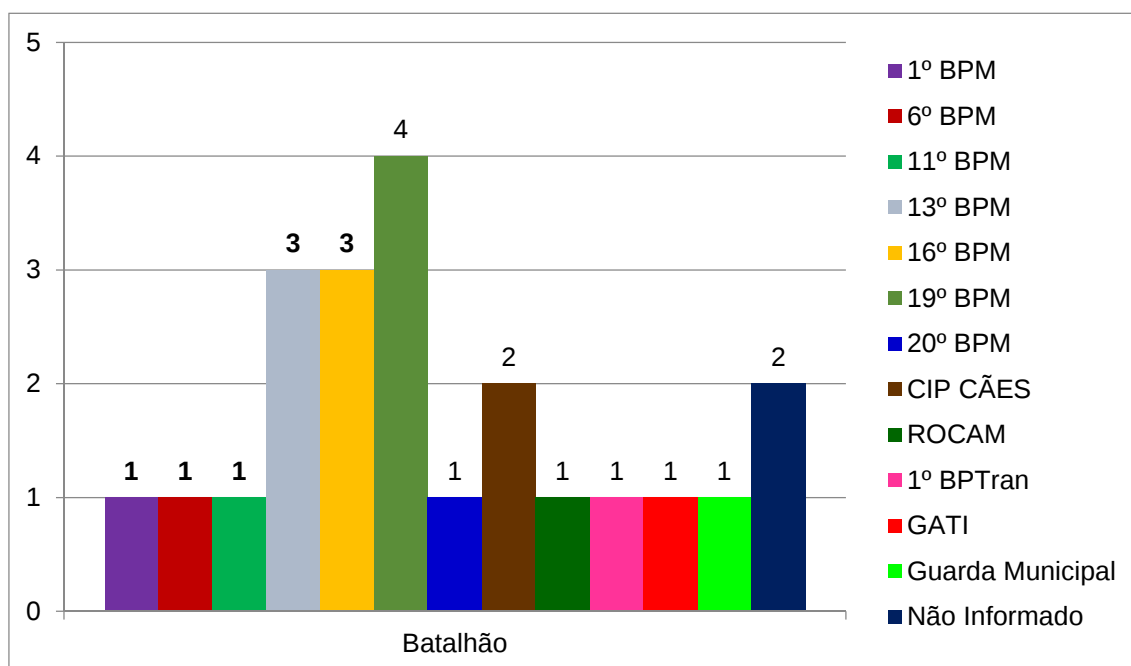
A portaria é a exceção que se verifica no campo de pesquisa, nela ao invés de usar a medida extrema do flagrante e da prisão, o delegado decide baixar uma portaria para que se investiguem as situações relatadas pelos responsáveis pelo policiamento ostensivo. Para maiores detalhes observar item 1.5.7 dos relatos de campo (a partir da p. 74) neste mesmo capítulo.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2015, p. 28), em recente pesquisa a respeito da aplicação das penas no País, confirmam a fatídica realidade do inquérito policial brasileiro fartamente representado pelo ato de prisão em flagrante. Assim, em pesquisas em processos criminais, constata-se que 59,2% deles foram instruídos por um inquérito instaurado a partir da prisão em flagrante dos suspeitos e 34,8% a partir de inquéritos iniciados por portaria. Além disso, em 6,0% dos casos os acusados já se encontravam presos por motivos alheios ao processo. Ou seja, em 64,4% dos processos analisados os acusados já se encontravam presos no momento da instauração dos inquéritos policiais. Transcrevo parte do Relatório de Pesquisa que apresenta a siamesa similitude com os dados que coletei:

(...)No Brasil, apesar de a legislação indicar a necessidade de instauração de inquérito policial sobre todas as notícias-crime, na prática, não é bem isso o que acontece em uma delegacia de polícia. Nem todas as notícias de crime se convertem em BO – e nem todas as ocorrências são transformadas em inquéritos policiais. Fatores ligados à repercussão do crime e ao status social das vítimas contribuem significativamente para a instauração dos inquéritos, mas, de forma geral, a lógica de seleção dos casos refere-se muito mais à necessidade que os delegados e agentes de polícia têm de administrar o volume de trabalho. Assim, havendo informações suficientes no BO, instaura-se inquérito sem a realização de investigação. Do contrário, arquiva-se a ocorrência. Portanto, a investigação criminal não é uma regra, mas uma exceção (...) (IPEA, 2015, p. 28).

O Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional é regido pelo Sistema do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990) que possui nomenclatura diferente da previsão dos demais autos e instrumentos normativos, todos de acordo com o Código de Processo Penal e a Lei Penal Especial de Drogas.

Gráfico 2. Batalhão da polícia militar responsável por ocorrência



Apresento ao leitor as corporações da polícia militar de Pernambuco com quem mantive contato durante a pesquisa etnográfica na Central da Capital. Os Batalhões do 1º BPM ao 20º BPM integram a Diretoria Integrada Metropolitana da Polícia Militar (DIMPM). CIP-Cães, 1º BPTran e ROCAM, por exemplo, compõem, a Diretoria Integrada Especializada (DIRESP). A ROCAM realiza “blitzs” e escoltas, realizando policiamento ostensivo com motocicletas.

Sobre CIP-Cães significa Companhia Independente que utiliza cães farejadores, sobretudo em operações que envolvem drogas e outras que precisam desses animais.

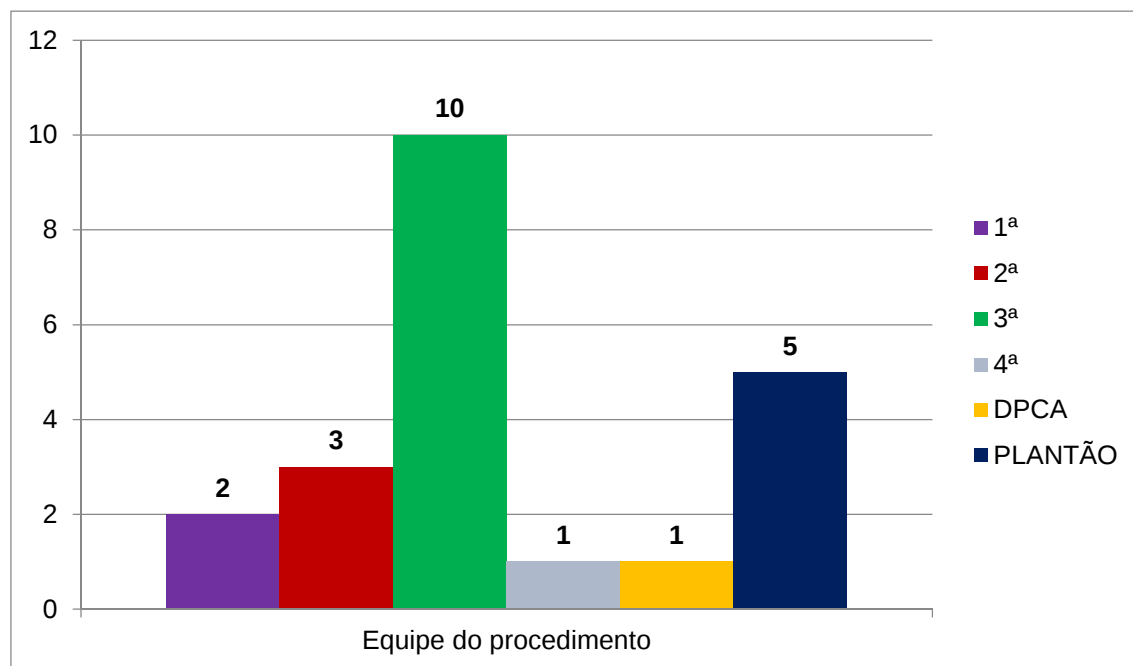
Registro que o 19º Batalhão é o que mais figura em nossa pesquisa como agente da polícia militar responsável pelos procedimentos que acompanhei. O 19º Batalhão, além de atuar nos bairros de Boa Viagem e Pina, Zona Sul do Recife, exerce funções na Imbiribeira, Milagres e Ibura, bairros onde há elevado número de prisões por tráfico de drogas como o leitor poderá conferir no gráfico 6.

O Batalhão que atua na maior faixa territorial do Recife é o 11º Batalhão abrangendo quase toda a Zona Norte da Cidade do Recife.

O 13º Batalhão é localizado no mesmo conjunto de prédios em que é localizada a Central de Plantões da Capital. Tive oportunidade, pela proximidade do Batalhão de conhecer as estruturas daquele Quartel, bem como dialogar com os policiais que sempre estavam pela proximidade da CEPLANC.

O GATI é o Grupo de Ações Táticas Itinerantes, seus componentes são atores frequentes na CEPLANC e são, como os policiais do 13º Batalhão, importantes interlocutores desta pesquisa. Eles podem ser visualizados como os “homens de preto”.

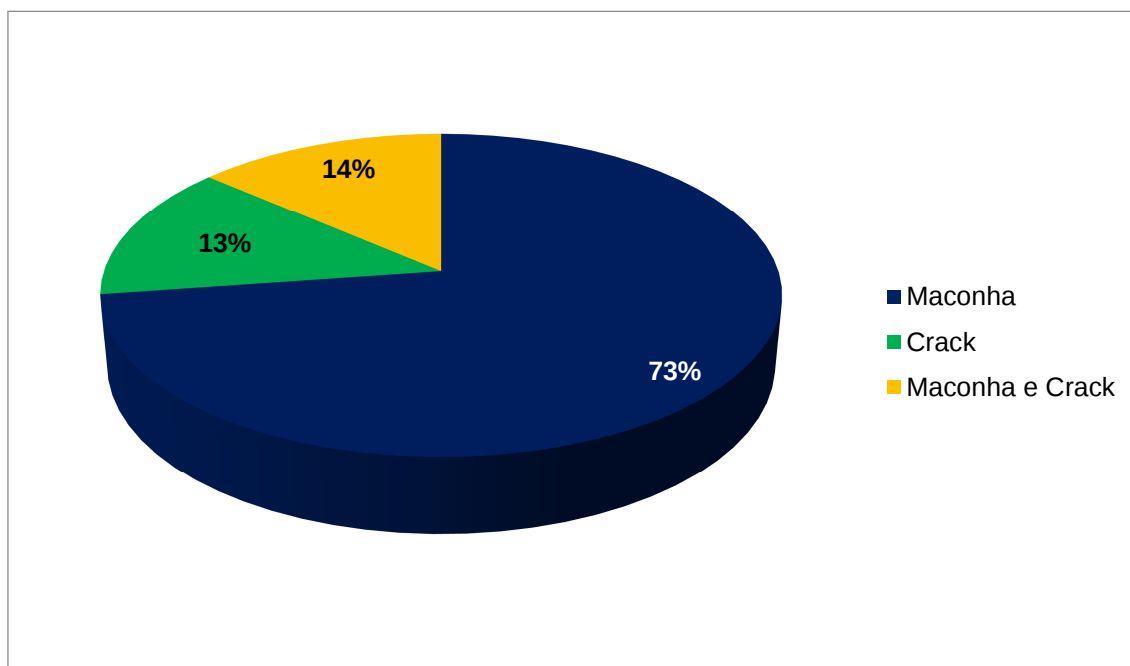
Gráfico 3. Delegacia responsável pela ocorrência



Devo esclarecer que as quatro equipes e o plantão funcionam na CEPLANC. A DPCA é localizada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente. Apenas um caso de um auto de apreensão em ato infracional levado por equívoco à Central foi enviado para a instância adequada, o Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, que decidi acompanhar, pois desde a chegada da ocorrência vinha dialogando com os policiais responsáveis pela apreensão, como já esclareci anteriormente.

No início deste trabalho, a CEPLANC possuía quatro equipes que trabalhavam no horário de 7 h às 19 h. Havia também um plantão no regime de 24-72 h, isto é, um dia de trabalho e três de folgas. Este local, portanto, sempre funcionou 24 h por dia, nos fins de semanas e feriados, dando continuidade à engrenagem punitiva. As delegacias dos bairros continuavam existindo, mas funcionam no horário de 8h às 18 h. Durante a execução desta investigação, por razões políticas, ocorreu uma reorganização funcional na Central de Plantões. Num tópico mais a frente delineio o quadro político e funcional dessa mudança, quando todas as equipes passaram a ter o regime de trabalho do plantão.

Gráfico 4. Substâncias ilícitas apreendidas por ocorrência



As substâncias tornadas ilícitas apreendidas por procedimento são o crack e a maconha juntos ou separados.

Pontuo aqui que em nenhuma oportunidade vi um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) quando a droga é o crack. Quando se trata dessa famigerada droga realiza-se Auto de Prisão em Flagrante (APF) em tráfico de drogas, a despeito da pouca quantidade de pedras e até mesmo do degradado estado físico do sujeito autuado. Essas questões envolvendo o crack serão retomadas ao longo dos outros dois capítulos, pois se entrelaçam com o objeto de pesquisa, isto é, como as metas do Pacto Pela Vida dão os contornos da criminalização das drogas na RMR.

Um TCO é um procedimento escrito realizado em crimes de menor potencial ofensivo, como é o caso do delito de uso e posse de drogas no Brasil, que está sujeito ao controle despenalizador dos Juizados Especiais Criminais. O Auto de Prisão em Flagrante ocorre em crimes para os quais é prevista a possibilidade de pena privativa de liberdade como é o caso do delito de tráfico de drogas.

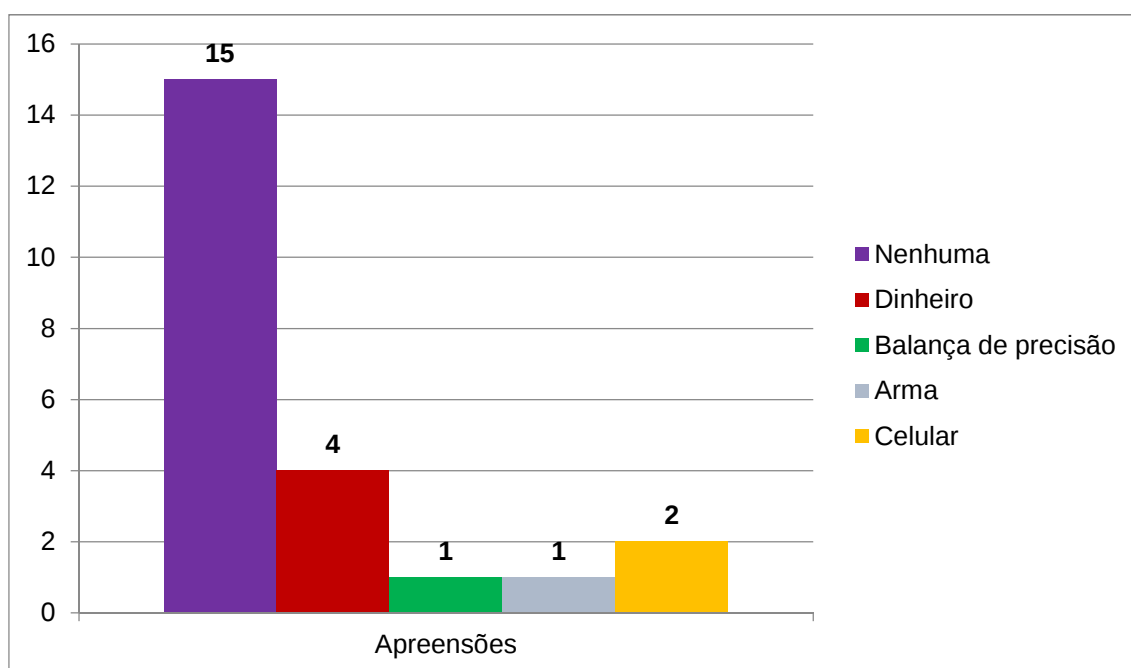
Preciso esclarecer que na maioria dos procedimentos que se referem à maconha, é na verdade “big-big” de maconha. A expressão “big-big” de maconha presente nos laudos de constatação preliminar de substância entorpecente, realizados pelo Instituto de Criminalística, faz alusão à modalidade de maconha em “big-big” (pequenos tabletes em forma quadricular) que, na verdade, trata-se vulgarmente do que se conhece como

“prensado” (maconha processada quimicamente com outras substâncias como amônia). Geralmente, a maconha natural é aquela que chega com as pessoas incriminadas como usuárias pela polícia militar.

Deixo de apresentar quantidades de todas essas substâncias, pois não consegui unidade de medida padrão. Assim, nos procedimentos envolvendo apreensões de maconha, pode haver indicação de “um dolão”, “uma dolinha”, “um cigarro”, “uma cinquentinha”¹⁶, “x big-big”, “x gramas” “x kg”¹⁷. No caso do crack, “x pedras”¹⁸, “x gramas de crack”.

O leitor terá nos relatos de campo quantidades de drogas sinalizadas, bem como a incriminação de acordo com a quantidade. Saliento, desde já, que não há uma tabela de quantidade que orienta a polícia para a rotulação como traficante ou usuário.

Gráfico 5. Objetos apreendidos por ocorrência



Chamo atenção do leitor para o fato de que as pessoas apreendidas na RMR salvo em raríssimas exceções portam arma de fogo ou entram em confronto com a polícia militar. Em um dos casos, houve apreensão de um revólver calibre 38, não

¹⁶Por cinquentinha entende-se a quantidade de 50 gramas de maconha.

¹⁷No máximo consegui visualizar 0,5 kg (meio quilograma) de maconha de uma ocorrência de São Lourenço da Mata.

¹⁸60 pedras de crack equivalem a 14 gramas como pude confirmar em mais de uma vez pelos laudos do IC.

havendo, por outro lado, incriminação em nenhum artigo do Estatuto do Desarmamento. A quantidade de dinheiro nunca ultrapassou os R\$ 100,00 (cem reais).

Como pode ser percebido da observação do gráfico, a maioria dos autuados, afora a substância tornada ilícita apreendida, não traz consigo nem dinheiro, nem arma, nem qualquer outro objeto de valor. Alguns deles não portam nem documento de identificação¹⁹ e também não têm amigos ou familiares que compareçam à CEPLANC para auxiliá-los.

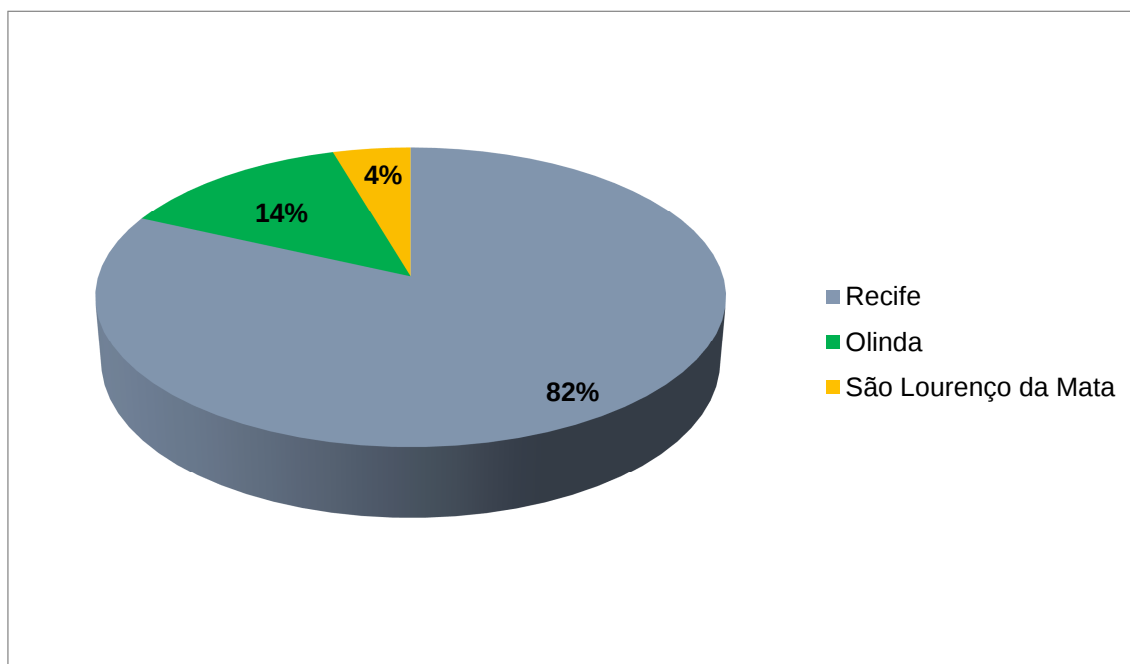
Sobre a ausência de apreensões de armas associadas às atividades de tráfico de drogas preciso conectar esse achado de campo com o fato de a maioria dos traficantes conduzidos à Central serem “vapores baratos, meros serviçais do narcotráfico” como menciona a canção “fora da ordem” de Caetano Veloso.

Em outras palavras, traficantes do varejo não costumam trazer consigo armas de fogo ou outras com potencial letal. Os mercadores do varejo na RMR costumam não ter local de atuação definido, são errantes, não criam raízes em territórios fixos. Luiz Eduardo Soares explica que é justamente da necessidade de proteger um território do qual emana o poder do tráfico (“boca de fumo”, “biqueira” etc..) que nasce o casamento perverso entre arma e tráfico de drogas a partir de uma sedentarização do comércio varejista ou do comércio atacadista que costuma garantir sua segurança por meio de arsenal bélico (2005, p. 248-249).

As pessoas apreendidas com crack eram aquelas que quase nunca tinham algum valor de dinheiro ou outro objeto. Sem lenço, sem documento, e nem cachimbo, mas com muitas características em comum: magreza, dedos queimados, bocas ressecadas e em estado de rachaduras, ausência de banho e forte cheiro das entranhas, além do quase sempre abandono familiar e também autoabandono.

¹⁹ Daí realiza-se o procedimento de identificação civil por razão da persecução penal. Esse procedimento ocorre em uma sala da Central, perto da carceragem, áreas que nunca conheci exceto quando um portão de ferro ficava aberto de onde avistava esta sala e as grades.

Gráfico 6. Município da RMR por ocorrência



Um leitor mais conhecedor da Região Metropolitana do Recife deve estar se questionando onde está Jaboatão dos Guararapes que juntamente com Olinda e Recife formam a cornubação urbana. Esclareço que os procedimentos de Jaboatão são encaminhados à Delegacia do bairro de Prazeres. Quando o procedimento versa sobre drogas, por outro lado, o laudo que se realiza no Instituto de Criminalística é feito no mesmo IC, que fica ao lado da CEPLANC.

A ideia motivadora da criação da CEPLANC também tem relação com a proximidade do IC. Antes da Central qualquer delegacia de Recife precisava de laudos e tinha que mandar substâncias ilícitas apreendidas para o IC para realização dessa necessária formalidade pericial.

Sobre os bairros que ocorrem as apreensões da Polícia Militar nesse universo que compreende os municípios de Recife, Olinda e São Lourenço da Mata são os seguintes:

Na Capital Pernambucana por ordem decrescente de ocorrências envolvendo APFs e TCos: Curado, Campo do Bueirão (Torre), Santo Amaro, Coelhos, Boa Vista, Milagres (Ibura), Ibura de Baixo, Favela do Detran (Iputinga), Linha do Tiro, Macaxeira, Alto Guilhermino (Água Fria), Dois Irmãos, Imbiribeira, San Martin, Santo Antônio, São José e Recife Antigo.

Pela CEPLANC também chegam ocorrências de outras localidades como o Cabo de Santo Agostinho, mas em minha investigação etnográfica, bem como em meus documentos, só figuram procedimentos de Recife em elevada representatividade, um único de São Lourenço da Mata e outros da cidade vizinha de Olinda.

Sobre Olinda, as localidades são as pauperizadas áreas de Peixinhos e a comunidade do Pantanal no bairro de Rio Doce.

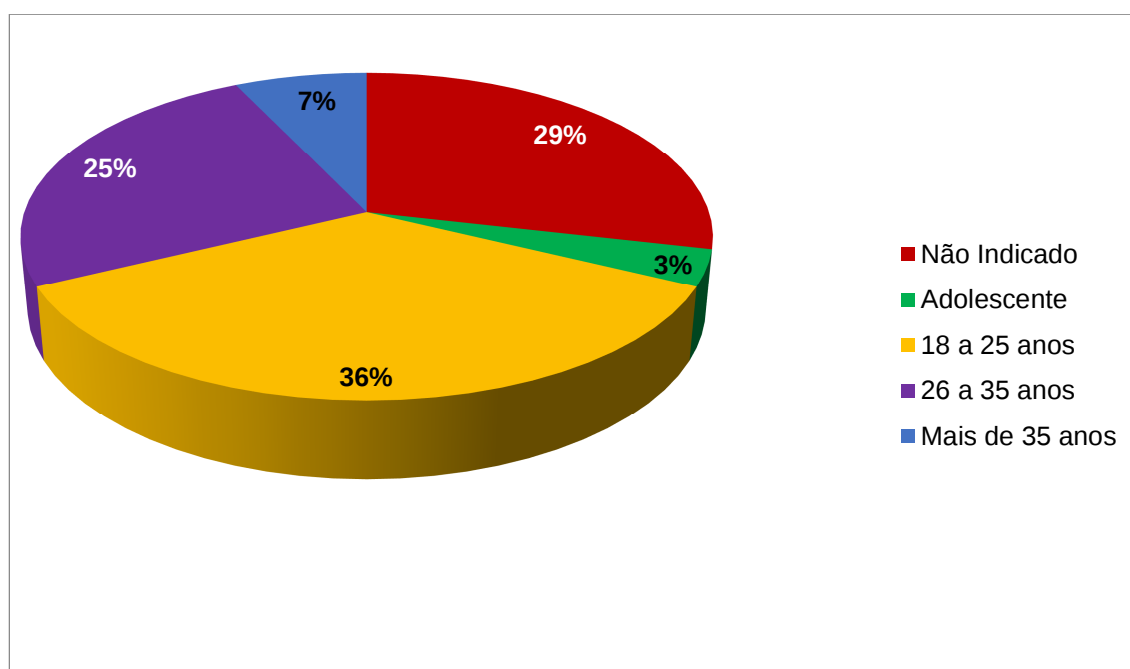
Em São Lourenço da Mata a investigação sinaliza para Várzea Fria como local de atuação da PM.

Esclareço que as polícias trabalham com a divisão territorial chamada de Áreas Integradas de Segurança²⁰ (AIS). Desse modo, o bairro de Santo Amaro corresponde a AIS 1, os bairros da zona sul (Boa Viagem, Imbiribeira, Ipsep e parte do Ibura) representam a AIS 3. As localidades do Detran, Campo do Bueirão equivalem a AIS 4. Dois Irmãos e parte dos “Altos” recifenses são localizados na AIS 5. A cidade de Olinda é AIS 7. A cidade de São Lourenço possui equivalência com a AIS 9 e a cidade do Cabo de Santo Agostinho é a AIS 10. Esclareço que Jaboatão dos Guararapes corresponde AIS 6. Não acompanhei casos vindos desse último município, embora tenha percebido que o 6º Batalhão que atua na AIS 6 também costuma fazer ocorrências em Recife. As AIS 2 correspondem ao Bairro do Espinheiro e AIS 8 a Paulista, locais de que não vi nenhuma ocorrência.

No início da pesquisa, a CEPLANC recebia somente casos da Capital, depois, por razões que externalizo a partir do próximo tópico, passou a ser Central não mais só da Capital, mas de quase toda a RMR.

²⁰ Explico no capítulo no tópico do Pacto Pela Vida essa divisão de Pernambuco em Áreas Integradas de Segurança.

7. Idade dos autuados por ocorrência



Sobre a idade, esclareço que os 36% entre 18 e 25 anos correspondem ao que as pesquisas sobre violência urbana e civilização já alertavam sobre a predominância de YAMs nos processos de criminalização nas cidades. Essa expressão significa *young adult males* – homens adultos jovens. Esse número pode ser ainda maior e suspeito que o seja, mas obedecendo as informações colhidas dos documentos da CEPLANC, em 29% dos casos não há informações sobre idade dos autuados, a maioria homens.

Argumenta-se que esse nicho populacional, por ser especialmente consciente de sua força física, precisa colocar-se à prova, tendo menos a perder que os velhos com responsabilidades. Em São Paulo, por exemplo, em 1994, 93% das vítimas registradas de violência também eram do sexo masculino e cerca de 75% tinham entre 15 e 49 anos de idade. Novamente a predominância dos YAMs (cf. BURKE, 2002, p. 37-38).

Preciso aqui esclarecer que a faixa de idade também se deve a outros fatores já mapeados pela pesquisa social que se debruça sobre a tragédia brasileira revigorada a cada dia pela criminalização das drogas.

Existe no Brasil afora uma cultura de violência gestada, alimentada e reproduzida pelo tráfico de drogas. Essa rede de crimes e violências é reforçada a partir do recrutamento dos jovens vulneráveis integrados ao sistema de poder do tráfico de drogas. Essa juventude que está engrossando as fileiras da criminalidade abarca não só os jovens adultos, mas muitos adolescentes. Esse é um dado alarmante e parafraseando

Mv Bill, se você está lendo este trabalho, então não estou sozinho na preocupação com o drama da juventude negra e pobre de nossa terra (cf. SOARES, 2005, p. 282).

Essa juventude não possui acesso à educação digna, é empurrada ladeira abaixo para o desemprego, o subemprego e as subeconomias da barbárie, estando o tráfico de drogas localizado nessa última e restrita possibilidade. Esse mesmo contingente também corresponde ao setor populacional cujas marcas do cárcere – que retroalimentam o ciclo de criminalização – e a letalidade são as ferramentas que têm impedido um porvir adulto desses YAMs.

Em Cabeça de Porco (SOARES, 2005, p. 247), apresenta-se o perfil da vítima letal brasileira. Jovem do sexo masculino entre 15 e 24 anos (ainda que o espectro etário se estenda rápida e perigosamente para baixo e para cima). Esses quase cadáveres, pelas cruéis estatísticas do País, moram nas vilas, favelas ou periferias das metrópoles e, frequentemente, são negros. Essa explanação converge com os dados que colhi na CEPLANC. Esse quadro, pois, revela que a face cruel da criminalização, narrada pela Criminologia, encontra correspondência com outro lado perverso, o das mortes, contado pela Vitimologia. Aqui, peço licença a um leitor mais austero, para denominar essa tragédia brasileira, sem nenhum exagero retórico, como *ge-no-cí-dio*²¹ do cárcere ou do corpo estendido no chão.

De acordo com relatório da Presidência da República, que utilizei em pesquisa realizada por mim a respeito de juventude e tráfico de drogas no território do Grande Recife, é possível afirmar que Pernambuco está em terceiro lugar no pódio de unidades da federação em que mais morrem jovens entre 17-24 anos. Entre os anos de 2005 a 2007 a “Nova Roma de Bravos Guerreiros” figurou como 1º lugar de mortes de Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) (cf. BABINI, Érica, GONÇAVES, Cristhovão, 2015, p. 323).

Explícito que a marcha criminalizadora das drogas tem tragado para um ciclo de criminalização secundária das polícias e Poder Judiciário e, por fim, a criminalização terciária das prisões da juventude entre 18 e menos de 25 anos, o que revela a faceta perversa de uma criminalização que segrega jovens adultos para quem o fracasso do Estado começa com a exclusão de acessos à educação formal.

²¹Luiz Eduardo Soares afirma que esse genocídio é paradoxal, autofágico e fraticida. Desse modo, jovens pobres são mortos pela polícia ou por seus pares numa dinâmica que não conhecem e não controlam, em que todos são vítimas, mesmo aqueles que ocupam provisoriamente o papel circunstancial de algoz, no circuito vicioso que os conduzirá à morte precoce e cruel (SOARES, *Op. cit.*, p. 247).

1.4 A Central de Plantões da Capital: da *gênesis* ao caos



(Imagem de Cristhovão Gonçalves da entrada da CEPLANC em dia de feriado)

Esclarecidos os caminhos, nada ortodoxos, que me conduziram à Central num dia de extremas efervescências políticas e violência policial na cidade do Recife, quando o “eu” advogado encontrou a Central de Plantões da Capital, exatamente no dia 17 de junho 2014. Naquela data, entendi que, por ali, também passavam todas as ocorrências envolvendo os sujeitos apreendidos com drogas, levando o “eu” pesquisador a cogitar um estudo de campo de mestrado naquele local e começar a executá-lo no dia 03 de junho de 2015.

Inaugurada no dia 06 de março de 2014, a Central de Plantões da Capital (CEPLANC), conhecida também como Central de Flagrantes, reúne flagrantes advindos da atividade ostensiva da polícia militar que convergem para esse local, situado no bairro de Campo Grande, Recife. Esse espaço é localizado no mesmo conjunto de prédios onde também estão o Instituto de Criminalística, 13º Batalhão da Polícia Militar e Companhia Estadual de Habitação e Moradia (CEHAB).

O prédio tem setores de permanência, sala de registro de procedimentos, gabinetes dos delegados, cartórios, arquivos, sala da OAB, sala de imprensa, duas salas de custódia, carceragem, depósito de apreensões e setor administrativo.

Em virtude de uma reorganização interna das polícias civis e militares, é por esta localidade, que visitei de junho a outubro de 2015, que passam a maioria das ocorrências criminais na Cidade do Recife e adjacências.

No início deste trabalho, a CEPLANC funcionava²² com quatro equipes que trabalhavam das 7 h às 19 h e um plantão no regime de 24-72 h, isto é, um dia de trabalho e três de folga. Este local, portanto, não para, funcionando 24 h por dia, nos fins de semanas e feriados, dando continuidade à engrenagem punitiva. As delegacias dos bairros continuavam existindo, mas funcionam no horário de 8h às 18 h.

A ideia da abertura do espaço era, em princípio, desafogar as atividades das delegacias dos bairros da cidade do Recife. A CEPLANC seria a localidade em que autos de prisão em flagrante, termos circunstanciados de ocorrência e portarias para abertura de inquérito investigativo começariam. Nesse local, então, dá-se a abertura do procedimento penal, arbitramento de fiança, assinatura de termo de comparecimento aos Juizados Criminais da Capital ou encaminhamento da pessoa sob tutela estatal para estabelecimento prisional adequado²³.

Os procedimentos, tanto relativos aos autos de prisão em flagrante quanto termos circunstanciados de ocorrência ou raras portarias, após o trabalho inicial realizado na CEPLANC, são enviados às delegacias dos bairros e de lá seguem para o MPPE e instâncias judiciárias.

Logo após o início desta pesquisa, um número de ocorrências ainda maior, novos rostos de agentes da polícia civil e ocorrências de Camaragibe e de Olinda começaram a chegar à Central, que passou a ser não mais só da Capital, mas de quase toda a região metropolitana do Grande Recife.

Depois da brusca mudança, o local tornou-se uma verdadeira “panela de pressão prestes a explodir”, nas palavras de uma escritã comentando comigo sobre a sobrecarga de trabalho. Naquele momento, houve transferência de policiais civis dos municípios vizinhos de Camaragibe e de Olinda para a Central e o que era regime apenas da equipe de plantão passou a ser regra, ou seja, todos passaram a trabalhar em regime de 24/ 72 h, logo 48 horas semanais.

²²Funcionava no pretérito imperfeito, que se tornou ainda mais imperfeito, durante nosso estudo, como explicaremos a seguir.

²³Na verdade, com as audiências de custódia, em que o preso é apresentado em 24 h ao juiz, da CEPLANC os autuados são conduzidos ao Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, o “Fórum da Joana Bezerra”. As custódias foram instituídas no meio da execução de nossa pesquisa (dia 17/08/2015) e só acontecem se o caso envolver a territorialidade da cidade de Recife no Serviço de Plantão de Flagrantes do TJPE.

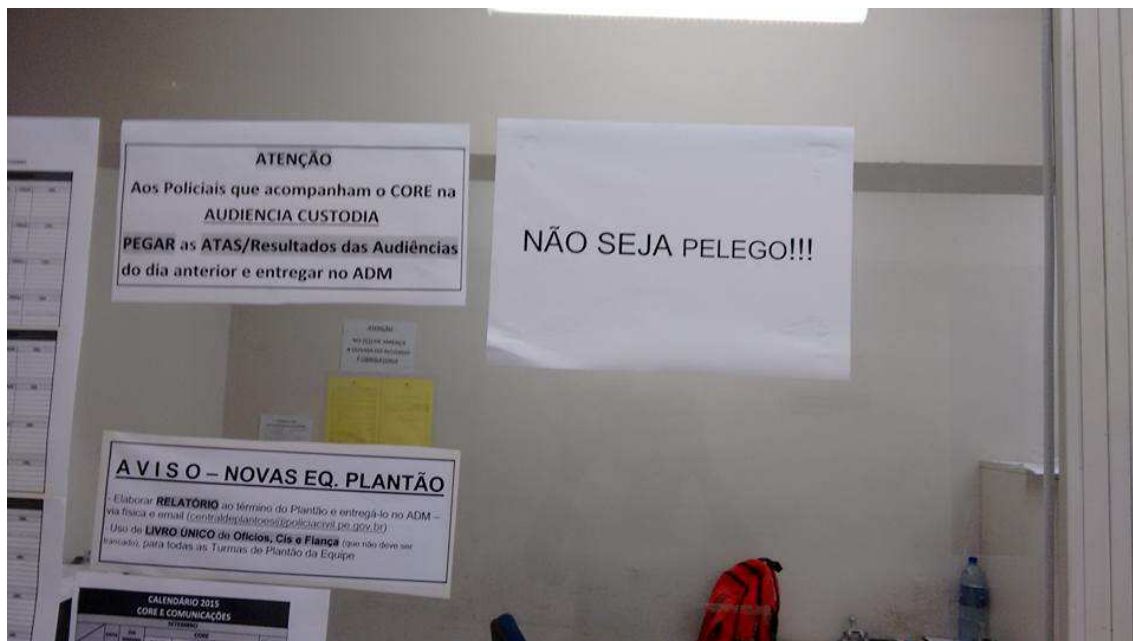
O que já era caótico tornou-se ainda pior, daí ter acima falado no pretérito ainda mais imperfeito, já que mesmo antes da mudança já não se conseguia dar conta do enorme fluxo de ocorrências que passa pela Central, o que tornou-se ainda pior. A modificação, ocorrida por questão de “reorganização”, foi pensada pelo governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), pelo Decreto Nº 41.901, datado de 8 de julho de 2015 (legislação acoplada aos anexos deste trabalho).

As razões da reorganização funcional não estavam, por óbvio, declaradas no Decreto Nº 41.901, mas, como descobri, aconteceram em decorrência da entrega dos PJES (Programa de Jornada Extra de Segurança). Delegados, agentes e escrivães tomaram no mês de julho de 2015 a Avenida Conde da Boa Vista realizando inúmeras reivindicações na melhoria das condições de trabalho, salariais e criticando duramente o Pacto Pela Vida²⁴.

Policiais civis e delegados entregaram as gratificações para não mais assumir os trabalhos de plantões por meio dos PJES. Esse fato foi manchete recorrente dos jornais naquele mês. O Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (SINPOL), cuja direção passou a ser ligada ao Partido do Socialismo e Liberdade (PSOL), começou a incomodar e a incentivar todos os cargos da Polícia Civil a entregar os PJES²⁵. Segundo o SINPOL, a polícia civil funciona com apenas 40% do efetivo necessário (formulário de entrega dos PJES, panfleto do SINPOL juntados aos anexos). A imagem de um dos cartórios das equipes da Central, a seguir exposta, ilustra as tonalidades “vermelhas” nas reivindicações políticas da polícia civil de nosso estado:

²⁴A Avenida Conde da Boa Vista é o “coração” do Centro do Recife. As reivindicações políticas de movimentos sociais, partidos, sindicatos e setores da esquerda costumam acontecer por lá. Polícia na rua, com discurso de esquerda, para mim era novidade!

²⁵PJES (Programa de Jornada Extra de Segurança) foi criado pelo Decreto Nº 21.858 de 25 de novembro de 1999 pelo então governador Jarbas Vasconcelos do PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Os PJES, uma forma de pagar pouco e não fazer concurso, como alegam os policiais civis, e como pude comprovar de fato, foram incorporados pelo Pacto Pela Vida, instituído em 2007. Sobre o Pacto Pela Vida e a precarização do trabalho de policiais civis e militares falarei melhor no capítulo 3, destinado a analisar as questões da segurança pública e outras relacionadas aos atores da segurança pública, policiais civis e militares.



(Imagem de Cristhovão Gonçalves do cartório de uma das equipes da CEPLANC)

E foi esse o cenário político, acima descrito, que delineou a decisão do governador Paulo Câmara de “jogar” para Recife os plantões das cidades vizinhas e instituir um novo regime de trabalho de 48 h semanais regulares para todos os policiais civis lotados na CEPLANC.

A respeito das “transferências” e da reorganização funcional dos Plantões na Região Metropolitana, é preciso dizer que essa situação ocorreu por imposição política do Governo do Estado de Pernambuco. Compartilho opinião do escrivão A. no dia 13 de setembro de 2015, madrugada do sábado para o domingo, em que cheguei às exatas 00 h na Central e deparei-me com um silencioso prédio, sem nenhuma ocorrência envolvendo drogas, exceto um procedimento envolvendo fiança que não averigui com mais detalhes. Durante o silêncio da madrugada o escrivão, relatou-me:

(...) Para fazer o mal num instante sai um decreto, uma portaria. Sai uma não; sai logo é três, mas pra resolver minha situação já fez é um mês. (Diário 13/09/2015)

É pela Central de Plantões da Capital, como já deve ter entendido o leitor, que passam os corpos aprisionados à espera de um destino. Se rotulados como usuários sairão dali à espera de uma audiência no Juizado Criminal, se forem etiquetados como traficantes, sairão da CEPLANC para o Centro de Observação e Triagem Everardo

Luna (COTEL) ou para a Colônia Penal Feminina do Recife à disposição da Justiça Penal²⁶.

1.5 Relatos de Campo

Nesta parte do trabalho, pretendo apresentar a meu interlocutor sete itens de visitas à Central aos quais chamo de “relatos de campo”, considerados como achados primorosos que só um trabalho de campo poderia proporcionar. É que a teoria resta “deitada eternamente em berço esplendido” na calmaria dos livros, enquanto a realidade pulsa.

A escolha não segue razão cronológica, como a leitura dos próprios relatos demonstrará, por isso sinalizarei o dia, o mês e, na medida do possível, a hora do relato. Adianto que esses relatos envolvem subjetividades particulares do narrador/interprete da situação. A atividade de contar uma história evolve um sentir próprio daquele que narra e, por essa razão, não sustento a clássica neutralidade evocada por pesquisadores em autodefesa.

Não quero, com isso, afirmar que nossas percepções particulares a respeito dos fatos acontecidos, durante as visitas na Central de Plantões da Capital, impediram-me de relatar com máximo empenho e precisão como essas situações ocorrem. Não pode haver atividade de pesquisa que se pretenda científica com a noção de neutralidade totalmente descartada (cf. OLIVEIRA, 1988, p. 19).

Desse modo, quando aspeio frases, sinalizo que aquelas frases foram proferidas, ditas, e algumas vezes gritadas, pelos respectivos sujeitos na situação narrada (policiais civis ou militares, autuados, familiares dos presos, peritos etc.). Há neutralidades e neutralidades. A primeira, aplicada ao conjunto da atividade de investigação científica, é

²⁶Para sinalizar a diferença de tratamento dado às duas figuras (traficantes *versus* usuários) mantemos a imagem de saída da CEPLANC para o COTEL (homens) ou para o Bom Pastor (mulheres) dos considerados traficantes. Já expliquei, contudo, que, agora, os envolvidos em acusações a respeito de tráfico de drogas saem da Central para o Fórum do Recife para sua célere audiência de custódia. Nessa solenidade, diante de juiz, promotor de justiça e, geralmente, defensor público, avaliar-se-á a legalidade da prisão em flagrante, podendo haver relaxamento da prisão em caso de ilegalidades. De outra banda, superadas as (i)legalidades do flagrante, pode-se considerar não ser o caso de decretação da prisão preventiva, ainda que o flagrante esteja de acordo com a legalidade. No caso de tráfico de drogas, embora os réus sejam primários, portadores de bons antecedentes e arrisquem-se no tráfico de pequenas quantidades de substâncias entorpecentes, a prisão preventiva costuma ser decretada/ mantida, conforme acompanhei em São Paulo nas primeiras audiências de custódias realizadas no País no Fórum Criminal da Barra Funda. Crível suposição do pesquisador de que em Pernambuco não seja muito diferente.

impossível, mas a segunda, aplicada a um dos momentos em que se divide essa atividade, é indispensável. (cf. OLIVEIRA, *Op*, cit., p.122)

Posso falar seguramente que em contextos de pesquisa, sobretudo o pesquisar que envolve suas visões políticas, como em meu caso, muito embora não se possa falar em neutralidade da investigação, no conduzir da pesquisa que se pretenda científica, o cientista social, por uma obrigação até mesmo ética, a fim de impedir a interferência de valorações ideológicas em sua experimentação, deve adotar métodos com técnicas demonstráveis por procedimentos lógicos. Trata-se da possibilidade de uma neutralidade operacional que, por ser sistematicamente controlada, conduz à apresentação de dados de pesquisa objetivamente válidos (cf. OLIVEIRA, *Op*, cit., p. 126).

Por questão de limitação temporal, os relatos que se seguirão pertencem a um dia de visita de campo. Cada dia de campo (dezoito na CEPLANC e um no DENARC num lapso temporal de 03 de junho de junho a 17 de outubro de 2015) envolve conversas, interações e outras apreensões de situações que serão utilizadas, na medida do possível, nos demais capítulos deste trabalho. Optei, então, por diluir nos outros dois capítulos outros relatos para fortalecer a análise e aproveitar ao máximo as vivências na Central.

Peço paciência ao leitor, para que aguarde até o final do segundo e do terceiro capítulos, onde efetivamente direi o que penso sobre as situações que serão apresentadas e como elas se agregam ao objeto da pesquisa. De alguma maneira, reconheço desde já que minha forma de narrar, a adjetivação e o horror de algumas situações já dão pistas ao leitor do que, efetivamente, analisarei e, por ventura, direi a respeito dessas situações.

Os relatos de campo poderiam ser sobre questões várias, mas para fins científicos, resolvi apresentar ao leitor relatos que se costuram com o objeto de pesquisa desta etnografia. Desse modo, os relatos discorrem a respeito do processo de criminalização secundária de usuários e traficantes de drogas, pessoas envolvidas numa ambiência de drogas (*outsiders*) e sobre o regime produtivista de metas do Pacto Pela Vida que interfere significativamente no modo como as polícias conduzem o processo de criminalização das drogas na RMR, criando uma cultura policial de apreensões. Meu Grande Sertão é, por assim dizer, a criminalização secundária retroalimentada pelo regime de metas, havendo veredas relacionadas ao denso universo da criminalização que serão apresentadas *en passant*.

Os sete relatos escolhidos serão retomados ao final dos capítulos subsequentes, momento no qual me debruço sobre os relatos; agora, apenas serão apresentados ao leitor. O terceiro, friso, por ter interseções com o segundo e terceiro capítulos, será sucessivamente analisado nas duas oportunidades. No segundo capítulo uso esse terceiro relato como “Nunca tive o prazer de apreender cocaína”, já no terceiro como “Bom trabalho, equipe, não esquecer de indicar no BO da gente PONTO DEBELADO”. Portanto, teremos sete relatos, sendo que um deles se desdobra em questões fundamentais dos dois capítulos seguintes.

A escolha dos sete relatos deve-se ao fato de eles estarem intimamente conectados com as duas questões fundamentais que passaram a guiar a pesquisa de campo. Os três primeiros blocos de análise são categorias e questões relacionadas aos sujeitos desviantes envolvidos numa ambiência de drogas, apresentada ao leitor no segundo capítulo deste trabalho. Os quatro últimos explicitam o gerencialismo criminológico da segurança pública pernambucana e o que chamo de uma cultura de apreensão e quadro de práticas policiais.

As informações sobre bairro e quantidade de drogas são compatíveis com as informações oficiais constantes nos autos de prisão em flagrante, termos circunstanciados de ocorrência e portarias. Não houve a realização de entrevistas, nem a identificação das pessoas integrantes do universo da CEPLANC.

Tal como pesquisadores em delicadas situações de perigo, o que também esteve em jogo constantemente nas análises que realizo e nos relatos que apresento são os momentos de compartilhamento, estranhamento, aproximação e significações ocorridas nas interações entre mim e meus interlocutores. (cf. RIBEIRO DE OLIVEIRA, 2012, p. 49). Chamo atenção para o fato de que esta etnografia foi realizada por pesquisador com algumas leituras antropológicas e não uma formação densa e burilada em Ciências Sociais.

Meus interlocutores, como perceberá o leitor, são tanto policiais como os atuados por eles, o que exigiu de mim duplo jogo de cintura na escolha dos momentos de quando dialogar com cada um deles. Tal como pesquisadora, que adentrou os muros de penitenciária feminina no Recife, para escutar presas, e contribuir com seu agir intelectual para a produção do saber científico, reconheço que procurar compreender certas dinâmicas dos interlocutores não significa louvá-las, nem advogar sua preservação, mas manter postura que permita aos interlocutores o direito de falar,

ansiado por muito deles (cf. RIBEIRO DE OLIVEIRA, 2012, p. 76). De mim esse exercício exigiu a não comum demonização dos vilões policiais e nem da vitimização dos autuados em que de maneira simplista poderia incorrer.

Deixei a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco ciente de minhas ações, quando dei entrada, por meio de Portaria Acadêmica de nº 213 de 2010, na Gerência de Análises Criminais e Estatísticas (GACE), em pedido de levantamento de dados estatísticos sobre a CEPLANC (protocolo - SIGEPE nº 4006923-6/2015). Na SDS, fui orientando a apresentar o parecer da GACE a respeito de minhas credenciais estudantis e apresentação da pesquisa na Central para que lá fossem estabelecidas a conveniência de minha pesquisa de campo e as particularidades em que ela ocorreria.

Esse necessário contato com o setor estatístico da segurança pernambucana durou de 24 de abril de 2015 a 22 de maio do mesmo ano. Durante esse tempo, estive diante da conhecida burocracia à brasileira, isto é, com perdas de papéis, muitas ligações e visitas presenciais, nas quais minha condição de advogado feliz ou infelizmente contou mais do que meu currículo *lattes* (documentos nos anexos).

Cheguei à Central que eu chamava como “Central dos Flagrantes” no dia 03 de junho às 15 horas, quando tentei conversar com um velho comissário que, sem entender bem se eu era advogado ou estudante, encaminhou-me ao administrativo, onde logo conheci acolhedores agentes da polícia que me informaram que eu devia apresentar toda a documentação conseguida junto da SDS ao Delegado Gestor. Por volta das 17 h fui chamado à sala do Delegado Gestor, em que cedi toda a documentação da GACE junto com a minha identificação profissional de advogado (a documentação foi arquivada no setor administrativo). Naquela oportunidade esclareci que estudava o tema das drogas desde a graduação e que não atuaria como advogado enquanto estivesse realizando minha pesquisa.

O Delgado sugeriu-me que ficasse na sala da OAB esperando procedimentos de drogas e que teria que lidar com as exigências de cada delegado e assim prontamente o fiz para construir esta dissertação. Estava na CEPLANC no outro dia, em 04 de junho, quando me ambientei com o campo de pesquisa num dia calmo. Logo em seguida, estive na Central dia 09, um dia de tranquilidade, e depois, no 10 de junho, num dia de paralisação da polícia, cujo relato segue na sequência:

1.5.1 “O da maconha nem acha que é crime, o de crack tem repulsa da droga”

Cheguei, no dia 10 de junho, na quarta visita ao campo, por volta das 14 h, na Central de Plantões da Capital. Havia nesta visita, ao contrário da anterior, 09 de junho, intenso movimento no local. Muita gente estava no prédio e imediações; pessoas chorando passavam por mim no caminho do Instituto de Criminalística (na entrada do conjunto de prédios) em direção à sala da OAB na CEPLANC.

Já na Central, dirigi-me à permanência/carceragem, onde vi, no quadro de giz que indica as demandas diárias, que ali chegaram algumas ocorrências envolvendo drogas, tráfico e porte/uso. Logo, seriam ocorrências que eu poderia acompanhar naquela tarde, que coincidiu com uma paralisação da polícia civil.

Quando cruzei o jardim, em direção às quatro equipes, para tentar acompanhar uma das várias ocorrências de drogas, vi um rapaz algemado ao lado de uma equipe. Esse seria um dos casos que acompanharia. M., como pude descobrir depois, havia sido apreendido com 140 “big-big” de maconha, como dizem os documentos oficiais a que tive acesso. Entendi que esse tal de “big-big” é, na verdade, o que se conhece como “prensado”, maconha processada quimicamente e mais barata.

Tendo batido de porta em porta, nas quatro equipes, conheci, na 3ª Equipe, o escrivão E. que se interessou por minha pesquisa e disse que me ajudaria. Escrivão E. levou-me até o Jardim e apresentou-me ao Cabo. R. para conversarmos sobre drogas e polícia na cidade de Recife.

Conversei com Cabo R. – bacharel em direito e que já foi aprovado no Exame da OAB – mas não fez o juramento para se tornar advogado, pois tem orgulho de ser “defensor da sociedade”, como ele mesmo bradou para este pesquisador. Apresento-me como mestrando, embora ele tenha insistido em saber se eu era advogado. “Confessei” esse título que sempre quis omitir.

Cabo R. demonstrou interesse por minha pesquisa e disse que gostaria de relatar muitas coisas para que eu entendesse a “re-a-li-da-de”, falou o PM com essa cadência pausada. Entre as muitas questões dialogadas, a que se sobressaiu foi que o Pacto Pela Vida não funcionava. Reclamou que estava ali por mais de quatro horas esperando um laudo do Instituto de Criminalística atestando que se trata de maconha o que M. estava trazendo consigo. Diz que essa questão atrapalha o andamento do seu ofício. “– As viaturas ficam presas na CEPLANC”. Ele afirma que o BO é “nosso”, isto é, da PM,

mas que os delegados são tendenciosos e tentam descredenciar a atividade da PM (“– encontrou a droga na mão dele?”; “– tinha muita gente no local?”; “– cadê as testemunhas?”).

Cabo R., bastante exaltado, diria até mesmo indignado, continua esbravejando que é muito mais fácil fazer um TCO e que a polícia civil não sabe o que é trabalho de verdade. “– A gente que é PM sabe quem e o que é um bandido, doutor”. “– Como um menino desses está usando bermuda de bacana *seaway* e sandálias havaianas?”. Provavelmente devido a algum olhar ou reação meus que tenham transparecido minha contrariedade a essa fala, ele completou: “– são indícios, embora pareçam *lombrosianos*²⁷, doutor”! “– Quer dizer o Pacto Pela Vida foi um programa bom, mas a demora acaba com tudo” “–Tá no CPP, não é mesmo, doutor”? “– A celeridade é princípio do Código de Processo Penal”.

Escrivão E. nos chamou no jardim para a 3ª Equipe, dando-se início ao depoimento de M. que, além da *seaway* e da havaiana, nada tinha de valor. Na 3ª Equipe, tentei explicar a M., já no cartório, do meu compromisso com o sigilo das informações, mas fui interrompido por um comissário que estava ao lado do escrivão E.: “–fica à vontade, senta aí! ”.

Começa o procedimento de “ouvida”, como costumeiramente se fala em ambientes policiais. M. afirma, após a inquirição do escrivão, que achou os 140 big-big de maconha na linha do trem do Ibura quando veio do bairro de Areias, onde reside o acusado. Afirma, com certo orgulho, que já caiu três vezes quando era “de menor”, também por tráfico de drogas. Ele declara que é viciado em maconha, mas “não usa a merda do crack”, em tom de desprezo a respeito do crack. M. não sabe endereço da família, não possui capacidade cognitiva bem articulada e não sabe seu sobrenome, não parecendo ter capacidade motora para escrever, como verifiquei da sofrível e dislexa assinatura no APF.

O escrivão E. comenta comigo que não saber o nome completo, e, às vezes, nem saber falar direito, assim como não informar endereço da família, é muito comum, pois

²⁷Cesare Lombroso é o principal ideólogo e mais conhecido da Escola Positivista composta de estudiosos como Enrico Ferri e Garofalo. Em linhas gerais, o pensamento lombrosiano e dessa Escola fundamenta-se no paradigma etiológico que tem preocupação em indagar as “causas” do comportamento criminoso. Afirmava-se que a necessidade da proibição de certas condutas se justificava porque se buscava defender a sociedade do homem perigoso, biologicamente predisposto ao crime.

a família abandona “quem segue essa vida”. Ele acredita que M. usa crack, mas como muitos usuários dessa substância, M. possui vergonha de se dizer usuário da “pedra maldita” (termos do escrivão), diferentemente do que fazem os usuários da maconha. “– O de maconha nem acha que é crime, o de crack tem repulsa da droga que usa”.

Aproveito e tento esclarecer a questão do Laudo Preliminar (atestando que se trata da substância entorpecente) que o Cabo. R comentou comigo, afirmando que a demora acaba prejudicando o trabalho da polícia militar. “– Está no CPP”, diz E. Coincidentemente, o escrivão argumentou pela legalidade processual penal, da mesma maneira com o fez o Cabo R., que é bacharel em direito. Polícia militar e polícia civil argumentam a respeito da desnecessidade ou da necessidade de laudo pericial nas drogas, antes de começar o procedimento da polícia judiciária, com base no ordenamento jurídico. Os militares com base na malsinada lógica dos princípios (no caso em questão o da celeridade), enquanto os civis com base na necessidade de realização de provas periciais na fase do pré-processual. Fico com a polícia civil e sua explicação.

Volto para o jardim, recuperando um antigo vício: o de fumar. Escuto lá que não param de chegar casos envolvendo drogas. “– Umas patricinhas caíram na Praça Oswaldo Cruz, Praça da Maconha”, disse um comissário que já sabia a razão de eu estar ali. “– Hoje o dia é teu, boy, se tu aguentar o rojão”.

Nesse tempo, encontro um policial militar bastante curioso a respeito do meu estudo. Ele pergunta onde me formei e sobre minha pesquisa de mestrado, esclareço por quais Universidades passei e sobre a minha pesquisa. Aproveito para conversar sobre a paralisação da polícia civil, fumando um cigarro US²⁸, oferecido pelo soldado. O agente da segurança solta: “– acho certo, eles podem lutar pelos direitos deles, já a gente tem é que ficar calado”. “– Se Deus quiser, um dia muda”.

Retorno para a sala da OAB para tentar escrever essas muitas informações. Quando saio da sala da OAB, uma senhora confundindo-me com algum funcionário da CEPLANC, questiona-me se demora muito o “– BO do meu irmão, maconheiro safado que chegou da Caxangá” (outro TCO).

²⁸O cigarro US parece custar em torno de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) é bastante forte, não é vendido nos postos de gasolina, mas nas quitandas de rua. Dizem ser produto advindo do Paraguai. Muito provavelmente eu não fumaria um cigarro como esse em outra oportunidade, mas foi a forma de interagir e aproximar-me de meu interlocutor.

O pai do rapaz (Mi ²⁹, como descobri depois) chegou junto da filha e informou-me que tinha dado R\$ 20,00 para ele ir na casa da boyzinha, mas ele “– foi é comprar essa merda!”. O rapaz toma remédio controlado e, por enquanto, ainda tem família, como diz o próprio pai, mas se continuar nessa vida... (entorta a boca a irmã de Mi.). Ele foi apreendido perto da UPA da Caxangá com um “big-big” de maconha.

Saio para me alimentar na parte de fora da CEPLANC e a irmã de Mi. novamente chega perto de mim, mesmo depois de eu ter dito que sou pesquisador e não policial, e pergunta se pode comprar algo para ele comer. O dono do comércio de alimentos e um PM lhe respondem quase que no mesmo momento: “– depende dos permanentes³⁰ que estão com ele”.

Já ao lado das Equipes, esperando um dos casos para acompanhar, um PM fala alto para o outro que “– não vale a pena, a gente espera muito pra fazer um flagrante, passa da hora e não tem retorno!”. Reclamam da demora dos laudos do IC. Aproximo-me e tento conversar. Não demora e um forte desabafo nesse momento é lançado: “– **ou legaliza essa porra ou trata tudo como traficante e bandido; que comam 30 anos de cadeia; o Estado decida!**”. Tento perguntar se ele acha a prisão uma medida válida até para os usuários e escuto a seguinte frase: “– o usuário é pior que alimenta o tráfico”. Esse PM, descobri depois, foi o responsável pela condução das meninas de classe média alta que vieram da Praça Oswaldo Cruz. Ele também comentou que já levou tiro de traficante.

Outro caso de usuário aparece enquanto aguardo Mi. ou as patricinhas da Oswaldo Cruz. Apresento-me ao delegado Dr. G. que, de pronto, autoriza-me a ficar junto do escrivão F. que alerta o delegado sobre a paralisação em curso nesta data. Dr. G. não sabe a orientação do Sindicato, mas acredita que o TCO, como veio da PM, tem que ser feito (a orientação do sindicato foi de que só confeccionassem o termo de responsabilidade, isto é, comparecimento ao Juizado Criminal). Nesse caso o TCO foi

²⁹Mi para diferenciar de M., o primeiro caso do dia M. Diferença meramente ilustrativa para não confundir o leitor, pois M. é um traficante do tipo comum que lota as delegacias do Brasil, enquanto Mi constituía o perfil do usuário de classe média. Sobre usuários e traficantes falaremos melhor no segundo capítulo

³⁰Permanente é o agente da polícia militar que, com outros dois colegas, fica esperando pela realização do auto de prisão em flagrante e termo circunstanciado de ocorrência na sala da permanência e carceragem na CEPLANC. Esses policiais militares figuram oficialmente como “condutor” e como “testemunha”. Todos julgam primeiramente a condição de usuário e traficante dos sujeitos que apreendem pelo Recife, e se a polícia civil concordar com eles, depois de algum tempo, esses policiais estarão todos na presença dos poderosos juízes na condição de testemunha do fato criminoso.

realizado integralmente. Esse é um caso de menos de um baseado de maconha de um rapaz vindo da comunidade do Coque. No segundo capítulo analiso essa situação não comumente advertida pela teoria crítica como a Criminologia da Reação Social.

Escrivão F. sai da sala e pergunta a ocupação do autuado: “– faço bico”. O escrivão esclarece-me que o TCO não tem ouvida de PM nem do autuado e que TCO de maconha é uma besteira. “– TCO é mais de maconha, eu nunca vi um de crack” ele fala devido a um questionamento meu que retomo durante os outros dois capítulos. O rapaz do Coque, chamado L., entra na sala para assinar a documentação e F. diz: “– fume antes de sair de casa, rapaz”. “– Tu fuma só isso mesmo? ”, pergunta F. “– Fumo o crack, mas só quando bebo”, responde o autuado. F. termina com: – “Escolhe uma droga só, rapaz, ou o álcool que pode!”. L. diz que “– não vai dar mais vacilo”. Procuro tomar nota da duração do procedimento (**entrada na CEPLANC: 15h: 10min; entrega da ocorrência: 20h: 30min e saída do autuado: 21h: 18min**). Realmente demora!

Na mesma 3ª equipe, sob direção de Dr. G, junto com o escrivão F. e outro senhor, agente ou comissário de polícia, não consegui saber ao certo sua função, apresentam-se as meninas da Oswaldo Cruz. Só chegam duas, descubro que a terceira era adolescente e o PM entregou para a mãe após um esporro. Na CEPLANC não se realizam procedimentos de adolescente em conflito com a lei, isso ocorre no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) e na Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA), onde outros pesquisadores do Grupo Asa Branca de Criminologia executam seus trabalhos de mestrado e doutorado.

As “patricinhas” são estudantes universitárias, uma de 18 anos e outra de 24, respectivamente A. e G. (de dupla nacionalidade, brasileira e italiana) estão tranquilas, mas cansadas da longa espera. Elas são lindas, esteticamente falando, e esclarecidas, pois sabem que hoje está ocorrendo a “Operação Saturação”³¹. Elas deram o azar de nesse dia tentarem “fumar um” na Praça Oswaldo Cruz, muito “visada”, segundo o escrivão.

O escrivão F. dá uma risada com o conhecimento das meninas. E começa a falar. Isso é **uma maneira de obrigar a gente da polícia civil a trabalhar**. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) declarou ilegal a paralisação no mesmo dia. “– A gente

³¹A PM vai toda pra rua “catando” todo tipo de ocorrência e sem fazer vista grossa para crimes de pequena monta, como o fato de pessoas de classe média fumarem um baseado em praça pública. Essa “operação” revela o uso político explícito da polícia para calar outra polícia,

tem que ficar calado e, para isso, eles jogam a polícia militar contra a gente, Cristhovão”. Ele fala meu nome e mira nos meus olhos.

G. comenta com o escrivão F. “– A vida dá voltas, agora tô eu aqui!”. As duas só assinam o termo de responsabilidade de comparecimento, depois que os escrivães descobrem que a orientação do Sindicato (SINPOL) é essa. No horário em que me encontro na CEPLANC acompanho o regime de Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES) e conheço outro delegado, Dr. S.

Quando o procedimento simplificado acontece, as meninas parecem ficar um pouco preocupadas com a impossibilidade de fazer um concurso público ou ficarem com a “ficha suja”, no dizer tipicamente policial. O escrivão F., que tem formação em Administração, não sabe explicar ao certo o procedimento dos Juizados Especiais Criminais, instituídos pela Lei Nº 9.099/95. Explico, em linguagem simplificada, sobre a “negociação”, através do Ministério Público, a chamada “transação penal” e sou enfático para tranquilizá-las de que essa medida não significa condenação e que a “ficha delas continuaria limpa”³² mesmo depois que esse ato ocorrer no Juizado Criminal.

Dr. A., para quem falei com profundidade sobre meu estudo³³, vê-me pelo corredor e diz que a delegada C. está no Plantão com um caso fronteiroço³⁴ que podia me interessar. “– Vá logo pra lá!”. Segui sem pensar duas vezes.

Seis pedras de crack e dois homens aparentando idade entre 40 e 50³⁵ anos, respectivamente C. e J., estão algemados na porta da Equipe de Plantão quando adentro no cartório. Dra. M. está com Dra. C., quando chego na Equipe que funciona em regime

³²Uma semana depois de acompanhar o caso das estudantes universitárias, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFPE, numa sexta-feira, depois das 18 h, após uma aula de Sociologia do Crime no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), encontrei-as. Elas seguiam para o laguinho da UFPE pra dar “aquela bola”. Lindas, divertidas e irreverentes, disseram-me que, agora, não iam mais dar vacilo nas ruas ou nas praças. Descobri, a partir da troca de contatos, que o TCO delas corre no Juizado Criminal da Universidade Católica de Pernambuco.

³³Falei do que estudava desde a graduação, os códigos ideológicos, “*second codes*”, que seriam os estereótipos e características negativas não expressamente presentes em documentos oficiais, mas que orientariam o julgador. Eu disse a Dr. A que os policiais militares, na minha avaliação, eram os primeiros juizes como falava no projeto de dissertação. O projeto, como já disse, buscava o critério definidor e diferenciador entre usuários e traficantes.

³⁴Por fronteiroço entendemos a figura que, no universo dos adictos, também comercializa a droga que usa ou outras, em diferentes oportunidades, para poder gozar do prazer de sua substância ilícita. Ele é usuário-traficante, é as duas coisas, tudo junto e misturado.

³⁵Tive acesso aos dados da INFOPOL quando se procuravam informações sobre os dois usuários considerados traficantes. Eles são nascidos em 1977 e 1969, portanto, 38 anos e 46 anos. Um breve desabafo: o crack envelhece e desfigura!

de Plantão. Dra. M apresenta-me a Dra. C. que me diz que está na dúvida nesse caso se eles, os atuados em flagrante, são usuários ou traficantes.

“– Nem sempre que chegam dizendo que se trata de tráfico de drogas eu considero como tal”. O diálogo com a delegada começa com essa frase. Acredito que pela pouca quantidade de pedras (apenas seis) e também pela aparência deteriorada pelo crack dos indivíduos o dilema de mandar dois usuários, no pior estágio da drogadição, para o cárcere tomou conta da delegada. A delegada C. tentava se aconselhar com a delegada M.

C., como delegada, tenta buscar dos PMs algum sinal de que os homens são usuários. Sem sucesso, e com a afirmação enérgica do tráfico, passa à busca dos antecedentes dos sujeitos. Os dois já têm passagem pelo artigo 33 da Lei 11.343/2006, ali mesmo pela CEPLANC. Ela discretamente olha para o escrivão e dá a ordem para iniciar o flagrante. Ela chega depois a comentar só comigo a preocupação com a questão das gratificações do Pacto Pela Vida por apreensão de crack, mas que os PMs têm fé de ofício e que ela precisa respeitar as prerrogativas desses policiais.

O escrivão de Dra. C reconhece-me como advogado do dia em que estive na CEPLANC por conta dos militantes presos na reintegração de posse do Cais José Estelita (narrada na introdução). Com um leve desconforto, digo que foi daquele dia que tirei a ideia da pesquisa, mas que estou agora como estudioso e que fico na sala da OAB, por sugestão do Delegado Gestor, a quem garanti que enquanto ali estivesse não exerceria nenhuma atividade, remunerada ou não, como advogado.

Um comissário sai da sala da delegada para o cartório explicando aos atuados sobre o direito constitucional ao silêncio³⁶ e que eles não precisam falar ali, por orientação da própria Dra. C.. Eles querem prestar declarações, mas só serão ouvidos após o retorno da delegada que vai jantar, já que passaria a madrugada toda ali. Os atuados são conduzidos à carceragem e eu consigo cópia da investigação de antecedentes em mãos e o auto de prisão em flagrante completo acabará assim que a delegada retornar. O PM quando percebe que eu solicitei documentos, requer

³⁶Previsto no art. 5º, inciso LXIII: “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Essa é uma forma de realizar um procedimento mais sucinto e célere, mas poucos, ou quase nenhum atuado, aceitam. Eles são calados diariamente, eles querem falar, embora para eles o silêncio seja realmente a melhor saída processualmente falando.

igualmente, para o pagamento de bônus do Pacto Pela Vida, nas palavras do próprio policial militar.

Saio da CEPLANC depois da 00 h, desistindo de acompanhar outros procedimentos envolvendo acusações de traficantes e de usuários. Aquela foi uma madrugada de confusão, de cansaço e de muitos conflitos sobre o que pensar a respeito de tudo que vi. As situações percebidas não se encaixavam em teorias *prêt-à-porter* e o acintoso uso político da polícia, sobretudo a militar, apareceu no meu campo de pesquisa. Esse foi um dia atípico, mas que muito revela das tensões políticas que envolvem a polícia civil, militar e os interesses governamentais.

1.5.2 “*Diga a seu pai que você deu droga ao outro; dar, doar já é tráfico; tá na lei*”

Cheguei no dia 14 de agosto por volta das 22 h na Central de Plantões da Capital. Era a primeira noite, que se prolongaria pela madrugada, em que tive coragem de lá estar para executar meu estudo. É no escuro e no silêncio das madrugadas que melhor se compreende a polícia e sua clientela.

Nessa oportunidade, conheci L., advogada, com quem sempre conversaria dali para frente em outras oportunidades. Conheci a advogada numa barraca do comércio informal, fora da CEPLANC, tomando café para aguentar ficar acordado e atento a tudo que se apresentasse como novidade durante aquele novo horário de pesquisa.

Procuro sondar com a advogada L. como se fecham defesas³⁷ na CEPLANC, já que as pessoas que chegam ali advêm das classes populares de nossa Região Metropolitana. Ela conta-me que: “– advocacia é know-how”. Ela, obviamente, reconhece o notório fato de que a clientela dali é composta pelos *habitués* da Defensoria Pública. Ela e o vendedor do comércio informal, naquele momento, começam a falar da CEPLANC: “– Falta água, papel higiênico”. Continuam comentando do caos da localidade e arrematam: “– parece que a coisa é feita para não funcionar”. O comerciante comenta sobre o bom trabalho do Delegado Gestor e de seu empenho quando da abertura da localidade, mas “– no fim é tudo política”, encerra o trabalhador informal a nossa conversa com essa máxima.

³⁷Fechar defesas é uma expressão que se refere ao acordo entre advogados e seus constituintes a respeito de valores para realização de defesas criminais, que começam algumas vezes na Central.

Enquanto anoto essas observações na sala da OAB, já dentro da CEPLANC, fico sabendo que um caso de tráfico será distribuído para a 4ª Equipe. Escuto, quando saio da sala dos advogados, um guarda municipal falar em um caso de drogas registrado pelas câmeras do Marco Zero no Recife Antigo.

Dirijo-me à 1ª Equipe, mudando de planos de acompanhar o caso da 4ª Equipe, para observar esse caso em que, de maneira incomum, os condutores são guardas municipais³⁸ e não a PM, como de costume. Chego ao cartório da 1ª Equipe e ouço um rapaz falando das sedas e dos “big-big”. “– Fudeu pra mim!”, resmunga o rapaz que está na sala algemado. O rapaz fala da filmagem que a guarda municipal trouxe como prova do crime. Ele repete que é usuário procurando defender-se de uma possível acusação de tráfico. Mostra ao escrivão as “bagas”³⁹ na carteira de cigarros.

Outro rapaz envolvido no caso entra no recinto. Ele logo se apressa em dizer que apenas “– deu a seda” para o rapaz algemado. O escrivão mostra a filmagem no computador. “– Isso é entrega de seda, aonde, meu filho?”. “– É sim, é uma *colomy*⁴⁰”. “– Fui inventar de fumar, hoje, maldita hora!”. “– Libera ele”, diz o delegado S. “– Se não mudar de vida, a gente te coloca na cadeia que a gente é da tua área”. O delegado e o escrivão estão trabalhando em regime de PJES, mas exercem suas funções normalmente numa delegacia do bairro na mesma área em que residem os atuados.

O outro rapaz que estava com 6 “big-big” de maconha e “bagas” na carteira de cigarros vai ser autuado por tráfico de drogas. Ele usava um chapéu com a conhecida expressão 4:20⁴¹. Essa alegoria simbólica chamou-me muita atenção na pesquisa de

³⁸Quando ouvi a indicação do guarda civil da Prefeitura da Cidade do Recife, pensei, em princípio, que seria ilegal essa modalidade de prisão. No turbilhão de sentimentos e acontecimentos não podia refletir, mas somente tomar nota dos fatos. Os fatos valem muito mais que a subsunção normativa. Acredito que a justificativa esteja no art. 301 do Código de Processo Penal: “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (flagrante obrigatório), já outra pessoa do povo, adolescente inclusive ou até mesmo pessoa que não esteja no pleno gozo dos seus direitos políticos pode realizar a prisão em flagrante (flagrante facultativo). Poderíamos aqui elucubrar sobre o velho pêndulo entre o ser (operacionalização) e o dever ser (programação), tão conhecido pela teoria geral do direito, mas não me delongo por essa análise. Entendo essa prisão “nos conformes formalmente”, já que se qualquer pessoa do povo pode realizar prisão, a guarda municipal também o pode.

³⁹Por baga entende-se o resto do cigarro de maconha. A baga é, portanto, a sobra do outro baseado, na linguagem específica do universo do uso da maconha, e seria prova de que o rapaz é usuário habitual da *cannabis*.

⁴⁰Colomy é uma modalidade de seda, da mais barata possível, para confecção de cigarros artesanais e de cigarros de maconha.

⁴¹4:20 (quatro e vinte) é uma referência ao uso da *cannabis*. Essa é uma história de origem anglo-saxã bastante difundida. A versão mais conhecida é que o formato 4:20 (16h20) indicava o momento em que nos anos 1970, um grupo de amigos, estudantes de um determinado colégio na Califórnia, Estados

campo (Peço que o leitor observe essa indispensável nota de rodapé a respeito dos sentidos históricos e culturais da expressão 4:20).

Na outra sala estão pai e filho, o dito traficante L., numa conversa informal com o delegado S. Desse diálogo, escutei a frase que marca o título deste relato. “– Você é viciado e traficante”, diz o delegado. O pai do rapaz parece estar resignado com a situação, embora tente argumentar com o Delegado S. que o rapaz estava no CAPS-AD⁴². “– Diga a seu pai que você deu droga ao outro”, “– dar, doar já é tráfico, tá na lei”. Assim termina o primeiro caso que acompanhei nesta visita à CEPLANC.

Volto para a 4ª Equipe, que seria o lugar que primeiro me dirigiria naquela madrugada. Chego na 4ª Equipe, após uma pausa para um café, e logo escuto uma fala do delegado A.: “– são 18 verbos que podem indicar a conduta do tráfico de drogas; transportar é um deles”.

Trata-se de uma abordagem advinda do Município de São Lourenço da Mata de 0,5 kg de maconha (quantidade elevada para o que costuma chegar à CEPLANC). Esta ocorrência chegou na CEPLANC às 18 h e já é perto das 00 h. O motorista da moto responderá por associação ao tráfico (artigo 35) e o outro por tráfico de drogas (artigo 33). O dito traficante fecha e abre os olhos, visivelmente cada vez mais aflito.

Acompanho outro flagrante na 2ª Equipe envolvendo três autuados no Campo do Bueirão, área pobre e favelizada da Torre, um bairro de classe média alta. Deixo aqui de dar mais detalhes sobre o caso, pois ele envolve o nosso relato a seguir sobre a meta de pontos debelados, e limitaremos as narrativas em face da limitação de espaço. Saio da CEPLANC às 02 horas da manhã.

1.5.3 “Nunca tive o prazer de apreender cocaína” / 1.5.4 “Bom trabalho equipe, não esquecer de indicar no BO da gente PONTO DEBELADO”

Unidos, habitualmente se reunia para fumar . Era um código usado entre eles para falar sobre o encontro sem despertar suspeitas. Com o passar do tempo, o tal código transformou-se numa referência mundial na cultura de luta pela legalização da planta. Em muitos países, o 20 de abril (4/20 na expressão anglo-saxã) é celebrado pelos apreciadores da “erva”. Esse 20 de abril, por exemplo, é a data escolhida para as manifestações sobre a legalização. No Brasil, as Marchas da Maconha costumam sair às 16:20 como a tradicional Marcha da Maconha de São Paulo e também a que ocorre em Recife.

⁴²O Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS – AD) é órgão da rede de saúde pública que atua no acolhimento e tratamento de pessoas envolvidas com problemas de drogadição.

Cheguei dia 01 de julho por volta das 14 h na CEPLANC. Logo que chego, descubro que um caso de auto de prisão em flagrante por drogas está em curso na 3ª Equipe. O escrivão D, não sabendo quem eu sou, me pergunta se eu sou o escrivão que vai rendê-lo. Explico que sou pesquisador, apresento documentos.

O caso é de R., um jovem adulto que veio de Escada comprar maconha no Recife. “– Eu sou um aviciado”. “– Eu vim comprar aqui porque é mais barato”. Adianta o autuado em sua defesa em tom de desespero às frases anteriores. “– Tu usa crack, boy?” Pergunta o escrivão D. “– Oxe, e eu lá gosto dessas coisas?!”.

O escrivão D. comenta comigo sobre o período de reivindicações que a polícia civil está vivenciando. Fala dos PJES criados⁴³ pelo Pacto pela Vida, conta também de sua transferência de Olinda para CEPLANC e diz que em breve fará um concurso para o Tribunal de Justiça, que o trabalho na polícia é massacrante (fala bastante recorrente por parte dos servidores da segurança pública).

O escrivão nota que o celular do autuado não está com *chip*, e explica para mim, em tom bastante didático, que esse fato pode sinalizar que esse aparelho de telefone possa ter sido “penhorado” por algum usuário que comprava do autuado. Peço para observar o B.O. da PM e ao final está escrito “ponto debelado”.

Aproveito a oportunidade para perguntar ao sargento sobre que tipo de drogas ele cotidianamente apreende. “– Sempre crack e maconha”. Insisto e pergunto sobre a cocaína. “– Nunca tive o prazer de apreender cocaína” é a resposta com todas as letras e estranhamentos que essa colocação possa trazer. Ele também esclarece que os PMs do 19ª Batalhão, cuja atuação é no bairro de Boa Viagem, ainda conseguem apreender cocaína quando os aviõezinhos estão indo fazer entrega em moto ou carro, mas que é raro. O sargento fala do Presídio Aníbal Bruno, das revistas que faz por lá, da devassa de quebrar tudo, mas que mesmo depois de 30 anos de polícia não entende o porquê de um jovem arriscar-se no mundo das drogas.

Esse sargento fala da experiência de policiamento comunitário que fracassou aqui em Pernambuco por disputas políticas. O sargento afirma que a polícia comunitária

⁴³Escrivão D. entrou na Polícia Civil depois de 2007, provavelmente, por isso, deu-me informação equivocada. Como já expliquei, os PJES foram criados pelo Decreto 21.858 de 25 de novembro de 1999 pelo então governador Jarbas Vasconcelos e foram incorporados pelo Pacto Pela Vida, no governo de Eduardo Campos.

é uma maneira de tornar a população mais próxima da polícia e resolver questões sem violência/prisão. Ele acha que o problema das drogas poderia ser resolvido por esse caminho.

Pergunto aos policiais militares sobre o que significa esses tais “pontos debelados”. Um soldado, presente na apreensão, esclarece que essa expressão é para contagem de pontos para computação de folgas. O sargento mostra-me inclusive o pedido de seu comandante num grupo de whatsapp para não haver esquecimento por parte da equipe em indicar que ali se trata de ponto debelado e a quantidade de pontos. “– Bom trabalho, equipe, não esquecer de indicar no BO da gente PONTO DEBELADO” . Essa frase representa exatamente o que li no grupo de whatsapp por gentileza do sargento.

Continuo insistindo para entender o que é ponto debelado. Coloco a pergunta: é uma boca de fumo derrubada? “– Mais ou menos, meu filho!”. Dou-me por satisfeito e sigo para outro procedimento.

Na Equipe do Plantão, diante de outro caso, pergunto sobre o que seriam esses pontos debelados. “– Um incentivo ao forjado”, fala a escrivã A. Ela esclarece que essas metas e o que elas trazem de recompensa para o policial militar dependem de cada Batalhão, mas que há interferência do governo nesse processo. Geralmente, nas metas, um TCO de drogas vale menos que APF de drogas, é o exemplo que ela me concede para que eu entenda a dinâmica do Pacto Pela Vida na criminalização das drogas.

Estou diante de um caso de conflito entre a polícia militar e a civil. A PM entende que é tráfico, mas será realizado um T.C.O. O rapaz J. vem da favela do DETRAN, ele esteve algemado o dia todo como ficam os considerados como traficantes, e só no final do dia soube que não “cairia” e que seria considerado usuário.

Começa a qualificação. “– Profissão”, pergunta a escrivã. “– Vendedor”, diz a policial em tom irônico. “– Dessa tu se livrou, diz a escrivã, mas se tu num parar de vender tu vai cair de novo”.

A policial militar, quando a escrivã sai, desabafa comigo. “– É, meu filho, a gente depende da boa vontade da Civil pra fazer um flagrante, porque isso aí é um caso de flagrante, sim senhor!”.

J. continua, mesmo depois de ter assinado alguns documentos, ainda sentado no cartório da Equipe esperando a ordem para ser liberado. Pergunto a A. porque ele ainda não foi liberado e ela diz-me que ele não pode liberá-lo antes da PM sair, “é demais”. Um comissário pergunta para J. quando ele volta para a CEPLANC. Um outro comissário entra na sala e pergunta se é a mãe do autuado que está lá fora. “– Minha Tia”, completa J. O comissário diz que informou à tia dele que ele seria autuado por tráfico e não posse para uso pessoal. “– Você só está prevendo o que vai acontecer”, diz a escrivã A. Outra pessoa dirige-se a J. e fala da chance que ele teve, mas que não ocorrerá uma segunda vez.

Tento conversar com A. sobre a situação observada. “– O problema não é encontrar; é provar”. A escrivã A. continua falando que a PM não entende que tem que haver provas para embasar o procedimento, sobretudo um auto de prisão em flagrante. Segundo a escrivã, a PM precipita-se muito nas apreensões, não trazendo junto com o acusado prova do crime. “– Que ele é traficante, isso é, eu sei, mas não pode só apontar o dedo, tem que provar”.

1.5.5 “Sai no contracheque, tanto arma quanto crack, de seis em seis meses costuma cair”

É dia 28 de julho, mais uma tarde de pesquisa na CEPLANC. Começo as atividades por volta das 15 h. Um TCO por porte/uso de drogas está em curso com ofício para realização de Laudo Preliminar de Substância Entorpecente já encaminhado ao Instituto de Criminalística. Acompanhei L. do administrativo até o IC, maconha diferente dos “big-big” que sempre por lá estão. A maconha dos “usuários típicos” geralmente é de melhor qualidade que a dos “traficantes típicos”⁴⁴.

Os plantões de Olinda e Camaragibe foram transferidos para a CEPLANC, e, agora, flagrantes de quase toda Região Metropolitana do Recife estão passando por aqui. O fluxo de pessoas é assustadoramente maior e os policiais civis andam visivelmente mais tensos e aborrecidos. Alguns gritos e caras cansadas são sempre frequentes.

⁴⁴ Sobre as categorias “usuário típico” e “traficante típico”, explicaremos no capítulo seguinte.

Procuro dialogar com um policial militar sobre a história do “bônus crack” e ele me diz que antes mesmo da Lei Estadual Nº 15.458 do ano de 2015 eles já recebiam essa gratificação por apreensão de crack, mas não sabe me informar a legislação anterior que tratava da questão. O diálogo continua: “– hoje, tá mais difícil receber a gratificação”. Ele também me explica que a gratificação (tanto por apreensão de arma como de substância conhecida como crack) sai discriminada no contracheque. “– Sai no contracheque, tanto arma quanto crack, de seis em seis meses costuma cair”

O soldado continua explicando que não é algo mensal, mas de 6 em 6 meses costuma aparecer no seu contracheque. Ele diz que de 21 mil policiais militares na rua apenas uns 2 mil recebem benefícios. “– Veja só, amigo, num tem nem farda pra ir pra rua que dirá pagar bônus crack”. O buraco da precarização parece ser mais em baixo.

Foi a primeira vez que fui tratado não por “doutor” ou “boy”, a palavra amiga teve um peso para mim, que sempre enxerguei a polícia como inimiga. Ele me olhou nos olhos e me disse que ninguém nunca quis saber do que ele faz todo dia pela rua. Ele, como muitos policiais militares, é estudante de direito e disse que quer “melhorar” de vida, quem sabe ser alguém estudioso, como você, eu, no caso. Ele aperta minha mão e a conversa encerra-se.

Enfim, após essas valiosas informações, adentro na 3ª Equipe, para acompanhar um TCO. Tento dialogar com o escrivão que não se mostra nada contente com minha presença! O delegado autorizou, mas quem conduziu aquele procedimento foi, na verdade, aquele escrivão. Consultei quem manda, mas não quem, de fato, faz o trabalho que me interessava. Os conselhos dos policiais militares para o autuado seguiram ao longo do procedimento. 21 anos, não alfabetizado e com um irmão que estuda “para ser polícia”. A família de G. está na CEPLANC. Mãe doméstica, o autuado trabalha como auxiliar de uma Padaria na Zona Norte do Recife.

“– Eu não sei por que proibiram essa porra da maconha!”. O comissário solta essa frase e uma relação descontraída entre civis, militares e o usuário dá a tônica desse procedimento bem atípico. O procedimento é encerrado; consigo um resumo do caso, mas não a íntegra do documento como de costume.

Encontro o mesmo soldado que me chamou de amigo no jardim, peço um cigarro para tentar conversar, é um hollywood. “– Tu fuma do hollybomba?”. Respondo que sim e a conversa começa com o cigarro. Peço que ele me fale da sua impressão

sobre esse “bônus crack”, se ele acha bom ou ruim e como isso interfere no trabalho da polícia. “– Por meta de quantidade de auto de prisão em flagrante também se ganha, mas varia muito de Batalhão para Batalhão”. “– **No meu ver essa forma individualista de pagar só beneficiando uma equipe não ajuda a ter cooperação e pode incentivar a corrupção!**”

Continua exemplificando: “– se eu souber de uma notícia de onde tá tendo crack e tiver de folga, eu vou bem indicar a outra equipe?”. O soldado também fala na irregularidade de recebimento de bônus crack e depois fala da competição e rivalidade, insinuando a existência de flagrantes “plantados”⁴⁵. Aliás, os próximos relatos tratarão melhor dessa questão.

1.5.6 “Depois da custódia os policiais militares tão mais cautelosos com determinadas práticas que você conhece”

É dia 04 de setembro, a CEPLANC está tranquila por volta das 14 horas. Vejo na sala da permanência que um caso de usuário está na 3ª Equipe. Dirijo-me para lá, mas o agente que já me conhece se apressa em dizer: “– O TCO acabou de acabar”. Sigo para o jardim para tentar perceber qualquer movimentação.

Já no jardim fumando e observando, como de costume, e, pela primeira vez, tive a oportunidade de conversar com T., o rapaz que vive pela CEPLANC. T. mora no carro abandonado que fica perto do Instituto de Criminalística.

T. pergunta-me o porquê de eu ser o único advogado que vai ali, mas nunca ter entregado também cartão para ele indicar aos “cliente”. Explico que não estou ali para advogar, mas pra fazer uma pesquisa “pra ser professor”. Falei da maneira mais simples pra que ele entendesse. Ele conta-me que toma banho na torneira perto do IC. Ele relata que vive da ajuda da polícia, lava os carros dos delegados e outros policiais. T. já foi preso por tráfico de drogas e porte de armas. Ele diz que só vendia, mas não usava a pedra e que isso é “coisa de otário”.

Sigo novamente para a 3ª Equipe onde um auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas foi distribuído. Na Central só um delegado está presente. Os policiais

⁴⁵Sobre “plantados” entende-se como flagrantes forjados que analisaremos de maneira adequada oportunamente. Esses flagrantes forjados, como deve desconfiar o leitor, integram uma cultura policial de metas impostas por programas de segurança pública como o Pacto Pela Vida em Pernambuco.

civis que aqui se encontram dizem que não podem começar esse APF, já que “– cada delegado tem sua cabeça”, “– eles já aceitaram a proposta do governo, a gente não!”⁴⁶”.

O autuado afirma que foi um forjado e conversa comigo perguntando se deve falar que foi um “armado” quando entende, de alguma forma, o fato de eu ser também advogado. “– Tu é advogado do privado ou do público?”. Explico que faço mestrado e que não advogo na CEPLANC. O autuado pede a um agente da polícia civil para sentar. O olhar atravessado e a fala áspera: “– no chão!”. O rapaz permanece escorado do mesmo lado que estou da parede e olha-me, no momento da fala do agente, e balança a cabeça.

“– Num vou assumir nada, vou falar tudo perante o juiz amanhã”. F. fala essa frase e mais uma vez mira-me e eu tento não esboçar reações, afinal não estava ali como advogado, embora o sentimento de defesa pulsasse dentro de mim naquele momento. Ele é bastante simpático e chama sempre os policiais por senhor.

Vou tomar um café e encontro lá a advogada L. Converso sobre o caso que acompanhei de L. e que estou à espera de delegado para realização do APF. No meio do café com a advogada L. escuto uma conversa que me deixa curioso. “– No Batalhão XXº só tem bandido. É repasse direto”⁴⁷. Presumo que a conversa seja uma referência ao tráfico de drogas como atividade policial.

A advogada L. continua a conversar comigo sem parecer ter percebido a séria informação anterior. Ela conta que os clientes que consegue na CEPLANC são normalmente pessoas autuadas por tráfico de drogas. “– Se não têm dinheiro, quem é o chefe tem”. “– Veja só, os casos que chegam aqui são das classes “c” e “d”, então você não pode cobrar dos furtos, o caso que é possível é o tráfico mesmo”.

Nesse tempo de conversa, chega um táxi do qual desce uma senhora com uma criança do colo bastante agitada e nervosa. Descubro, logo mais, que é a família de F., o autuado que conheci hoje. Dr. A. chega à CEPLANC por volta das 18 h sempre tranquilo e sorridente e, logo quando me vê, cumprimenta-me perguntando dos meus estudos. Dr. A assume o caso de F. na ausência de outro delegado presente na Central.

⁴⁶Com a entrega dos PJES, por 240 delegados, como relatei, o governo teve que negociar com a categoria dos delegados dando melhorias salariais e, segundo soube, com a renúncia por parte deles de precatórios e outros direitos garantidos por meio de acordo mediado pela Procuradoria Geral do Estado, a PGE.

⁴⁷Falam dois policiais civis criticando um batalhão da polícia militar que atua no Recife.

F., ao ser ouvido, confirma a mesma versão que tinha me falado e pede, inclusive, que seu depoimento seja sem a presença dos policiais militares. Fecha-se a porta e ele começa a falar em tom baixo. O escrivão fala da audiência de custódia que avalia a legalidade do flagrante e do direito constitucional ao silêncio. “– Eu quero falar porque o delegado tem que saber o que rolou e eu amanhã digo o mesmo ao juiz”.

“– Veja só, eu tivesse com 15 big, eu ainda vou levar pra outro canto pra botarem mais coisa em mim? Eu sou pobre, mas não sou burro!”. “– Se eu fosse traficante e me pegassem lá nos Coelhos, por que eu ainda levava a polícia pra minha casa?”. O escrivão olha para o autuado e pergunta do que foi a “queda” anterior que ele teve. “– Furto”, diz o autuado. “– É, se não fosse essa tua queda eu tinha quase certeza que tu seria liberado amanhã”.

Pergunto a um policial militar se esse foi um caso de ponto debelado. Ele diz que sim e vai ter folga remunerada, graças a Deus. “– A gente não quer saber de ser destaque, quer mesmo é a folga, tá na rua não é fácil”.

Hoje quebrei certo protocolo e desejei sorte ao interlocutor autuado enquanto ele se aproximou de mim para reforçar a história do forjado. Fico comovido com a cena de encontro do autuado com seu filho pequeno e com a esposa. Ele nesse momento sustenta a versão até agora apresentada junto de Dr. A.

Checo o BO da PM (documento informativo de uma única folha) fala-se em 315 big-big de maconha, sendo também a história que consta no APF, que consigo cópia antes de encerrar minhas atividades por ali.

Hoje, acreditei que esse flagrante é forjado. Senti vontade de estar na defesa do autuado na audiência de custódia, que ocorreu num sábado. O autuado dormiu na carceragem da CEPLANC e de lá seguiu para o Fórum do Recife, pelo que pude me informar, por volta das 13 h. Procuro até o momento de término desta pesquisa, afastar o “eu advogado”.

Tento conversar com o escrivão A. sobre o que aconteceu com F. “– Nunca dá pra saber quem tá dizendo a verdade, num é isso?”. Ele dá um sorriso de canto de boca como quem dissesse que entende o que estou pensando/refletindo. Ele diz que já trabalhou no DENARC e já viu outros casos convincentes como esse. Reitera o que

disse e afirma: “– Depois das audiências de custódia, os policiais militares estão mais cautelosos com determinadas práticas que você conhece” (flagrante forjado).

Estou na 15ª visita na CEPLANC e sigo pelo mês de setembro quando pretendi e decidi concluir a pesquisa de campo pelos casos que já começavam a se repetir.

1.5.7 “Segurança Pública se faz com responsabilidade, salário digno pros agentes da segurança, mas existem outros interesses financeiros em jogo, mas comigo não colam certas coisas”

É 18 de Setembro, uma sexta-feira. Resolvi chegar já no fim da tarde para ficar pela noite, sem adentrar pela madrugada. Estava cansado e tentando mudar os horários das visitas para ver se alguma modificação nos casos, que já se repetiam, acontecia. Chego por volta das 16 h na CEPLANC.

Na sala da OAB, falo com a advogada L., que me diz que a semana está muito agitada. Ela trabalha no seu computador portátil num pedido de liberdade de um caso que conseguiu na Central. Conversamos um pouco sobre processo penal e sobre a questão das audiências de custódia, que tive oportunidade de ver no Fórum Criminal da Barra Funda, o maior da América Latina, pertencente ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Ela está ansiosa por fazer uma audiência dessas.

Ao dirigir-me à sala da distribuição, verifiquei que dois casos de tráfico estavam em curso na Central, um na 1ª Equipe e outro na 3ª Equipe. Sigo em direção à 1ª Equipe, onde estão trabalhando uma nova delegada e J. que num dia no refeitório contou-me que está sem sentir gosto das comidas e ouvir direito, devido a um fungo adquirido quando dormiu num colchão da CEPLANC.

J., logo quando me vê, diz que vai falar com Dra. A. Dra. A não permitiu que eu acompanhasse o procedimento, dizendo a J. que era necessária uma autorização por escrito do Delgado Gestor. Espelho, depois de descobrir a gravidade do caso em questão, que essa negativa talvez tenha ocorrido por tratar-se de um caso muito delicado.

No jardim, depois que saio da 1ª Equipe, encontro L. do administrativo, que me aconselha a ir para a 3ª Equipe, lá estão Dr. M., que não me cede documentação completa e onde um escrivão ficou chateado com a minha presença. Sigo desapontado

para 3ª Equipe. Dr. M. me recebe e aceita que eu acompanhe o auto de prisão em flagrante, mas “naqueles termos”, ele reforça. Ele também diz que o escrivão deve decidir quais os documentos são importantes eu ter acesso, chamando-me de senhor. Logo após chegar naquela Equipe, o Gestor por férias do Delegado Gestor, aparece na 3ª Equipe e fala com Dr. M que “o doutor tá fazendo um estudo sério e que tem autorização”. Dr. M. reitera que já me autorizou a ficar lá e eu senti um grato sentimento de reconhecimento depois que esse gesto ocorreu.

Começo, então, a acompanhar o caso em curso na 3ª Equipe. A qualificação do autuado tem início. Trata-se de um jovem que já foi preso duas vezes. Ele permaneceu calmo durante todo o procedimento e afirma, sem nenhum sinal de estar se vangloriando, que já respondeu a dois processos: num foi absolvido e num outro foi condenado a 7 anos de prisão.

O jovem rapaz autuado confessa a prática delituosa e diz que estava traficando no lugar em que mora. Maconha é a substância apreendida com ele, melhor dizendo, são 47 big-big de maconha. Primeiramente, foram achados alguns com o indiciado e, após a apreensão, o próprio autuado informou onde estava o resto num terreno baldio. (2 pontos debelados)

O escrivão pede para o autuado tentar descrever o rapaz com quem comprou a droga (minha presença pode ter influenciado nessa pergunta). Ele pergunta ao autuado se a droga era para consumo pessoal. O rapaz diz que, em princípio, disse isso aos policiais militares, mas que depois assumiu que estava traficando mesmo.

Vou tomar um café. Esse é um caso comum a outros que já tinha visto. Penso que as barreiras que encontrei no dia de hoje me reforçam que eu sou “um estranho no ninho”. Um sentimento de desconforto parece ter ressurgido em mim. Sempre houve em mim muitos preconceitos a respeito da polícia.

Quando volto para 3ª Equipe, Dra. A., que me negou observar o procedimento sob sua condução, percorre o caminho como se estive seguindo para o mesmo lugar que eu. Ela, de fato, seguia para lá para se aconselhar com Dr. M.. Ela pergunta várias coisas. **Consigo ouvir ela, a delegada, dizendo que não vai colocar ninguém na cadeia por um crime grave só com base nisso.** Quando ela sai da sala de Dr. M. estou sentado no cartório da 3ª Equipe e, de pronto, apresento-me e digo que possumo

autorização para estar na CEPLANC. Ela diz que eu mostre os documentos da próxima vez.

Nesse meio tempo, o procedimento do caso que estou acompanhando na 3ª Equipe acaba. Retiram-se as algemas do autuado para que ele possa assinar. Na mesma equipe, acompanho a captura de um condenado por tráfico, “um fulgado”, no dizer típico da polícia e das classes populares, desde o ano de 2003. Pela CEPLANC passam esses procedimentos de capturas. O condenado seguirá para a penitenciária Barreto Campelo, pois já foi condenado.

“– **40 pontos é uma folga**”. Esperando o resumo que Dr. M. me cede, chega um rapaz vestido à paisana – possível policial militar – e outro fardado, eles solicitam um ofício para o Instituto de Criminalística e falam essa frase que, em muito boa hora, veio até mim. 40 pontos debelados darão direito a uma folga no Batalhão deles.

Depois de conseguir o resumo do caso de R., decido falar com Dra. A. Um clima de grande tensão está colocado na frente da 1ª Equipe. Os policiais militares estão no jardim e conversam entre si isolados. Descubro nesse mesmo tempo que a advogada L., está à frente do caso que não pude inicialmente acompanhar.

Ela, a advogada L., logo me diz que esse é um forjado evidente, “– tanto foi assim que a delegada decidiu baixar uma portaria”. A fala da delegada A. pedindo aconselhamento de Dr. M., que coincidentemente pude escutar, também corrobora com essa suspeita. A delegada decidiu baixar uma portaria para que se investigue o crime de tráfico de drogas e essa portaria segue para a Delegacia da Avenida Rio Branco, Centro do Recife, já que o caso ocorreu na Dantas Barreto.

A portaria, com a ouvida dos suspeitos, descreve prováveis práticas de torturas de ambos os rapazes presos e a suspeita de que arbitrariedades tenham sido realizadas pelo que chamo, neste trabalho, de incentivos perversos (folgas por pontos debelados e bônus crack). L., advogada do caso, ficou de ceder-me toda a documentação do caso, quando tiver acesso para fazer a defesa. Fico perto da 1ª Equipe, e quando o clima se torna mais ameno, procuro conversar com a delegada, Dra. A.

Começo apresentando-me, e dizendo que o caso que ela conduziu hoje me interessa muito para a dissertação. Ela diz que não me cederá esses documentos, mas que de uma próxima vez posso acompanhar outros casos. A delegada arremata: “– o

flagrante é uma medida cautelar extrema, segurança pública se faz com responsabilidade, salário digno para os agentes da segurança, mas existem outros interesses financeiros em jogo, mas comigo não colam certas coisas!”.

O caso em questão é de uma apreensão na Avenida Dantas Barreto e pelo que pude apurar, extraoficialmente, envolve a apreensão de um irmão de um conhecido traficante da região para conseguir uma “ôia”⁴⁸. Aparentemente, a “ôia” não foi conseguida e um flagrante forjado tentou implicar pontos nas metas chamadas de “pontos debelados” e “bônus crack”.

Há depoimentos nessa portaria que mencionam tortura (um dos rapazes tem a roupa rasgada e o braço machucado) e que um dos suspeitos sofreu ameaças de ser seviciado com um cabo de vassoura, e que num deles teria sido colocado um saco plástico no rosto impedindo a respiração. Esse último violento ato teria sido realizado contra o mesmo indivíduo que teve a blusa rasgada.

Não tive coragem de perguntar se o rapaz que supostamente sofreu violência sexual realmente teria sido seviciado de maneira tão brutal. Para um homem homossexual, dos que sustentam ser um “sujeito macho”, essa poderia ser uma grave ofensa. A portaria fala em ameaças, mas o jeito que ele senta com desconforto corrobora com minha suspeita de que ele sofreu um estupro.

Dra. A. não aceitou fazer o comum flagrante pelo teor das alegações, acredito eu, porque os policiais militares não conseguiram provar que havia tráfico por parte dos suspeitos. Falaram em um vídeo, e ela quis ter acesso a essa prova, mas os militares não o trouxeram e disseram que não tinham como consegui-lo. Por outro lado, já vi pessoas sendo autuadas mediante vídeo (item 1.5.2 e relato do traficante 4:20, quatro e vinte). Postura garantista a da delegada. Um dos rapazes parece ser “um pouco devagar” e a delegada ainda diz: “– isso é maconha, meu filho, preste atenção na sua vida!”.

Embora os dois investigados tenham se livrado do cárcere, talvez pela hecatombe que se delineou à frente da delegada A., eles levam um chá de cadeira na CEPLANC, pois a delegada diz que não tem viatura para leva-los ao Instituto Médico Legal (IML) no bairro de Santo Amaro. Dra. A. afirma na conversa informal em sua sala que é melhor que eles fiquem na Central, dando um tempo pro bem de todos. Ela diz que nunca se sabe o que pode acontecer no meio da rua...

⁴⁸ Ôia, sem meias palavras: su-bor-no!

Um clima de tensão ainda era sentido no escuro das 22 h, quando decidi partir da Central.

Como diria o poeta, meninos, eu vi, ouvi e senti!

2 A CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO GRANDE RECIFE: de quê e de quem estou falando?

2.1 O *locus* de análise: a lupa criminoantropológica

Analisar as drogas⁴⁹, a partir da Criminologia Crítica, permite a compreensão não das razões que levam alguém a realizar mercancia de drogas ou utilizá-las. São as condições da criminalização, ou seja, as interações das esferas de controle social formal (legislativo, polícia, ministério público, judiciário, prisão, clínicas de internação) com os rotulados como usuários e como traficantes que passam a interessar como fenômeno a ser estudado e problematizado politicamente. Desse modo, aqui, exporei como se opera, na prática, a engrenagem punitiva que gerencia a questão das drogas no Grande Recife.

Essa Criminologia, também chamada de Criminologia da Reação Social, revela, através de uma literatura dos últimos sessenta anos, que a criminalidade não existe num plano abstrato, mas vai sendo construída, percebendo-se no processo de criminalização as funções de controle e dominação exercidas com amparo no sistema punitivo. São as marcas desse controle construído historicamente de forma violenta⁵⁰ que vão delineando a criminalidade (a menina fácil, o aluno indisciplinado e, por que não, o maconheiro, o drogado) (ANDRADE, 2012, p. 137).

⁴⁹Drogas, tóxicos, narcóticos, entorpecentes, estupefacientes são diferentes nomenclaturas para indicar substâncias proibidas, ilegais, na legislação penal brasileira. Para fins de uniformização e estabelecimento de nomenclatura técnica, sinaliza-se, nesta parte do trabalho, para a utilização do termo drogas, a fim de referir de forma geral as substâncias com capacidade química psicoativa, isto é, de gerar alucinações (maconha), estímulos (crack e cocaína), e podendo gerar entorpecimento (ópio e substâncias derivadas). Portanto, o uso reiterado do termo, nesta parte da dissertação, deve-se à preservação de uma coerência terminológica e técnica em detrimento da não repetição de termos para fins estilísticos de construção do texto.

⁵⁰Trata-se de um quadro social e político, que explicita a internacionalização do controle das drogas marcado pelo modelo sanitarista, reformado “centripetamente”, isto é, de fora para dentro no qual a legislação brasileira funciona como ressonância que reflete a influência das legislações internacionais sobretudo na América Latina, constituída por países que, na divisão internacional do trabalho, no mercado das drogas ocupam a função de produtores de maconha e cocaína, por exemplo.

Esclareço ao leitor que, nesta parte do trabalho, analiso parte do objeto desta pesquisa, qual seja: a criminalização secundária das drogas através dos casos que chegaram à Central de Plantões da Capital durante os meses de junho a outubro do ano de 2015. Utilizo embasamento de base teórica com o auxílio da Criminologia Crítica e suporte empírico da Antropologia para nortear minha investigação. Daí ter cunhado o termo criminoantropológico⁵¹.

Num contexto de criminalização das drogas, percebe-se que em nome da “ideologia da segurança urbana” qualquer pessoa identificada como participante da engrenagem do tráfico de drogas torna-se objeto vulnerável de prisões, chacinas e violações corporais de natureza diversificada, como revela a observação da realidade brasileira. As práticas que envolvem a guerra às drogas em tudo lembram velhas táticas de intervenção, observadas nos regimes ditatoriais⁵².

A propósito das lentes que condenam as drogas, é preciso que se diga que se utiliza um binômio doente e criminoso, referindo-se aos usuários e aos traficantes respectivamente. Percebo, nesse cenário, o fenômeno que os antropólogos chamam de exorcização dos sujeitos e suas drogas (MACRAE, 2000, p. 124). Assim, por meio do discurso de temor às drogas, o aparelho institucional e o saber oficial (com respaldo na lei) podem exercer coerção e controle de diversos grupos, pertencentes a “subculturas” delinquentes também variadas.

É preciso captar a questão das drogas a partir da junção delas com fatores socioculturais. Em outros termos, o problema da droga não existe em si, mas é resultado do encontro de um produto, uma personalidade e um modelo sociocultural (OLIEVENSTEIN, 2007 apud KARAM, 2014).

Sobre a percepção sociocultural, o antropólogo Gilberto Velho, em estudo realizado na Zona Sul do Rio de Janeiro nos anos 70, retratou grupos urbanos que faziam uso de diversas substâncias psicoativas revelando os diferentes usuários e grupos

⁵¹O termo criminoantropológico guarda inspiração no termo criminodogmático cunhado pela pesquisadora Vera Andrade (ANDRADE, 2009, p. 171). Por criminoantropológico quero sinalizar a lente e predileções epistemológicas para minha análise da criminalização das drogas, isto é, a Criminologia Crítica e a Antropologia.

⁵²A propósito, a Escola Superior de Guerra, com a colaboração da Missão Militar Americana, teve relevância nesse processo. Modelou-se, pois, a Doutrina de Segurança Nacional, a qual estabeleceu os inimigos internos, associados aos comunistas. Algum tempo depois, ocorreria novo deslocamento nessa plataforma teórica de combate para uma nova categoria de inimigos internos: os traficantes de drogas. O Brasil, assim, passou a integrar o modelo de política criminal bélica.

de subcultura delinquente que se socializam em torno de relações hierárquicas e de tóxicos⁵³ a exemplo da cocaína, do LSD e da maconha (VELHO, 1998).

O olhar antropológico é essencial para, junto com a percepção criminológica crítica, desmistificar falácias como a de que se pode falar em apenas uma modalidade ou “tipo-ideal” de usuário de drogas, bem como um único perfil de “traficante”, esse responsável pelo problema da segurança pública, conforme o discurso oficial. Esse modo de enxergar o problema, a fim de dar-lhe diferentes respostas, não consegue ser executado pela atual legislação penal de enfrentamento das drogas.

Observando-se a política criminal a respeito das substâncias psicoativas, nota-se uma tênue linha entre “traficantes” e “usuários”. A ausência de critérios delimitadores das duas categorias vem possibilitando margens às construções hermenêuticas no âmbito da criminalização do tráfico e da reafirmação de estereótipos. Desse modo, ao traficante, “inimigos”, é destinado o rigor penal e aos usuários, “amigos”, o direito penal da conciliação dos Juizados Criminais⁵⁴.

A questão das drogas é tão densa e envolta em teia de questões políticas que pude sinalizar enérgicos e deliciosos desabafos de policiais, notadamente policiais militares, sobre o tema da legalização e descriminalização.

“– Ou legaliza essa porra ou trata tudo como traficante e bandido; que comam 30 anos de cadeia⁵⁵; o Estado decida!” (Diário de Campo, 10/07/2015). Essa frase dita durante dia bastante peculiar, como já explicado nos relatos de campo, revela o incômodo da polícia militar com os “dedos” que tem que ter com o usuário (notadamente o com “cara de cidadão”, estudante universitário) que, por outro lado, não

⁵³Tóxico é uma expressão vetusta e até mesmo ultrapassada. Ocorre que o antropólogo Gilberto Velho a utilizou, pois a Lei de Drogas vigente durante sua pesquisa era de Nº 6.368 de 1976 que fala repetidamente em tóxico. A nova lei a de Nº 11.343/ 2006 fala em entorpecentes. Deixo nessa parte o termo mais antiquado para preservar a linguagem originária.

⁵⁴ Em visita à CEPLANC pude acompanhar caso de um rapaz apreendido pela segunda vez durante a semana fumando maconha no bairro de Casa Amarela, Zona Norte do Recife. Não se podendo configurar outra tipificação para o ato do rapaz que não a do artigo 28 da Lei de Drogas (usuário) sua “pena” informal foi restar algemado o dia todo. “- Vai levar um “carão” do juiz duas vezes, disse o PM, tomara que algemado aprenda a não se envolver com essas coisas para não cair em algo pior (tráfico)”. Essa situação será neste capítulo relatada. Logo, esses não são tão amigos (Diário de Campo, 16/07/2015).

⁵⁵A Constituição proíbe a pena de prisão perpétua. Veja o que diz o artigo 5º, XLVII, b: “*XLVII - não haverá penas (b) de caráter perpétuo*”. O Código Penal, em seu artigo 75, diz que “*o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos. § 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo*”. Em outras palavras, quando alguém é condenado a mais de 30 anos, o juiz deverá somar todas essas penas e unificá-las em uma só, de 30 anos. E num é que o policial militar respeitou a legalidade!

precisa ter com o considerado bandido, traficante. Entre manter um sujeito envolvido numa ambiência de drogas privado de liberdade pelo tempo de trinta anos e a legalização, acredito que a decisão do Estado brasileira deva seguir nessa última direção. Observe, leitor, outro exemplo:

Eu não sei por que proibiram essa porra da maconha (Diário de Campo, 28/07/ 2015).

Para responder ao policial preciso falar de história. E não se trata do enfadonho e protocolar modo dos juristas de discorrer sobre codificações e legislações retomando fatos históricos pouco relevantes à análise (OLIVEIRA, 2013). Trato aqui de uma necessidade para compreender o *approach* da proibição da “erva” em nossas terras.

O artigo 281 do Código Penal, hoje revogado⁵⁶, é um dos marcos históricos da criminalização das drogas no Brasil. Sua redação inicial, depois alterada pela Lei Nº 4.451/1964 e o Decreto-Lei Nº 385/1968, afirmava: *“importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou de qualquer maneira entregar ao consumo substância entorpecente- Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez contos de réis”*.

O artigo 281 não diferenciava as condutas de usuários e traficantes. É com a Lei Nº 4.451/1964 que se introduz ao tipo do artigo 281 a ação de plantar, mas foi quinze dias após a decretação do Ato Institucional nº 5, o AI-5, no ano de 1968, que ocorre substancial modificação na legislação de enfrentamento de drogas, como frisa Zaconne (2011, p. 90). Em 1968, com o Decreto-Lei Nº 385/1968 modificou-se o mesmo artigo para sancionar traficantes e usuários da mesma maneira.

Conforme análise, acima lançada, percebe-se que é com a Lei Nº 4.451/1964 que se introduz ao tipo do artigo 281 a ação de plantar. A partir desse momento o verbo plantar tornou-se mais um ato perigoso a ser controlado pela norma penal.

Identifico o dado legislativo acima demarcado temporalmente como possível criminalização organizada e oficial específica a respeito do uso da *cannabis* em Terra Brasilis. Em 1946, realizou-se em Salvador-Bahia o Convênio Interestadual da Maconha, no qual foram reunidos os representantes das Comissões Estaduais de

⁵⁶A criminalização das drogas trouxe para o ordenamento jurídico a “descodificação”, isto é, retirou do Código Penal os crimes relacionados às drogas para trabalhá-los em Leis Penais Especiais, primeiramente a Lei Nº 6368/76 e, depois, a Lei Nº 11.343/2006. Portanto, o artigo 281 foi revogado do Código Penal.

Fiscalização de Entorpecentes (CEFE) de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além de representantes da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, visando unificar o combate ao uso de maconha e rever a legislação. Ao final desse encontro, foi aprovada uma série de medidas para unificação e incremento dos trabalhos de erradicação desse uso. Estas incluíam: planejamento de medidas para atuação comum à região; destruição dos cultivos; medidas jurídicas de revisão ou interpretação da legislação; inclusão em congressos de psiquiatria, higiene e correlatos, do tema “repressão e profilaxia das toxicomanias” especialmente a produzida pela maconha (cf. MACRAE, 2000, p. 21).

Existem diferentes usos de substâncias psicoativas, como o recreativo, religioso, medicinal, não se podendo falar em uma única modalidade de uso. As legislações penais, bem como as convenções a respeito do tema, por outro lado, numa perspectiva de simplificação de um fenômeno complexo, tratam de maneira única o uso de substâncias como a *cannabis*, ignorando-se, com isso, a grande heterogeneidade dos modos de consumo, das razões, das crenças, valores, ritos, estilos de vida e visões de mundo que sustentam a perpetuação do uso de substâncias de caráter ilícito nas sociedades.

Caindo em chavões moralistas e preconceituosos da “luta contra as drogas”, como se fosse possível combater uma substância sem atingir a população que a utiliza, as formas hegemônicas no tratamento do problema das drogas acabam reproduzindo a ideia, anteriormente mencionada, de que “um mundo livre de drogas é possível”⁵⁷.

O estigma, que nos primórdios era constatado através da existência de marcas corporais que identificavam negativamente o indivíduo na vida social, hoje, não tão evidenciado corporalmente, assume principalmente a forma de desventuras que findam por configurar a identidade de um indivíduo em sociedade (GOFFMAN, 2012, p. 11-12).

⁵⁷ Antes mesmo do surgimento da Organização das Nações Unidas, a ONU, já existiam Convenções Internacionais sobre o Ópio, como a adotada em Haia em 23 de janeiro de 1912. A imposição da criminalização no plano internacional só se concretiza com as convenções da ONU, a saber: 1961, a Convenção Única sobre Entorpecentes; 1971, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971; 1988, a Convenção de Viena. Sobre essa última, em sessão especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas (UNGASS), foi cunhado o slogan “*A Drug-Free World - We Can Do It*”, no qual o paradigma da proibição e a ideia de que a humanidade pode viver livre de drogas foram reiterados. Uma nova Assembleia vem sendo preparada para o ano de 2016 em Genebra, na Suíça.

Nesse contexto, constitui o estigma uma categoria distintiva, a qual tanto funciona como uma caracterização negativa e depreciativa do indivíduo, como também, numa perspectiva relacional, como um meio de confirmação da normalidade dos outros, não detentores de atributos negativos. Estas pessoas, rotuladas como normais, ainda que imperceptivelmente, são responsáveis por julgamentos, com base em concepções de uma identidade virtualmente concebida, que diminuem as pessoas que não correspondem a expectativas normativas virtuosas. Concedem-lhes, pois, o “status” de inferiores e de indesejadas, de modo a excluí-las das relações sociais quotidianas e reduzir, assim, as suas chances na vida (GOFFMAN, 2012, p. 13-16).

Observando-se a política criminal a respeito das substâncias psicoativas, com o auxílio de estudos da Criminologia e da Antropologia, é possível perceber nuances e fissuras da criminalização das drogas que não são notadas numa análise legislativa descontextualizada da realidade social. Um estudo sobre interações entre modos de usos e possíveis problemas decorrentes desse ato precisa pontuar uso, fatores socioculturais e o necessário trato da questão com o prioritário cuidado da saúde, uma questão, por essência, não penal.

Sobre a segurança jurídica e a ilusão latente ao direito (ANDRADE, 2015, p. 311), entendo que a união da Criminologia e da Antropologia é condição *sine qua non* para compreender a insegurança gerada pelo próprio Sistema Penal. Assim, é na questão das drogas que o modo de agir do Sistema de Justiça Criminal é mais explicitado, trazendo à margem os traços do violento controle punitivo.

A respeito desse quadro de dúvidas, incertezas e inseguranças na aplicação da lei penal na criminalização das drogas, registrei no Diário de Campo em 23/06/2015:

(...) A testemunha M., flanelinha, outrora também suspeito, é magro e declara dependência de drogas e passagem por clínicas, apresentando olheiras profundas e diz que comprou cola de sapateiro (tolueno) e só foi encontrado com essa substância. O PM, desde o início do procedimento, diz que M. não será preso por tráfico, mas não sabe se “cairá” como usuário. Um dos agentes da polícia civil presente no cartório reconhece o declarante por passagem envolvendo cola quando era soldado da polícia militar. M. tem passagem por tentativa de homicídio e após o tramite como testemunha é liberado.

O leitor deve estar se perguntando: cola não é droga? A definição de droga remete o aplicador da lei a uma norma penal em branco. Desse modo, na Lei Nº 11.343/2006, lei de drogas vigente, não há o conceito do que seja droga, sendo a lei completada pela Portaria Nº 344/SVS da ANVISA, de natureza administrativa. Algumas substâncias não estão previstas, tais como: tolueno (cola de sapateiro). Pode-

se, assim, fazer o agente responder pelo crime previsto no art. 243 do ECA⁵⁸ (substância que causa dependência física ou psíquica) no caso de venda dessa substância para adolescente, mas para pessoa adulta essa conduta é fato atípico, isto é, sem previsão proibitiva na lei penal e, portanto, sem possibilidade de aplicação de pena.

A dúvida do policial militar decorre da própria arbitrária viscosidade do conceito definidor de droga. Afinal, a cola de sapateiro é droga da pobreza, tal como o crack, e, portanto, é reprimida pela polícia, mas a legislação é tão confusa que nem os agentes da lei responsáveis pela criminalização secundária têm segurança jurídica⁵⁹ nesse tortuoso processo de incriminação.

Sigo com o olhar criminoantropológico para demonstrar quem, de fato, define quem é usuário e quem é traficante no sistema legal brasileiro. Reza a Lei Nº 11.343/2006 e acreditam os que têm fé nesse instrumento:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas(...)§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o **juiz** atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Embora a lei fale em juiz, a definição da categoria desviante de “traficante” e de “usuário” conta prioritariamente com o julgamento de policiais militares. Eles são os primeiros agentes do Estado a julgar usuários e traficantes. É verdade que vários fatores podem, por outro lado, levar a polícia civil a discordar da definição realizada inicialmente pela polícia militar. Mas isso é raro. Da mesma forma, é factível acreditar que dificilmente um promotor de justiça, e muito menos um juiz, venha a modificar a categoria incriminadora decidida na Delegacia.

Os juízes, ainda que sem soldo de magistrado e também sem a formação acadêmica de “Suas Excelências”, são os policiais militares. Eles, os juízes da rua, que julgam sob o sol das periferias, longe dos gabinetes do Poder Judiciário, serão considerados pelo Direito Oficial como testemunhas de acusação, que sentarão, numa

⁵⁸“Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”.

⁵⁹Sobre esse conceito remeto o leitor à pesquisadora Vera Andrade (2015, p. 313). Vera relata a marcha da criminalização encoberta contra os sujeitos que vivem em simbiose com ela, afirmando que vivemos no império da insegurança jurídica como uma dogmática penal simbólica. Vera desnuda a dogmática ao considerar a fantasia da segurança jurídica, no fundo a fantasia de poder que alimenta a onipotência dogmática e dos próprios operadores jurídicos formados na sua tradição.

audiência, diante de Doutos Juízes e Promotores de Justiça e com sua palavra condenarão pela segunda vez alguém considerado primeiramente por eles como traficantes.

A legalidade penal corresponde, para além da letra fria dos códigos e leis, a uma lógica de crenças, opiniões e valorações que se estabelecem sobre os objetos ou situações, descumprindo as funções sistemática, hermenêutica e de garantia que são assinaladas pelo míope pensamento dogmático. Tem-se, desse modo, um saber comprometido com as práticas e as decisões do homem, um saber de valor persuasivo (CUNHA, 1979, p. 116). Esse saber não se mantém firme ao mais leve sopro de análise da realidade, como verifiquei a respeito da atividade incriminadora das drogas.

Ainda na constatação da ilusão da segurança jurídica, percebo-a na arbitrária criminalização de apenas algumas substâncias. Delegada interlocutora desta pesquisa converge com a constatação de que as apreensões por drogas na RMR restringem-se ao crack e maconha sempre em quantidades reduzidas:

Aqui na Central chegam muitos casos de uso e tráfico sempre de pequenas quantidades de entorpecentes e alguns usuários que revendem para sustentar o vício. No DENARC, pelas possibilidades de investigação da polícia civil, se consegue algumas vezes chegar ao topo de cadeia (...). São muitos os tipos de usuários e traficantes (...). Difícilmente chega aqui grandes quantidades de crack. Já vi chegar 10 kg de maconha, mas os envolvidos conseguiram se evadir. Geralmente chega 2kg de maconha (Diário de Campo, 04/06/2015).

Em outra oportunidade, tomei nota das considerações de um escrivão interlocutor desta pesquisa frente à apreensão de um “usuário-traficante” de crack no bairro de Santo Amaro. As considerações a seguir explicitam a vulnerabilidade do público que chega à CEPLANC com ocorrência de crack, geralmente desacompanhados de familiares, amigos, “sem lenço nem documento”, para ser eufêmico:

É muito comum investigados por crack não saberem o nome, endereço. No caso desse menino que caiu três vezes enquanto adolescente pode ser que a família não o aceite mais. A maconha é mais social, o usuário nem considera algo errado (crime), algumas vezes fazem até discurso político. Já o usuário de crack tem repulsa da droga que usa. São formas diferentes de tratar o próprio vício (Diário de Campo, 17/06/2015).

Os extratos de narrativa, acima apresentados, revelam ao leitor a marca da ilusão dessa modalidade de criminalização. Para compreender melhor esse panorama preciso apresentar o pensamento de Alessandro Baratta (1992, p. 35-49), que ao tratar dos fundamentos ideológicos da política criminal sobre drogas, aborda a construção do

sujeito através do que Foucault chamou de “práticas de divisão”: cidadãos decentes e criminosos. Estes, no simbolismo criado pelo mito da droga no País, são representados, em geral, pelos jovens negros e pobres, moradores das periferias e favelas dos aglomerados urbanos. Essas práticas de divisão passam a enxergar como pessoa que utiliza drogas apenas o outro, para quem o Sistema Penal deve intervir em sua intimidade através da violenta intervenção através dos aparelhos policiais.

Práticas de divisão podem ser flagradas na incriminação de apenas algumas drogas e dos sujeitos já manjados pela Justiça Penal, os quais fazem uso de substâncias como crack e maconha. Visualizei, assim, práticas de divisão e desigualdades estruturais nesse processo de criminalização com auxílio dos pilares da Criminologia e da Antropologia a cada dia de pesquisa na Central de Plantões da Capital.

2.2 Flagrando por meio de números as incoerências da criminalização das drogas no Campo de Pesquisa

Dados conseguidos junto à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, antes mesmo de realização desta minha investigação, certificam que as ocorrências relativas à Lei de Drogas (Lei Nº 11.343/2006), que acompanhamos na Central de Plantões da Capital, são demandas frequentes no cotidiano do Departamento Policial de Plantão.

Solicitei informações envolvendo apresentação de números sobre procedimentos envolvendo drogas (entre 06 de março de 2014, data de abertura da localidade, e 06 de março de 2015). A GACE apresentou os seguintes números:

ANO DO REGISTRO	ENTORPECENTES (POSSE E USO)	ENTORPECENTES (TRÁFICO)	ENTORPECENTES (ASSOCIAÇÃO)	TOTAL
2014	453	2488	243	3184
2015	199	510	27	736
TOTAL	652	2998	270	3920

(*Fonte Sistema Infopol/GACE/SDS. Dados extraídos em 22 maio de 2015)

As ocorrências de drogas costumam ser as sempre presentes nas quatro equipes que funcionam até às sete da noite e, depois, costumavam “chover” no horário da noite.

Uma simples leitura dos dados estatísticos do ano de 2014 explicita que em média chegam proporcionalmente 6,8 casos de tráfico de drogas para 1,2 de posse/uso por dia na localidade.

A quantidade de ocorrências envolvendo tráfico/uso de drogas depende de inúmeras variáveis, entre as quais mencionamos a quantidade de viaturas e efetivo disponível da polícia militar nas ruas da Região Metropolitana.

No dia 10/06, por exemplo, houve a chamada “Operação Saturação”, todo o efetivo da polícia militar, por ordem do governo do estado, foi colocado na rua. Por ironia, nesse dia os policiais civis decretaram paralisação pela melhoria das condições de serviço.

No dia da paralisação da polícia judiciária, a CEPLANC não parou. Acompanhei (aproximadamente das 14 h até depois da 00 h) dois autos de prisão em flagrante por tráfico e três termos circunstanciados de ocorrência por uso/posse de drogas. Em visita posterior pudemos conferir junto ao setor administrativo da instituição e o registro de ocorrências eletrônico que foram mais de dez ocorrências envolvendo tráfico de drogas só no dia 10 de junho e mais cinco computadas no dia 11 de junho e alguns outros crimes de menor potencial ofensivo.

As incriminações, por tráfico, previstas no artigo 33 da Lei Nº 11.343/2006, costumam ser as mais comuns quando o procedimento envolve drogas, como se pode constatar na tabela acima, e como presenciei nos dias em que me dirigi até a CEPLANC.

No que se refere às ocorrências de incriminação de usuários por porte/uso de substâncias psicoativas, prevista no artigo 28 do mesmo Diploma Legal, têm aumentado consideravelmente em comparação com o ano de 2014. Residualmente associar-se ao tráfico (artigo 35) aparece como categoria limite, por vezes utilizada quando não se pode enquadrar o “conduzido” nas figuras de traficante ou de usuário.

Esses números revelam contradição na engrenagem punitiva na RMR. É possível observar mais criminalizados pelo comércio das substâncias proibidas do que usuários e consumidores. É de se questionar se existe mais gente vendendo do que usando drogas ou a incriminação dos envolvidos na ambiência de drogas é bastante esquizofrênica? Fico com a última premissa e desde já afirmo, como já o fiz, que a incriminação é um tortuoso processo sem nenhuma segurança jurídica.

“Usuários”, “traficantes”, “usuários-traficantes” apreendidos dentro de uma ambiência das drogas em situação de flagrante são necessariamente conduzidos a esse Departamento Policial de Plantão à espera de um julgamento decorrente do desvio cometido.

2.3 As categorias de usuários e traficantes no Campo de Pesquisa

Para entender as categorias teóricas decorrentes da criminalização secundária realizada pelas polícias e confrontá-las com as narrativas de campo, apresento ao leitor alguns novos extratos de relatos. Também, busco nos relatos do capítulo anterior fatos, passagens, a fim de contextualizar e concatenar esta análise.

Howard Becker, no clássico da sociologia do crime, *Outsiders*, “marginais”, explica a respeito das carreiras desviantes, relacionadas ao uso de drogas, estabelecendo distinção entre aqueles que utilizam a maconha, no caso específico dessa conhecida pesquisa, pela primeira vez “para terem o barato”; “curiosos” e que, de acordo com a sociabilização específica e do sentimento de prazer, vão engrenando no universo particular das drogas, tornando-se usuários, pessoas que habitualmente lançam mão de drogas em seu cotidiano.

De acordo com esse pesquisador, identifiquei o uso dessas substâncias em três fases: iniciante (a pessoa que usa alguma droga pela primeira vez); usuário ocasional (aquele para qual o consumo é esporádico e depende de fatores fortuitos como encontrar determinado grupo desviante em que se utiliza a droga) e usuário regular (para quem fumar se torna uma rotina sistemática, em geral diária) (BECKER, 2009, p. 71).

Recorro a outro sociólogo, Goffman, para apresentar ao leitor a análise sobre as categorias de traficantes e usuários. Para esse autor, quando um estranho é apresentado a um desconhecido, inicia-se um processo de busca de atributos na “identidade social” do diferente, nessa atribuída a “honestidade”, ocupação (2012, p. 12). Esses julgamentos morais, também norteadores do agir policial, constituem a formulação social a respeito da identidade dos usuários de drogas e dos que fazem mercancia dessas substâncias proibidas.

Não quero que pareça que, ao criar categorias de usuários e traficantes, como verá a seguir o leitor, esteja almejando expor algum tipo de construção estereotipada. Muito pelo contrário, o que pretendo explicitar é que não existe um único tipo ideal de

traficante nem de usuário de drogas, embora a dogmática penal compreenda que traficantes e usuários sejam categorias estanques.

A realidade da Central de Plantões da Capital acabou revelando-me a insuficiência das categorias de usuários e traficantes tratados, muitas vezes, pela literatura do tema como blocos homogêneos e descritos de maneira simplificadora da dicotomia “ser usuário” ou “ser traficante”. Usuários e traficantes estão em relação umbilical e de difícil diferenciação.

A partir daí, tentei aglutinar minha atividade descritiva em categorias desses sujeitos desviantes envolvidos numa ambiência de drogas. A categorização, por certo, também peca por tentar restringir a realidade, mas, de algum modo, já apresenta ao leitor a multiplicidade cultural e categórica dos sujeitos desviantes que cruzaram meu caminho durante a pesquisa.

Afirma-se que em meio à ilegalidade, a economia das drogas convocou os indivíduos que não tem espaço no “mundo legal”. Sendo assim, é comum encontrar casos em que a única “prova” do tráfico é o desemprego ou o subemprego daquele que é surpreendido na posse de drogas, visto naturalmente como traficante, por se supor que, estando desempregado ou subempregado, não teria condições de adquirir a substância para uso pessoal. (KARAM, 1993, p. 58). Se essa máxima carrega verdade, ela não é absoluta, pois muitos usuários, como constatei, são subempregados ou não possuem trabalho e também provêm de áreas pobres como o Coque e os Coelhoos, marcadas pelo poder do tráfico de drogas na em Recife.

Dessa maneira, a ligação entre controle social da pobreza e proibicionismo, que perpassa a literatura criminológica, atribuindo o lugar do usuário e traficante devido à condição social do infrator, não me parece como via inteiramente adequada para compreender o processo criminalizador das drogas.

Assim, a máxima de que, desde os momentos mais antigos da proibição das drogas, as atividades de produção e venda de psicoativos ficaram a cargo de indivíduos postos à margem do sistema econômico-social dominante deve ser temperada (RODRIGUES, 2003, p. 57) para não se realizar análise totalizante e precipitada.

Este trabalho consiste na utilização do conceito de *inquérito biográfico do criminoso*, lançado na tese doutoral *A Ilusão de Segurança Jurídica – do controle da violência à violência do controle penal*. Assim, a observação do processo de incriminação revelou-me que já na atividade de criminalizar pelas polícias se procuram não só circunstâncias do crime, mas causas do crime; na história de vida do infrator, sob

o triplo ponto de vista da organização da posição social e da educação. Em síntese, percebi que algumas vezes os fatos valem menos do que as condições subjetivas do criminalizado. A busca por esse *inquérito biográfico do criminoso* nasce nas apreensões da polícia militar e indiciamento da polícia civil e, depois, será utilizado pelo Ministério Público e o Poder Judiciário para dar continuidade à marcha da criminalização (ANDRADE, 2015, p. 250).

As categorias “traficante por azar”; “usuário por sorte”; “usuários revendedores”; “traficante típico”; “usuário típico” e “traficante policial” são as tipologias que cunhei para apresentar ao leitor um panorama da diversidade de sujeitos envolvidos na roda viva da criminalização das drogas. Os termos sorte, azar, típico guardam referência na ideia de ilusão de segurança jurídica no processo de criminalização secundária, quando o déficit de tutela real dos Direitos Humanos é compensado pela criação, no público, de uma ilusão da segurança jurídica e de um sentimento de confiança no Direito Penal e nas instituições de controle que têm uma base real cada vez mais escassa (cf. ANDRADE, *Ob, cit.*, p. 311). Verifiquei esse processo sem bases reais fundadas e de uma insegurança decorrente de prisões por drogas durante a realização da pesquisa de campo.

Apresento, na sequência, ao leitor essas categorias construídas a partir desta pesquisa etnográfica, agora, com o tom descritivo-exploratório dos casos encontrados durante a investigação na Central de Plantões da Capital no ano de 2015 entre os meses de junho a outubro em horários diversos, como já esclareci no curso do primeiro capítulo deste trabalho. Adianto ao leitor que, para evitar repetições desnecessárias e pela limitação de espaço, não descreverei todos os casos que acompanhei, mas apenas aqueles que considero importantes para embasar a análise, bem como recorro aos já apresentados nos relatos de campo.

2.3.1 Traficante por “azar”

O termo traficante por azar pretende salientar a imagem do sujeito que utiliza drogas, apresenta, muitas vezes, estado de dependência química de alguma substância psicoativa tornada ilícita. Esse sujeito também possui marcas corporais como a magreza, queimaduras e outras características que explicitam o quadro social e clínico de adicção e vulnerabilidade desse usuário de drogas.

Desse modo, a despeito das visíveis evidências corporais, esses usuários serão considerados pelos policiais militares – os primeiros juízes – como traficantes. Por questão de azar, a polícia civil, por fatores diversos (a fé pública de que gozam os policiais militares no exercício de declarar os fatos ou ainda os maus antecedentes desses indivíduos), passa a considerá-los como traficantes, mesmo com sua explícita degradação corporal.

Caso significativo do “azar” do usuário rotulado como traficante nesta investigação foi apresentado no item de relato de número 1.5.1. C. e J., ambos foram presos com 6 pedras de crack no bairro de Santo Amaro, quando a condição degradada e envelhecida dos autuados revelou-me que eles eram usuários de crack em estado de dependência.

A delegada interlocutora, naquele caso, tentou que ali fosse realizado, ao invés de um auto de prisão em flagrante, um termo circunstanciado de ocorrência e os sujeitos considerados como usuários. O julgamento da polícia militar prevaleceu mesmo com a discreta tentativa de defesa da delegada e, por azar, os dois dependentes químicos foram considerados traficantes e, com isso, a eles destinados os rigores da lei. Nessa situação trazida à ilustração, os dois usuários foram considerados como traficantes devido aos antecedentes criminais que atestavam que eles tinham ali mesmo pela Central “passagem” pelo crime de tráfico de drogas.

Ainda poderia rememorar ao leitor a imagem da Maria Caranguejo, já dolorosamente descrita nesta dissertação. Ela foi encontrada numa região marcada pelo uso de crack e pela prostituição, a região do Mangue de Santo Amaro e da Ponte do Limoeiro, conhecida vulgarmente como “Ponte do Chupa-Chupa”. Aquela mulher teria sido incriminada por tráfico de drogas, a despeito de sua condição física e ter sido apreendida numa localidade em que o escambo do corpo feminino por drogas como o crack é marca constitutiva. Essa Maria foi uma traficante por azar.

Em outros casos o azar é verificado em situação de difícil entendimento se aqueles usuários são de fato revendedores de alguma droga ou só estão no lugar errado, novamente por questão de azar.

Assim, o caso ilustrado no item de relato 1.5.2 também revelou o azar de um dependente químico com passagem comprovada pelo Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS – AD), ligado ao Sistema Único de

Saúde (SUS). Ele, o jovem adulto L., apesar de ser considerado como viciado pelo delegado interlocutor dessa situação, foi indiciado por tráfico de drogas com a quantidade de 6 “big-big” de maconha, pois estava numa área movimentada de comércio de drogas no tradicional Bairro do Recife.

Muitas vezes, esses casos que nomeio como “azar” são confirmados pelo fato de o indiciamento pelo crime de tráfico de drogas acontecer mesmo sem prova de venda ou ganho material na ambiência de drogas. O caso relato no item de número 1.5.2, acima mencionado, explicitou nas palavras do próprio delegado essa premissa: “– dar, doar já é tráfico”.

Eis algumas interações de campo que sobressaíram no momento de pesquisa e que agora explico ao leitor. Trata-se do puro azar no processo de incriminação das drogas que não conta com qualquer segurança jurídica, como já esclareci.

2.3.2 Usuário por “sorte”

A categoria usuário por sorte pretende complementar a ideia criminoantropologicamente fundamentada do traficante por azar acima apresentada. Além disso, almejo apresentar a imagem do sujeito que utiliza drogas e é apreendido primeiramente considerado como traficante de drogas.

Desse modo, a questão primordial nesse ponto se relaciona com apreensão do sujeito como traficante de drogas pela polícia militar, mas ao final do procedimento policial, escrivães e delegados entendem que ali está um usuário de drogas e que a Justiça Penal deve exercer o controle sobre esse indivíduo através do Juizado Especial Criminal e não através de uma das Varas Criminais dos Feitos Relativos aos Entorpecentes. Usuários pela palavra final, mas não pelo julgamento inicial da PM.

Entre o crime de posse de drogas para consumo pessoal e tráfico de drogas há uma diferença abissal de tratamento. A primeira infração estabelece como sanção medidas alternativas à prisão e não configuradoras de antecedentes criminais (a conhecida ficha suja do linguajar policial-popular), já a segunda com a aplicação de penas de 05 a 15 anos.

Ora, encontrei no campo de pesquisa alguns usuários por sorte. Percebi que não estava diante de um usuário como os que são normalmente apreendidos como autores

do fato⁶⁰ para quem a própria polícia militar informa sobre as medidas despenalizantes do Juizado Especial Criminal.

No caso dos usuários por sorte, o sujeito muitas vezes permanece o dia todo algemado ou recolhido à carceragem da CEPLANC e possui consigo mesmo a infeliz certeza de que sairá da Delegacia para Estabelecimento Prisional. O feliz espanto dos próprios autuados, ao descobrirem que serão considerados como usuários, não pode ser descrito brevemente. Eles foram usuários, mas usuários por sorte, e só depois de horas ou quase um dia inteiro de espera do pior da Justiça Penal: o cárcere.

Remeto o leitor para ao item de número 1.5.2, em que relato situação em que me vi diante de um delimitado conflito entre as policiais civis e militares a respeito dessa categoria que nomeei como usuário por sorte. Naquele caso de um jovem rapaz, J., apreendido na favela do Detran, a polícia militar entendeu que J. estava praticando tráfico de drogas, mas a polícia civil, através da escrivã e do delegado responsável, decidiu que ali se tratava de um usuário de drogas e, portanto, seria realizado TCO.

A sorte deve-se a uma postura garantista⁶¹ de alguns agentes da polícia civil que exigem provas e situações fáticas concretas para realizarem o indiciamento por tráfico de drogas. Nas palavras de uma escrivã interlocutora: “– o problema não é encontrar, é provar”.

Essa situação é antagônica aos autos de prisão em flagrante cuja apreensão é precipitada e em que se encontram os indivíduos com drogas em lugar suspeito, mas são apenas conjecturas da realização do tráfico de drogas. As palavras da escrivã, que podem ser encontradas pelo leitor no item 1.5.2 resumem esse quadro incriminador: “– que ele é traficante, isso é, eu sei, mas não pode só apontar o dedo, tem que provar”. Sorte para alguns ou azar para outros; tudo dependerá do garantismo da polícia civil na condução do procedimento em flagrante.

⁶⁰No plano do Juizado Especial Criminal, onde se processam as infrações penais de menor potencial ofensivo, a linguagem é diferente da Justiça Penal Comum. No JECRim não há criminoso, mas autor do fato. O crime de posse de drogas para consumo pessoal é tratado no plano dessa instância judiciária, onde a infração é passível das medidas despenalizantes, como a transação penal.

⁶¹A teoria do garantismo, em apertada síntese, advoga a garantia de direitos e liberdades individuais do indivíduo frente à atividade persecutória do Estado, detentor do monopólio da violência legítima.

2.3.3 Usuários-Revendedores

Na expressão usuários-revendedores saliento a ideia de que, em vários casos no universo de *outsiders*, muitos usuários realizam venda de substâncias entorpecentes para poderem arcar com os custos de sua demanda de consumo de drogas ou vício, mais cruamente falando.

Pude construir essa imagem categorial, os “usuários vendedores”, a partir das conversas com alguns delegados interlocutores e observando o interrogatório de muitos autuados. Esse sujeito é aquele que, apreendido com drogas, geralmente, também faz uso da substância que “repassa”.

Essa é, então, a modalidade do tráfico que tem como finalidade custear o consumo pessoal dos indivíduos. O usuário-revendedor geralmente faz uso abusivo de alguma substância e por questões como ter sido abandonado pela família, estar nas ruas, só encontra no tráfico a maneira de “honestamente” ter sua “noia”, nas palavras de alguns autuados. A frase a seguir, recorrentemente verificada em delegacias, resume o que estou tentando mostrar ao leitor: “– é melhor vender para usar do que tá roubando o que é dos outros”.

Transporto o leitor para o item 1.5.3 e o caso de R., autuado por tráfico de drogas declarando ser um “aviciado” que veio do interior de Pernambuco, Município de Escada, para comprar “mais em conta” no Recife.

Na cadeia do tráfico, os usuários-revendedores estão na base da organização das redes de venda de drogas, sendo o risco de sua liberdade o preço do prazer e do consumo das substâncias de que fazem uso. Pela base da pirâmide da “empresa”, que constitui o tráfico de drogas, percebi estrutura complexa de divisão do trabalho que envolve vários sujeitos que exercem diferentes papéis. Nessa cadeia, os usuários-revendedores são os últimos.

Para que o leitor não desconheça, a face lucrativa do tráfico envolve outras atividades como a de gestão de fluxo financeiro e lavagem de dinheiro (BERGERON, 2012, p.86). É claro que afora os pequenos traficantes não encontrei nenhum traficante do alto da pirâmide dessa complexa organização.

Deixo claro que são muitos os tipos de traficantes, do “mandachuva” ao dependente químico. Esse sujeito é geralmente um usuário-revendedor que poderá ser

incriminado tanto como traficante por azar quanto como usuário por sorte. Esses usuários-revendedores arriscam-se nessa atividade comercial por, normalmente, estarem submersos nas teias da adicção e da vulnerabilidade social. “– Eu sou um ‘aviciado’ e a fissura me trouxe até aqui!”.

2.3.4 Traficante Típico

Saliento por essa figura categorial a ideia já informada pela Criminologia. Assim, esta tipologia refere-se ao sujeito apreendido com pouca quantidade de drogas e raríssimas vezes com arma de fogo. Esses sujeitos, dentro dos vultosos lucros do mercado das drogas, nada mais são do que os “vapores baratos”, serviçais do narcotráfico.

Esses casos que apresento ao leitor são ilustrados pela Teoria do Iceberg Invertido para explicar a criminalização desses pequenos traficantes nos centros das capitais e nas periferias. Essa teoria ilustra, como pude verificar empiricamente, que o comércio ilícito de drogas nas áreas pobres é a ponta de um iceberg invertido, no qual se concentra o maior número de pessoas que ficam expostas à repressão (criminalidade nível 3); ao passo que os “novos ricos” e os “cidadãos acima de qualquer suspeita” estariam situados na criminalidade de níveis 2 e 1, o que conota a ponta submersa (oculta) do iceberg invertido (cf. ZACONNE, *Op, cit.*, p.12) .

Além da necessária pontuação teórica realizada, para entender a categoria que nomeio de traficante típico, devo esclarecer que esses sujeitos geralmente já possuem histórico de registro do crime de tráfico de drogas, portadores de maus antecedentes ou já reincidentes. A “ficha suja” que é para a polícia indício cabal de que esses sujeitos são realmente traficantes, a mim revelou a ineficácia do controle penal e do cárcere no combate ao mercado ilícito das drogas. Passo a apresentar trecho de relatos:

Começo por alguém que tem em si tatuada a expressão “vida loka”. A expressão, que a priori pensei se referir a um conhecido *rap* dos Racionais’s Mcs, é a marca de uma “galera”, espécie de gangue urbana no território do Recife, como descobri.

A vida é tão louca que esse rapaz (acorrentado pelos pés) lembrou-me a imagem dos livros de história dos negros no mercado de escravo: jovem acorrentado pelos pés⁶² e andando com dificuldade por conta dos grilhões que o prendiam. L. seguia tranquilo para a porta da Equipe onde se realizaria o auto de prisão em flagrante que o mandaria para o cárcere mais uma vez. Ele interagiu com os policiais militares e ria para meu espanto. “– Já comi cadeia”.

Breve pausa no relato, preciso aqui explicitar que essa cena demonstra o quadro de disciplinamento e controle das classes populares no contexto latino americano das sempre colônias, onde se praticou o sequestro de povos negros e originários (ZAFFARONI, 2001, p. 74). O Sistema Penal destas terras, cujas veias continuam abertas, recorre aos métodos de origem colonial e escravocrata, como “as algemas” pelos pés apresentadas ao leitor (PRANDO, 2006).

A cena descrita, aliada ao inexplicável sorriso do aprisionado, remete a ideia lançada em O Povo Brasileiro de que a brutalidade racista e classista das autoridades disposta a seviciar os pobres encontra num povo sofrido, sentido, mas resistente até o último suplício, o jeito particular de encarar a vida (RIBEIRO, 2006, p. 108). Essas são as indelévels e peculiares marcas desta gente.

Breve digressão, volto ao relato, identificando que se tratava de 60 pedras de crack, que equivalem a 14 gramas, como informou o Laudo do IC. No depoimento, L. justifica a venda de drogas por necessidades financeiras. A situação não era mais de harmonia como se mostrava no início da tarde. Tento saber do autuado, ao menos, se a tatuagem diz respeito aos Racionais, sem sucesso. Réu confesso e reincidente o rapaz começou a mudar as feições conforme a “ouvida” se prolongava, quase que como se a ficha tivesse caindo naquela agora.

“– Tá com frio”, perguntou o escrivão. Murmura L.: “– eu não sinto mais é nada”. A sala ficou tão gelada que coloquei o blazer que evitei usar na Central. A pessoa que ria antes de entrar na Equipe, agora, volta para o outro lado da sala a pedido do escrivão, que nota como a sala está congelante e o autuado está sem nem uma camisa.

⁶²Para compreender melhor como o sistema oficial de punição convive com um controle sóciopunitivo parainstitucional ou subterrâneo (através de métodos como castigos corporais e até mesmo tortura), pontuo o trabalho A Contribuição do Discurso Criminológico Latino Americano Para a Compreensão do Controle Punitivo Moderno Controle Penal na América Latina da pesquisadora Camila Prando (PRANDO, 2006).

“– Quer dizer mais alguma coisa”, indagou o escrivão “– Não acabou!”. Uma discreta lágrima nos olhos do “vida loka”, percebi. “– Acabou mais uma vez”.

Essa figura do traficante típico equivale ao pequeno traficante e já participante do processo criminalizador das drogas, um réu confesso e já conhecedor das violências do cárcere e dos operadores do Sistema de Justiça Criminal. O *ethos* da culpa, a confissão, é realizado e mais uma condenação ocorrerá. A redenção por meio de um SJC capaz de reeducar, por outro, nunca virá. É que para um ex-detento o mercado das drogas é o único capaz de recebê-lo sem fechar-lhe as portas. E a engrenagem segue repetindo-se.

2.3.5 Usuário Típico

Quando falo em típico refiro-me ao retrato que a literatura criminológica já traçou, isto é, pessoa de alguma posse de drogas, via de regra, um sujeito de classe média, considerado usuário de drogas desde o primeiro ato criminalizador realizado pela polícia militar.

Esse sujeito é o usuário típico para quem o tratamento como usuário ocorrerá desde a polícia militar, passando pela polícia civil e terminando no controle realizado pelo Ministério Público e Poder Judiciário nos Juizados Especiais Criminais. De maneira geral, esse sujeito é aquilo que a teoria criminológica crítica aponta como indivíduo de algumas posses e instrução educacional, apreendido, geralmente, em áreas não pauperizadas como as demais categorias de sujeitos criminalizados o são. Eles costumam estar presentes em delegacias com menos frequência, mas podem também ser encontrados nesses ambientes policiais.

Exemplo emblemático desta pesquisa é o caso apresentado no item 1.5.1 das meninas A. e G., chamadas de “patricinhas”, que foram apreendidas enquanto tentavam fumar na Praça Osvaldo Cruz. Como já esclareci, ali se tratava de estudantes universitárias, uma delas de dupla nacionalidade, e vestidas de maneira que as pessoas que regularmente frequentam as delegacias não estão, isto é, vestidas com roupas que anunciavam seu lugar social.

Devo esclarecer que, conforme minhas observações e me valendo das considerações teóricas da sociologia do desvio, muitos desses usuários típicos nem

chegam à delegacia, seja pelo tempo dos procedimentos, no mínimo 6 horas, como percebi, seja pela ausência de vontade da PM de conduzi-los às delegacias.

Sabe-se que o grau em que um ato será tratado como desviante depende de quem comete a infração. Os estudos de delinquência infantil revelam que meninos de classe média quando detidos não chegam tão longe no processo legal como meninos de bairros miseráveis (BECKER, *Op, cit.*, p. 25).

É preciso aqui também reforçar que existirão usuários que não são típicos como é o caso descrito no mesmo item 1.5.1. Nesse episódio, um rapaz vindo de uma área pobre do Recife (localidade do Coque), apreendido com menos de um cigarro de maconha e com os estereótipos que normalmente são atribuídos ao traficante (cor da pele, condição social, ausência de emprego e ser apreendido em favela) foi considerado como usuário. Ou seja, é preciso lembrar dos usuários por sorte, como já expliquei.

2.3.6 Traficante-Policial

Essa última categoria pretende explicitar que a atividade ilícita do tráfico de drogas é realizada também por agentes da lei. Não cometerei a injustiça de afirmar que a polícia é ator principal do tráfico de drogas, mas afirmo que existem agentes da lei que se prevalecem da proibição de drogas para realizar atividades ilícitas.

Durante a pesquisa de campo na Central de Plantões da Capital tive a possibilidade de dialogar com muitos policiais militares, alguns exercendo suas funções sem necessariamente estarem fardados, “liberados”, como se diz. Ao final da pesquisa, pude me deparar com notícias de jornais em que dois desses policiais interlocutores desta pesquisa haviam sido presos por tráfico de drogas pela Delegacia de Repressão ao Narcotráfico, os dois “liberados” para realizar operações que conheci na CEPLANC.

Pude identificá-los pelos nomes que havia colhido e registrado no Diário de Campo e pelas fotos que foram estampadas nos jornais. Deixo de apresentar as iniciais de seus nomes por questões de ética da pesquisa. Mas posso afirmar que foram presos pelo DENARC, encaminhados ao Creed (Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco).

Segundo as notícias de jornais e informações do DENARC, em veículo particular pertencente a um dos autuados foram encontrados 12,715 quilogramas de

maconha, que estavam dentro de uma caixa de papelão coberta por um colete da PM, e mais duas pistolas dos dois policiais. A quantidade apreendida é muito superior a qualquer apreensão realizada em flagrante na Central de Plantões, conforme já expus na p. 84.

Esta última categoria encerra as aglutinações realizadas com base na criminalização secundária realizada pelas polícias na RMR. Pontuo que nesse caso a criminalização secundária aplicou-se àqueles encarregados de criminalizar os pobres, mas essa espécie de criminalização não é comum.

2.4 O controle das drogas através do braço policial: a redução de danos como paradigma alternativo ao proibicionismo

O termo proibicionismo refere-se à diferenciação seletiva de legalidade versus ilegalidade de algumas drogas, independente de potencialidade lesiva e outros critérios científicos. Para as ditas drogas ilícitas o braço penal é chamado a intervir por meio das agências de persecução penal, notadamente a polícia. Esse eixo de atuação de controle estatal vem sendo hegemônico na política de drogas do Brasil e inviabiliza outros paradigmas de cuidado, como é o caso das Políticas Públicas de Saúde e Redução de Danos e de Riscos (PRDs) no uso de diversas drogas.

A proibição que se firma na falsa ideia de que a tutela penal em relação ao tema de drogas é medida necessária para a proteção da saúde coletiva mostra outra incongruente face do proibicionismo. Até mesmo no plano da dogmática penal e da legalidade, tentar justificar a intervenção penal no controle das drogas para proteger a saúde torna-se um arranjo argumentativo pífio.

O saber dos juristas, por vezes descontextualizado da realidade, alardeia a incriminação das drogas em função da expansibilidade do perigo abstrato à saúde pública e como medida necessária para defender a sociedade, suposta vítima dos crimes dessa natureza.

Ora, quando não traz um risco concreto, direto e imediato para terceiros (a exemplo da posse para uso pessoal de drogas ou ainda quando o responsável pela conduta de vendê-las age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico, pessoa com capacidade de se autodeterminar) a proteção da saúde mostra-se sem sentido,

inócua. O dano a si mesmo não pode ser objeto de incriminação, segundo os preceitos da dogmática penal. A autolesão situa-se na esfera de privacidade do indivíduo, não sendo alvo da ação do Estado, sobretudo com seu braço penal.

Falarei nesta parte, a todo tempo, de substâncias psicoativas tornadas ilícitas (MACRAE, 2000) para reforçar que somente algumas drogas são proibidas, o que explicita a incoerência da proibição. Essa expressão refere-se ao conhecido termo droga. Por essa denominação, chamo atenção para o importante fato de que algumas substâncias capazes de alterar a psique foram tornadas ilícitas (a exemplo da maconha, da cocaína e do crack). Esse termo também se relaciona com a ideia de que os efeitos resultantes do uso dessas substâncias são resultado da complexa interação de variáveis de natureza biológica, psíquica e social.

A medicalização da sociedade (o uso quase louvado de drogas receitáveis e necessárias aos sintomas decorrentes do estresse da vida contemporânea) é um fenômeno que não pode passar despercebido nesta análise. Por meio de substâncias mais danosas à saúde que o vício que pretende curar (MACRAE, 2000, p. 121), a mesma sociedade que repudia a maconha e a cocaína faz usos desregrados e habituais de drogas como ritalina e rivotril, na busca da cura da ansiedade e da depressão (sintomas da vida contemporânea).

O modo hegemônico de lidar com a questão da drogadição, repressão policial, representa um fracasso histórico do ponto de vista da prevenção e freio do consumo dessas substâncias. As instâncias estatais não possuem controle sob o uso de substâncias psicoativas tornadas ilícitas, a despeito das campanhas bélicas promovidas no “combate às drogas”.

Se há flagrante fracasso do discurso oficial de combate às substâncias psicoativas tornadas ilícitas em sua missão de livrar a sociedade delas, é preciso explicitar que a instrumentalização do “controle penal das drogas” tem servido para aprofundar marcas de violência que constituem a história da punição no Brasil. No manto de penumbra que envolve a discussão das substâncias psicoativas tornadas ilícitas, um olhar não muito apurado pode constatar a falácia legislativa no trato do tema e o discurso de parte da classe política brasileira.

A proibição das drogas forja um paradigma bélico no trato de um problema eminentemente de saúde e de proteção. Não se pode, assim, falar de substâncias

psicoativas sem perceber os adensamentos de classe, raça, vulnerabilidade – como de pessoas em situação de abandono que habitam as ruas. A questão sobre o uso e venda de substâncias psicoativas entrelaça-se a uma série de variáveis sociais, formando complexa teia de relações entre o Estado e o reconhecimento de respeito, cidadania e possibilidade de autodeterminação a alguns sujeitos.

Em um novo agir público – ainda tímido – a redução de danos é apontada nos estudos da toxicomania como uma nova forma de atuação frente à drogadição. Essa forma de intervenção progressista enfatiza a prevenção das possíveis consequências danosas à saúde decorrente do uso de substâncias psicoativas, minimizando-se eventuais malefícios decorrentes dessa atividade (ORNELAS, 2014, p. 68).

Opondo-se ao hospital psiquiátrico – hoje rememorados em asilos de internação de pessoas em situação de dependência de drogas, as chamadas comunidades terapêuticas – e à prisão, a redução de danos aposta no empoderamento do sujeito, que a partir da autogestão de seu corpo passa a interagir com as drogas de maneira diferente.

Existe uma firula se redução de danos é política de saúde ou movimento social. Divergências à parte, reconheço algo novo nas propostas de redução de danos, o fato de que elas apontam para outro modo de o Estado entrar em contato com a população em situação de abuso de drogas. Esse contingente humano de drogados de todo gênero, ao longo de toda a história brasileira, fora fundamentalmente visto como um problema legal ou policial (MISSE; VARGAS, 2010, apud RUI, 2014, p. 78).

Ao leitor menos familiarizado com a redução de danos explico que o profissional que a conduz pode ter formação ampla. Os apontamentos da redução de danos e riscos pretendem diminuir usos mais nocivos aos usuários, apostando na capacidade individual desses sujeitos gerirem seus corpos e, consequentemente, o próprio consumo de drogas. Através da distribuição de insumo como seringas, cachimbos e preservativos⁶³ ou substituição de drogas (crack por maconha) esforços são focados na saúde e cuidado do usuário, sem necessariamente exigir a abstinência abrupta de determinada droga (RUI, *Op. cit.*, p.103).

⁶³ É preciso pontuar que a política progressista de redução de danos se impôs como necessidade, a despeito do preconceito e gritaria do “vai incentivar uso de drogas”. Nos anos 90, com o *boom* do HIV no Brasil, os riscos de contaminação e população infectada a partir do uso de drogas injetáveis eram representativos, especialmente com o uso da cocaína. O então governador de São Paulo, Mario Covas, promulgou lei que autorizava a Secretaria de Saúde a promover programas de distribuição de seringas com o objetivo de prevenir a epidemia HIV/Aids (RUI, *Op. cit.*, p. 74).

Preciso retomar um relato para discutir a questão da redução de danos como forma de trato da questão das substâncias psicoativas tornadas ilícitas. Esse foi um caso que acompanhei no dia 17 de junho na Central de Plantões da Capital e revela como a redução de danos é muitas vezes desconhecida pelos agentes da lei que trabalham com a repressão criminal das substâncias psicoativas tornadas ilícitas.

O autuado J. foi apreendido com 30 pedras de crack e um “dolão” de maconha. J. declarou estado de dependência de drogas e que sua mãe já pagou várias dívidas de drogas e que já foi internado em uma comunidade terapêutica e ainda hoje é acompanhado por clínica conhecida como Saravida. Junto da apreensão encontra-se uma balança de precisão. O autuado afirmou que a maconha estava sendo utilizada para “largar o crack”. A despeito de certo estranhamento dessa afirmação por parte dos policiais presentes durante a ouvida de J., essa é uma estratégia de redução de danos adotada como forma de substituição de drogas mais pesadas por outras mais leves.

Segundo esclarece o autuado, R\$ 100,00 equivalem à quantidade de 5 g, ou seja, em torno de 30 a 35 pedras, quando se consegue a substância na comunidade do Detran. Ele também esclareceu que não sabe dizer se iria vender ou consumir, mas que quando vende cada pedra sai por R\$ 10,00.

O autuado esclarece que já esteve na CEPLANC por conta de dívida de droga, e com a mesma delegada, num caso em que foi vítima de tentativa de homicídio. R., um agente administrativo, reconheceu o autuado e recordou dessa situação, confirmando a veracidade da afirmação com a delegada interlocutora. J. já tinha sofrido uma tentativa de homicídio por dívidas de drogas.

Esse trecho de um dos casos que acompanhei revela que a resposta estatal a um usuário envolvido numa ambiência de drogas foi eminentemente penal, tendo o autuado sido considerado como traficante. J. precisava (e quem sabe ainda hoje precise) de um amparo médico e social que pudesse ajudá-lo a estabelecer uma relação mais saudável com as drogas de que faz uso sem impor-lhe a prisão, o isolamento asilar em alguma “clínica” ou ainda a abrupta abstinência.

Esclareço que o abuso – em meio ao peculiar e bélico modo de tratar a questão das drogas – acaba não sendo tratado como questão de saúde, mas como questão policial, como se percebe do relato. A estrutura hegemônica de trato do tema ignora a essencial questão de saúde para prevenir e tratar o abuso de drogas. A ideia de livrar um

mundo de drogas é ilusória e traz muitos mais danos do que o consumo das próprias drogas (LEMGRUBER; BOITEUX, 2014, p. 362).

Num outro caso, do dia 16 de julho, o autuado continuou algemado segundo a comissária porque é muito “queixudo”. Os PMs falam que ele repassa e o rapaz – imediatamente – tenta se defender. “– Aqui você fica calado, aqui é a nossa casa⁶⁴!”. O rapaz já teve passagem por posse e a justificativa que o PM me deu para ele ficar algemado o dia todo é para que ele depois não caia por algo pior. “– Essa história de Juizado não consegue inibir uso dessas merdas!”, arremata um policial militar com concordância dos policiais civis no cartório de uma das Equipes da CEPLANC.

“– Do que adianta trazer pra cá, mandar pro Juizado um noiado⁶⁵? Essa pessoa precisa de saúde, mas a lei é a lei” (Diário de Campo 29/07/2015). Essa frase confirma que o controle penal, mesmo aquele mais brando, exercido por meio dos Juizados Especiais Criminais, que considera o usuário como “doente”, não consegue inibir ou arrefecer o consumo de drogas por parte dos usuários. Repita-se, o controle penal impede a consolidação do trato da questão como problema de saúde.

A propósito dos Juizados Criminais, esclareço que essa instância acabou se conjugando com minha pesquisa na CEPLANC a respeito do controle de drogas na realização da criminalização secundária levada a cabo pelas polícias. Em pesquisa de doutorado, no Juizado Especial Criminal da Universidade Católica de Pernambuco, Marília Montenegro constatou que, no ano de 2007, aquela repartição judiciária ficou praticamente esvaziada, quando da criação do Juizado de Violência Doméstica (MONTENEGRO, 2015, p. 148).

Nos dias de hoje, o Fórum Universitário para os Crimes de Menor Potencial Ofensivo encontra-se abarrotado de processos de usuários de drogas. Mas adianto ao leitor que não são todos os usuários que lá estão. Uma crível suposição a respeito das explicações da polícia para mim, como a frase “– T.C.O. é mais de maconha” ou “– é

⁶⁴Roberto DaMatta explicita a confusão entre casa e rua e como o gerencialismo da coisa e do dever público acabam sendo uma confusão à brasileira. A fala de uma policial mulher, provavelmente agente da polícia civil, rememorou, no momento em que a escutei, o dilema brasileiro de uma República e democracia à brasileira, na qual a confusão entre o espaço público e privado é marca constitutiva da miscelânea brasileira(DAMATTA, 1997, p. 234) .

⁶⁵O termo noiado ou noia refere-se ao usuário de drogas em avançado grau de dependência. Pesquisadora responsável por um estudo etnográfico na Cracolândia de São Paulo, a respeito do termo noia, esclarece que sem a substância química não se constrói esse tipo de corpo, sem esse corpo não se constrói essa pessoa, sem essa pessoa não se acionam os feixes de relações já observados e sem essas relações não se constrói territorialidades que se tornam igualmente abjetas. Está tudo imbricado (cf. RUI, 2014, p.279).

raro fazer T.C.O. de crack” (encontrados no item 1.5.1), revelam que os conhecidos “noiados” de crack não estão sob o auspicioso controle despenalizador da Justiça Penal. Essa situação possui correspondência causal com a bonificação de “bônus crack”, instituída em Pernambuco e explorada no capítulo a seguir.

Explicito que o modo policial de enfrentar o problema das drogas e a criminalização de algumas substâncias tornadas ilícitas precisa ser questionado. Este discurso míope oculta o verdadeiro processo histórico (ZALUAR, 2000, p. 56) e as causas estruturais da violência, da criminalidade e das consequências danosas de uma segurança pública que lida com a questão da droga com tabus e sem verificações científicas.

Através da observação criminoantropológica é possível flagrar a política criminal a respeito das substâncias psicoativas, perceber nuances e fissuras da criminalização das drogas que não são notadas numa análise legislativa descontextualizada da realidade social. Assim, os estudos sobre os *outsiders* e as substâncias de que eles fazem uso precisam pontuar, para além das drogas, os fatores socioculturais que se relacionam a esse universo desviante, para quem se dirigem esforços policiais, mas poucos cuidados no plano da saúde.

2.5 Análise dos Relatos de Campo

2.5.1 “O da maconha nem acha que é crime, o de crack tem repulsa da própria droga”

Este relato expõe as duas substâncias fartamente encontradas na criminalização secundária na RMR. A frase que intitula o relato é embasada na fala de um escrivão interlocutor. Tal oração é emblemática, pois carrega a marca da vulnerabilidade e da vergonha que as pessoas apreendidas com crack trazem consigo.

Diferentemente das pessoas apreendidas com maconha (tanto usuários quanto traficantes), aquelas encontradas com as pedras não têm força para externalizar contrariedade ao processo de sujeição em que se encontram. Alguns usuários típicos ou ainda usuários-revendedores de maconha são capazes de bradar contra uma ordem que invade sua esfera de escolhas pessoais, violando uma identidade.

O ator, vulgarmente conhecido como “crackeiro” – geralmente incriminado como traficante de crack –, a despeito de sua condição física, psíquica e social, como já expus, é alguém que para se inebriar precisava revender a substância que utiliza. Esse é, então, o principal personagem nas teias da proibição que conheci. Sobre crack e seus dependentes, ambos podem ser descritos como genuínos filhos da rua e suas vicissitudes, expostos nas praças públicas e locais urbanos em que seu uso é massificado, as Cracolândias.

Os mangues recifenses, sobretudo na territorialidade de Santo Amaro, assumem a correspondência espacial daquilo que se conhece em outras localidades como a cidade de São Paulo, como Cracolândia. Como ali, guardada as devidas proporções, na região da boca do lixo, o crack, que está prestes a completar duas décadas e meia de ingresso no Brasil, chega à maioria desafiando as políticas de saúde, de segurança pública, urbanísticas e assistenciais no plano das cidades (RUI, 2014, p. 17).

A Cracolândia⁶⁶, de onde veio a Maria Caranguejo, é marcada pelo cheiro da lama do mangue e constituída pela marca de um esgoto sexual, como diria Oswald de Andrade no seu poema Santero do Mangue. Na lama, no vício, nas dores e nos segundos de prazer com o crack utilizado nos cachimbos e nas latas.

É preciso desmistificar a ideia construída de droga mais leve ou pesada. Embora se possa afirmar que por um curto prazo a potencialidade lesiva do crack seja muito mais danosa que a da maconha, esclareço que é a união de fatores socioculturais que trará os contornos do abuso de drogas.

A toxicomania depende da reunião de fatores muitos mais complexos do que a simples natureza de uma substância entorpecente sobre o organismo. Assim é necessário atentar-se para as condições psicológicas do usuário e para os significados atribuídos ao uso em determinados contextos socioculturais (MACRAE, 2000, p. 32-33). Então, a repulsa a que o escritor faz referência envolve a condição do sujeito que usa o crack, geralmente em situações de vulnerabilidade.

⁶⁶A localidade exata dessa territorialidade é a Ponte do Limoeiro que liga o Bairro do Recife ao de Santo Amaro, Avenida Prefeito Artur Lima Cavalcanti. Essa localidade é pejorativamente conhecida como “Ponte do Chupa-Chupa”, em referência à atividade do sexo que lá se pratica.

2.5.2 “*Diga a seu pai que você deu droga ao outro; dar, doar já é tráfico; tá na lei*”

Analizando este relato gostaria de ressaltar como algumas “brechas” na técnica da dogmática constituem sustentáculo da proibição, permitindo que discricionariedades ocorram e que continuem se perpetuando no exercício da criminalização secundária das drogas.

A Lei Nº 11.343/2006 é marcada por profunda ambiguidade legislativa e aporias interpretativas. Utiliza-se técnica legislativa alicerçada em normas penais em branco (p.84, explicação da razão de cola de sapateiro não ser droga); proliferação dos verbos nucleares que sinalizam o que seja o ato de traficar; utilização de termos imprecisos e genéricos; incriminação de condutas autolesivas supostamente para preservar a saúde pública e incriminação de atos meramente preparatórios; indefinição do dolo de tráfico; desproporcionalidade das sanções penais aplicadas. Todas essas características revelam problemas na Lei de Drogas.

Do ponto de vista do processo, é possível verificar a minimização de princípios processuais garantistas, como o contraditório e a ampla defesa, tal como é a prática corrente da escuta do acusado antes das testemunhas de defesa e acusação, a exemplo da questionável regra do artigo 57 da Lei 11.343/2006 e do artigo 44 do mesmo diploma legal, declarado inconstitucional incidentalmente pelo STF no Habeas Corpus 97.256/RS, que vedava a liberdade provisória para quem respondesse por crimes de tráfico (artigo 33) e associação (artigo 35).

É possível ainda afirmar que a Lei de Drogas reforça o que se conhece como descodificação penal, isto é, desde a Lei 6.368/76 as normas incriminadoras das condutas relacionadas às drogas passaram a integrar leis penais especiais, logo fora do Código Penal. Com isso, é possível desde há muito perceber que com a fragmentação e autonomia do direito penal das drogas, houve a flexibilização de preceitos penais e uma ruptura com a base garantista do direito penal (cf. CARVALHO, 2010, p. 197).

A Lei Nº 6.368/1976 continha 12 verbos nucleares incriminadores do ato de traficar, já com a Lei Nº 11.343/2006 as condutas indicativas do tráfico de drogas passaram a ser 18. Interessante observar tal “progresso” para afastar a difundida ideia de um conceito ontológico de crime que distorce este de um processo de construção histórica e social. A história da criminalização das drogas, nesse ponto, torna latente que não existe, *per se* uma criminalidade, mas uma criminalização: “atos não são, eles se tornam” (cf. CHRISTIE, 2011, p. 29).

Ademais, a Lei de Drogas não possui claramente uma distinção precisa na finalidade de agir do usuário e do traficante. Prova disso é que verbos como adquirir, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar constituem condutas sinalizadoras do tráfico e da posse de drogas para consumo pessoal. Observe, leitor, essa identidade siamesa dos verbos incriminadores previstos no mesmo Diploma Legal, a Lei Nº 11.343/2006:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

No caso em questão a finalidade do agir não fica clara. O rapaz indiciado pelo crime de tráfico de drogas deste relato é também usuário de drogas com comprovação de dependência química e passagem pelo CAPS-AD. É importante frisar que em meio a uma lei aberta, porosa e que torna fácil o cometimento de arbitrariedades no ato de incriminar, é necessária uma postura garantista da polícia, notadamente a polícia que oficializa a criminalização secundária das drogas: a civil/judiciária.

Valendo-se de preceitos garantistas, poder-se-ia considerar o sujeito criminalizado como traficante como usuário ou ainda uma modalidade de tráfico privilegiado, cujas penalidades não seriam a prisão, mas sim uma medida do JECrim. Por minhas constatações de campo e alguma experiência na prática forense, acredito que essa modalidade de tráfico constitui letra morta na criminalização secundária, *in verbis*:

Art. 33§ 3o Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

O garantismo penal se desenvolve sob três acepções: teoria epistemológica (FERRAJOLI, 2006, p.786): “é sistema cognitivo de poder mínimo” é neste ponto que se estabelece axiomas e qual modelo de direito penal deve ser adotado – para que o ordenamento jurídico seja considerado garantista; como teoria política “é uma técnica

de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade” (*Op. cit.*, p.786); “é uma doutrina democrática dos poderes do Estado”. (*Op. cit.*, p.787).

Embora possua críticas ao garantismo penal, cuja ideologia é essencialmente liberal, é preciso reconhecer que não há somente juízes garantistas, mas policiais também, esses com um poder muito maior na blindagem das arbitrariedades no exercício de punir. É verdade que a criminalização não possui geralmente critérios seguros, mas algumas vezes, como pude verificar, o garantismo pode ser observado na atividade da polícia judiciária. Esse garantismo da polícia judiciária é necessário e até louvável, evitando-se discricionariedades, as quais ocorrem na maioria dos casos flagrados quando se realiza interpretação da tão permissiva Lei de Drogas.

2.5.3 “*Nunca tive o prazer de apreender cocaína*”

Nem todas as drogas formam a engrenagem punitiva na Central de Plantões da Capital. Drogas químicas por excelência (ácido lisérgico – mais conhecido como LSD, cocaína, êctasy) não costumam estar presentes nos procedimentos diários em curso na Central de Plantões da Capital. Os “big-big” de maconha e as pedras crack, por outro lado, são quase que drogas exclusivas encontradas no cotidiano do Departamento Policial estudado.

“– Nunca tive o prazer de apreender cocaína. Em Boa Vigem ainda se consegue apreender traficante de pó, mas é muito raro”. Escutei essa frase, certa vez, de um sargento da polícia militar ao indagar sobre as substâncias apreendidas em flagrantes na RMR. Essa frase, dita por um agente da lei, de mais de trinta anos de serviço em atividades policiais, tem muito a nos dizer sobre o controle excessivo da criminalização de algumas drogas pelas polícias.

As drogas que formam a engrenagem diária da criminalização são, portanto, substâncias mais baratas como o crack e a maconha. Os comerciantes apreendidos, diariamente, são aqueles que carregam as aludidas substâncias. Conforme os policiais militares, o “pino” de cocaína custa em média R\$ 100,00 (cem reais), valor dez vezes mais caro que uma pedra de crack, cujo valor é de R\$ 10,00 (dez reais).

A cocaína, desse modo, aparece na CEPLANC somente através dos laudos que atestam tratar-se de crack, “cocaína em pedra”, como diz a linguagem técnica. Tecnicismos à parte, cocaína e crack, faces da mesma moeda, ou do mesmo componente

químico, diferenciado apenas por uma molécula de cloreto, são substâncias irmãs destinadas a diferentes sujeitos. Aos filhos da pobreza é destinado o crack, resíduo da cocaína”, misturada com substâncias como gasolina e outros aditivos químicos.

Quando falo em faces da mesma moeda, mais do que chamar atenção para a identidade química dos componentes do crack e da cocaína, gostaria de salientar que a setorização dos usos dessas substâncias representa forte estratificação social. A cocaína encontra abrigo nos protegidos apartamentos de luxo e nas festas privadas, enquanto o crack é o genuíno filho da rua e suas vicissitudes, exposto nas praças públicas e locais urbanos em que seu uso é massificado, como nas Cracolândias, que são muitas.

As práticas de divisão estudadas por Alessandro Baratta (explicadas em tópico anterior) podem ser observadas não só na dicotomia cidadãos de bem x traficante/criminoso, mas numa engrenagem que blindar traficantes e usuários de determinadas drogas (como a cocaína) e salienta a vulnerabilidade dos outros atores (como os envolvidos com a maconha e o crack).

Usuários e traficantes continuam a fazer parte de um universo pouco conhecido e discutido fora da brutalidade intervencionista do Sistema Penal, o qual já mostra sinais retumbantes de fracasso no combate às drogas. Esse quadro retrata um fúnebre sucesso na perpetuação de um autoritarismo e gerência da pobreza e vulnerabilidade social. São, assim, as drogas da pobreza aquelas amplamente criminalizadas na RMR.

3 AS POLÍCIAS E A CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NA SINFONIA DO PACTO PELA VIDA: de quê e de quem estou falando?

3.1 Eu, um estranho no ninho, e o olhar criminoantropológico sobre as polícias

Esta derradeira parte da pesquisa apresenta as questões de organização e estruturação da segurança pública, condutoras da criminalização secundária realizada pelas polícias no Grande Recife.

Apresento ao leitor, agora, a sinfonia que rege a ópera da criminalização das drogas, que tem na Central de Plantões da Capital o seu palco maior, antes de ganhar

lugar nos estabelecimentos prisionais e nos processos das prateleiras do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Falarei, então, da forma de conduzir a segurança pública em Pernambuco criada a partir do Pacto Pela Vida. Essa forma de nortear o agir das polícias ocorre através de um regime de metas que possui contundentes relações com o controle penal das drogas no Grande Recife exposto ao leitor nos relatos de campo e no capítulo anterior. Mais uma vez preciso esclarecer que meu olhar a respeito das polícias ocorreu através do que denomino olhar criminoantropológico, isto é, a junção de saberes da Criminologia Crítica e da Antropologia Social.

Desse modo, para conhecer a instituição policial, seus usos e costumes, é preciso ver como a polícia atua⁶⁷, uma vez que as práticas policiais em muito ultrapassam o discreto papel que lhe é determinado pelo arcabouço legal (cf. OLIVEIRA, 2003, p. 283). Aliás, se um pesquisador for analisar as polícias, perceberá farta defasagem no Código de Processo Penal sobre as polícias militares e sobre autos de prisão em flagrante e portarias, que constituem a principal tarefa burocrática da polícia civil, chamada de polícia judiciária.

Outras pesquisas já sinalizavam para o que tive que executar, isto é, para estudar a totalidade dos modos do “ser polícia” é preciso romper as barreiras que tentam enquadrar a polícia como simples estrutura da justiça criminal com funções restritas ao Código de Processo Penal. As funções da polícia transbordam singelas simplificações dogmáticas e normativas. A observação revelou-me que as ações policiais afetam muitas pessoas e envolvem vários níveis de autoridade e coerção que só podem ser sentidos a partir da imersão na realidade do trabalho policial (GOLDSTEIN, 2003, p. 53).

Não bastava, portanto, só a Criminologia com sua ampla literatura policial, na qual esse importante ator social é visto como principal agente de um direito penal

⁶⁷O pesquisador Luciano Oliveira, nos anos 80, na Cidade do Recife, a partir de visitas em várias repartições policiais, mostrou como a polícia resolvia pequenas contendas de ordem civil e criminal. Essas questões estariam, por exemplo, relacionadas à briga de vizinhos, ao não pagamento de aluguéis, e aos xingamentos, configuradores de crime contra a honra. Tudo envolvendo as classes populares, com a condescendência do Poder Judiciário que, em tese, estaria ocupado com crimes mais graves. Luciano chamou essa atuação de práticas “judiciárias” dos comissariados de polícia nas delegacias da cidade do Recife. Esse trabalho está registrado nos Anais da Constituinte de 1988 e é um dos responsáveis pelo constituinte ter inserido o Juizado Criminal no artigo 98 da nossa Carta Magna (JUNQUEIRA, 2004, p. 09).

subterrâneo que enraizou suas práticas na América Latina, secundando uma estrutura de poder-dominação (CASTRO, 2005, p.129). Esse modo de agir da polícia tem marcas em eventos, a exemplo do massacre do Carandiru, da Candelária e de Eldorado dos Carajás, nos quais a polícia atua protagonizando episódios de brutalidade como aparelho repressor a serviço das classes dominantes.

De igual maneira, não bastava só a Antropologia com a suave descrição de eventos que conduzem a densas compreensões da realidade exposta pelo etnógrafo. Para compreender as polícias, como propus nesta pesquisa, foi preciso realizar junção desses dois saberes, no que denomino olhar criminoantropológico, de cunho analítico-descritivo.

Ressalto que as polícias são muitas. Por isso, reforço com a pluralização do termo polícia essa multifacetada teia de culturas e agir dos policiais, sendo possível observar pontos de convergência na atuação, como o atuar repressivo a respeito das drogas, mas também a verificação de marcas particulares de cada organização policial, departamento policial ou corporação.

Posso exemplificar, secundando as diferenças das polícias, que os problemas e formas de atuar de uma Delegacia de Bairro são diferentes da Central da Capital. De igual modo, ressalto que os onze batalhões da polícia miliar, representados na p. 40, que cruzaram meu olhar de pesquisador, possuem inúmeras idiosincrasias que este pesquisador não pode esgotar neste trabalho de mestrado.

Começo esta parte final desta dissertação expondo algumas questões de ordem subjetiva a respeito do meu olhar sobre as polícias. Como já mencionei na p. 75, sempre houve em mim muitos preconceitos a respeito da polícia e suas práticas. Preconceitos esses que foram depurados e alguns, a partir de amadurecimento deste pesquisador, superados a partir do olhar criminoantropológico.

Preciso aqui falar de que muitas percepções – positivas e negativas – a respeito do agir policial estão inseridas no que a literatura da sociologia do crime chama de cultura policial. Assim, o heroísmo, a ideia de combater o mal personificado na criminalidade de drogas, o heroísmo de ser um “defensor da sociedade” e a conjectura de que um bom policial é o que prende são faces de uma cultura policial que um leitor atento já viu delineada neste trabalho. A cultura policial, então, possui condições subjetivas e também condições estruturais que são impostas aos agentes da segurança

como é o caso de programas de segurança pública que moldam e direcionam o agir policial.

O termo cultura policial refere-se ao complexo conjunto de valores, atitudes, símbolos e práticas que envolvem tanto a esfera da individualidade do policial quanto às regras e construções da segurança pública – como as do Pacto Pela Vida a respeito da criminalização das drogas – e as que são ditadas pelos batalhões da polícia militar em obediência à política que os governos lançam para as polícias. A cultura e sociabilidades policiais, assim como a de todos nós brasileiros, são marcadas pela cicatriz de torturador. Relembro que a tortura já foi exorcizada da história do País, mas sempre retorna na explosão da brutalidade policial (OLIVEIRA, 2009).

As polícias não poderiam ser diferentes da história da nação constituída a partir de um moinho de triturar gente. Legatária da marca dos bandeirantes, as polícias, sobretudo a militar, ainda representam a figura dos brasileiros que pelejam contra a pobreza e cujo ofício de caçador de gente se converteu em gênero de vida. É preciso reconhecer na cultura brasileira as marcas de vigilância perpétua de alguns grupos, bem como a violência atroz da punição preventiva (cf. RIBEIRO, 2006, p. 96-107).

A frase de um agente da polícia civil, que outrora foi policial militar, sobre sua forma de ser policial, confirma a esfera de valorações de práticas que constituem o ser um policial militar: “– eu saí da PM, mas a PM não saiu de mim” (Diário de Campo 23/06/ 15). O modo como esse comissário⁶⁸ da polícia civil exclamou esse significativo desabafo revela o jeito PM de ser, ou de encenar seu ofício, por assim dizer. Esse mesmo interlocutor esclareceu-me que há PMs que já são sargentos, mais ainda assim fazem concurso para a polícia civil, mesmo ganhando menos, só para não ter que lidar com o estresse que o “bandeirante das capitais brasileiras” precisa se submeter para exercer sua labuta diária.

O artigo 144 da Constituição afirma que cabe à PM – ou melhor dizendo, às polícias militares – o policiamento ostensivo, uniformizado, também chamado preventivo. Da divisão (por que não social do trabalho?), as investigações cabem com

⁶⁸Sobre os comissários que julgavam pequenos casos como juizes do povo no Grande Recife (OLIVEIRA, 1984) preciso esclarecer que nos dias de hoje eles são apenas chefes setoriais. O comissário é um agente com mais tempo de polícia. Quando um PM entra na polícia civil ele aproveita o tempo de serviço como praça, cabo, sargento, por exemplo, para já ser comissário e não agente de polícia. Os comissários geralmente fazem a triagem e analisam as demandas (Diário de Campo, madrugada do dia 14/08/2015).

exclusividade às policiais civis, restando, portanto, aos policiais militares, quando se lhes cobra produtividade, fazer o quê? Prender e apreender drogas e armas⁶⁹ (SOARES, 2015, p. 29).

Boa parte das polícias, notadamente aquela que se encontra nas ruas, continua, por definição legal e por heranças de um entulho autoritário, definida como instituição militar. Isso significa que a PM deve se organizar à semelhança do exército, do qual ela é considerada força de reserva. Isso implica a imposição sobre os aparelhos policiais de um modo de organização que a obriga a mobilizar grandes contingentes humanos com rapidez e precisão, o que requer centralização decisória, hierarquia rígida e estrutura fortemente verticalizada.

O Brasil possui ainda algumas características particulares em relação a suas forças policiais: embora o controle das polícias estaduais seja formalmente do exército, do ponto de vista prático elas subordinam-se à autoridade do governador dos estados (cf. BEATO, 1999, p. 20). No item 1.5.1, especificamente a partir das pp. 59/60, descrevo o uso político da polícia militar para barrar a luta por direitos da polícia civil.

Ainda falando sobre os Poderes subjugadores e as polícias, é preciso esclarecer a identidade do que se chama polícia “judiciária”. Quando me refiro ao que chamo de identidade explico que essa identidade é órfã. As polícias civis não pertencem ao Judiciário, mas são chamadas de “judiciárias”, abastecendo os Tribunais como amas de leite de seu sumo vital: inquéritos policiais que se tornam ações penais. Elas não são nunca retribuídas devidamente por suas atividades essenciais à vida da justiça brasileira.

Além disso, as polícias órfãs são as primas pobres do Ministério Público, que deve fiscalizá-las devido às atribuições funcionais de controle externo da atividade policial, o que, geralmente, não se realiza (artigo 129, VII da Constituição Federal). Ainda posso afirmar que elas são enteadas – mas nunca filhas – do Poder Executivo, não tendo orçamento próprio, desse modo, seu padrasto concede-lhes incentivos políticos e financeiros para atuar de determinada forma, como relato a todo tempo neste trabalho.

⁶⁹Essa frase foi escrita pelo pesquisador Luiz Eduardo Soares e revela afinidade descritiva com a gerência da segurança pública no Grande Recife. Acredito que o produtivismo policial é marca de uma cultura policial que deve ser questionada. Essa cultura da produção parece ter dado a tônica do agir policial como revelam análises de autores brasileiros, bem como a série sobre polícia organizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, citada neste capítulo.

Preciso esclarecer a respeito da cultura policial das drogas, conforme a literatura sociológica já havia me alertado, que alguns policiais têm uma espécie de interesse missionário em reprimir o mal encarnado na figura da droga e seus mercados e consumidores. Por outro lado, a grande maioria dos agentes da lei dispõe de certa visão neutra e objetiva de seu trabalho de repressão às drogas (cf. BECKER, *Op, cit.*, p. 161).

Nesse sentido, muitos dos agentes da lei até são favoráveis à descriminalização da maconha, como mostrei em capítulo anterior. De outra banda, os policiais exercem o papel de empreendedores morais – verdadeiros cruzados – na luta contra drogas como o crack, para a qual existe uma esfera de demonização e incentivos financeiros para que eles – os policiais – livrem a sociedade desse tipo de mazela.

É também preciso esclarecer que a polícia muito dificilmente questiona o conteúdo da regra que o desviante – traficante ou usuário – de drogas quebra, afinal é a existência da regra que lhe fornece um emprego, uma profissão. Devo pontuar, com base em minhas incursões em campo e com o que já foi escrito a respeito do agir policial, que esses agentes da lei não costumam discutir as razões do tráfico. É verdade que por vezes questionam sem respostas definitivas as razões de alguém se tornar traficante, mas sem muitas reflexões.

Nessa esfera de ausência de debates e discussões com as agências policiais cria-se uma cultura de raiva da polícia por parte de setores sociais, sobretudo a militância social, visão a qual trazia comigo antes da investigação na Central. Da mesma forma, por não haver comunicação, a polícia passa a oferecer medo à parte da população e certa ojeriza a quem defende o tema do controle das drogas por outras vias que não a penal (SOARES, 2005, p. 48).

Nesse ponto, as pesquisas têm revelado que ao lidar com o problema das drogas, a polícia trata com situações extremamente variadas, envolvendo várias significações do universo das drogas. Logo, ela atua com diversos usuários e traficantes, bem como com infinidade de drogas, algumas perigosas no plano da potencialidade lesiva imediata no organismo e outras inofensivas se se considerar efeito a curto prazo, fisiologicamente falando (GOLDESTEIN, *Op, cit.*, p.123).

Assim, a discussão sobre drogas entrelaça-se com o debate sobre a retirada dessa questão do braço policial. Em síntese, a série NEV-USP congrega essas experiências especialmente em terras estadunidenses da seguinte maneira. A atividade policial pode

ocorrer com esforços para descriminalizar certas formas de comportamento; esforços para se diversificar o modo como se lida com o problema e esforços para suprir alternativas que ultrapassem o sistema como um todo. (cf. GOLDESTEIN, *Op, cit.*, p. 106). Enquanto o agir policial estiver guiado à repressão, ver-se-ão cenas como verifiquei em campo: cidadãos sofrendo com o abuso de alguma droga, geralmente pessoas sem um lar, que passam a ser preocupação das polícias militares e civil (como as mulheres do mangue recifense).

Continuando essa análise, conjugando teoria e observação empírica, o uso de maconha não é considerado um problema tão grave quanto o uso de outras substâncias de natureza opiácea, como descreveu Becker. Essa mesma conclusão pode ser apresentada para a realidade brasileira, substituindo-se as opiáceas pelo crack. Um PM, desse modo, é capaz de bradar pela legalização da maconha ou pela pena máxima de prisão para usuários e traficantes como sendo situações semelhantes para seu trabalho como analisei nas páginas 80-81. Já a respeito do crack o buraco é muito mais embaixo.

Tenho convergência com Becker a respeito da explicação do agir seletivo da polícia na atribuição de mais mal aos envolvidos com algumas drogas como a heroína no passado e o crack no presente. Isso decorre da afirmação factível e verificável de que alguns usuários – tanto de drogas como a heroína no século XX quanto os de crack no XXI – praticam atos desviantes como prostituição e pequenos crimes como furto. O intuito de obter de obter essas drogas nos casos desses usuários leva à prática de outros pequenos delitos que os usuários da maconha não costumam por em prática (*Op, cit.*, p. 166).

Essa questão de propensão ao crime de alguns usuários de drogas têm razões outras para existir diferentes de uma simplória e ignóbil explicação, quase etiológica, de que usar determinada droga conduz à prática de crimes. Assim, observo que o motivo para que alguns usuários sejam duplamente estigmatizados como delinquentes (no ontem com as drogas como a heroína e no hoje com o crack) gira em torno da ausência de amparo. Eles serão estigmatizados como usuários ou traficantes e como pequenos

batedores de carteira e de celulares⁷⁰ ou como prostitutas praticantes de delitos patrimoniais de bagatela.

São, portanto, os usuários em situação de abandono, e geralmente também em situação de rua, que praticam esses delitos de pequena monta. Desse modo, por falácias tidas como verdades, os impositores de regras, notadamente os policiais, por pressões de sua própria situação de trabalho, acabam aplicando regras e criando *outsiders* de uma maneira seletiva. O sujeito desviante que vive na ambiência do crack é aquele para quem os esforços policiais vão convergir, como esta pesquisa pôde concluir.

Os procedimentos relacionados às drogas, como constatou Louk Huslman (1993, p. 164), são situações em que a polícia é empurrada a atuar (procedimentos ativos), diferentemente dos procedimentos reativos, nos quais existem vítimas, pessoas com alguma lesão ou perda de direito a reclamar em dada situação. Dessa maneira, não é coincidência que as polícias, notadamente as militares, figurem como única testemunha da incriminação por tráfico ou posse de drogas, como expus na p. 37.

Ratifico que nem o Sistema de Justiça Criminal nem a polícia são veículos apropriados para lidar com *outsiders* que não violem nenhuma outra norma. O direito de utilização da substância que lhe apeteça o paladar e a consciência não pode ser criminalizado, bem como a venda não pode ser criminalizada, sob pena de criminalização concreta e equivocada de usuários como se traficantes fossem. A intervenção penal no caso das drogas ocorre acobertada pela premissa de que a intervenção penal é necessária para ajudar pessoa com problemas com essas substâncias. Isso não é verdade e essa cultura policial envolvendo drogas deve ser desvelada, questionada e, esperançoso que sou, modificada. Sigo agora explicando particularidades da política pública de segurança que moldou e “aperfeiçoou” o agir das polícias em Pernambuco.

⁷⁰ Durante a escrita desse trabalho na Praia de Piedade fui alvo de uma ação sem violência por parte de dois usuários de crack. Levaram-me o celular dois rapazes com uma lata de cerveja com sinais de que já havia sido queimada. Latas de cervejas e refrigerantes são usadas na falta de cachimbos para fumar o crack.

3.2 Pacto Pela Vida: Vida ou Proibição?

O Pacto Pela Vida (PPV) é uma política de segurança pública implantada em Pernambuco a partir do ano de 2007. O Pacto centrou seus esforços em Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), ou seja, delitos que resultam em falecimento. O objetivo do enfoque foi tentar diminuir os assustadores índices de homicídios que se verificavam em abastada representação neste estado.

O estado de Pernambuco, na adequada fragmentação logística instituída pelo Pacto Pela Vida, corresponde a 26 Áreas Integradas de Segurança (AIS) da Capital ao Sertão. Essa divisão territorial pretendia melhorar o acompanhamento de ações e resultados para uma melhor atuação no plano da segurança pública. A capital envolve as AIS numeradas de 1 a 5. A Região Metropolitana do Recife envolve a AIS 6 a 10. Apresento ao leitor essa delimitação para que ele compreenda que falo e apresento casos que envolvem apenas o Grande Recife.

Pernambuco, uma das 27 unidades federativas do País, e o segundo estado mais populoso do nordeste brasileiro, apresentou uma taxa média de homicídios por 100.000 habitantes de 50,40 durante o período compreendido entre 2000 e 2011, segundo os dados do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde. Já na vigência do PPV, especificamente entre 2007 e 2011, houve uma redução de 26,26% nas taxas de homicídio, com uma redução média de 5,25% ao ano (cf. RATTON et al, 2014, p.10).

O PPV, através da Gerência de Análise Criminal Estatística, por onde este pesquisador iniciou seus contatos com as polícias pernambucanas, dentro da Secretaria de Defesa Social, fortaleceu a GACE para que esta pudesse assumir protagonismo na produção de informações de qualidade com a finalidade de subsidiar as ações da polícia e os mecanismos de monitoramento e gestão policiais, conferindo certa transparência à delicada questão da segurança pública. (RATTON et al, *Op, cit.*, p.13).

Esse programa de segurança contou para sua formulação com 16 câmaras técnicas por ordem temática. Entre essas câmaras, aquela sobre política de drogas interessa a essa investigação, por ter guiado o eixo de atuação das polícias a respeito do tema das substâncias tornadas ilícitas como o crack, tema que se entrelaça com toda esta pesquisa. Além disso, houve a criação de um Comitê Gestor que se desdobra em cinco câmaras técnicas: 1) defesa social; 2) administração prisional; 3) articulação com Poder

Judiciário, Ministério Público e Defensoria; 4) prevenção social e 5) enfrentamento do crack. (RATTON et al, *Op, cit.*, 14).

Essas câmaras reúnem-se na Secretária de Planejamento e Gestão (SEPLAG) semanalmente e norteiam as diretrizes do Programa. Essa configuração representa importante avanço na forma de pensar segurança pública. Por limitação de espaço, detenho-me nas relações entre o PPV e as drogas, entre elas a criação de gratificações e estímulos para os policiais que atingirem metas de apreensões de drogas em sua área de atuação. Entre essas metas, apresentarei ao longo deste capítulo duas modalidades desses incentivos: o bônus crack e os pontos debelados.

Saliento e secundo as informações de delgados interlocutores deste trabalho sobre alguns aspectos positivos do Pacto Pela Vida. Ele certamente ajudou as polícias a terem uma melhor leitura sobre si mesmas, sua estrutura e os problemas relacionados à criminalidade. Programa de Segurança Pública exitoso em alguns aspectos como a redução dos homicídios em Pernambuco (de até 40% no estado até 60% na capital pernambucana) (RATTON et al, *Op, cit.*, p.11), bem como no estabelecimento de uma logística informacional, que transformou o quadro no qual as polícias antes desconheciam sua imagem no espelho.

Estudar segurança pública envolve uma série de variáveis complexas e de conhecimentos de experiências que se acumulam para um “pensar o direito de segurança” de forma séria e comprometida para o bem-estar da população, sobretudo das sofridas classes populares. Existem, portanto, na linha de frente, com que se depara o intelectual da segurança pública, contradições na atividade de tentar medir o fenômeno do crime e da violência.

Assim, no plano da segurança pública a redução de mortes e crimes computáveis pode ser subproduto perverso do aumento do perigo representado por grupos criminosos (SOARES, 2002, p. 231). Então, estudar segurança envolve uma série de variáveis complexas nas quais um resultado aparentemente positivo no controle da criminalidade pode ser consequência da ação de organizações delinquentes.

A tarefa é difícil e minhas considerações carregam respeito pelos acadêmicos que se dedicam a pensar o tema da segurança, motivo pelo qual as críticas que realizo não são direcionadas às pessoas, mas aos fatos que etnograficamente mapeei. As incursões etnográficas ensinaram-me que, em se falando de polícia, por onde a real

mudança começa, todos os esforços e estudos são válidos e devem somar ricos intercâmbios de pensamento e jamais sectarismos na ilusória feira das vaidades em que se perde a Universidade brasileira.

O modo pernambucano de fazer segurança tem conexões com a Escola de Minas que, por sua vez, possui inspirações operacionais no que se realizou em Medellín e Bogotá na América Latina. Em última escala, é no modelo implementado na cidade de Nova York que as políticas de segurança pública sul-americanas, acima mencionadas, guardam sua primogênita linhagem. Contudo, é preciso ter cuidado na importação de modelos *prêt-à-porter* sem o devido perceber de particularidades brasileiras envolvendo a segurança pública.

Tal como em Nova York, o PPV obteve êxito no controle de determinada criminalidade, mas esta pesquisa relata que esse êxito é também um enigma, já que o encarceramento por tráfico de drogas, assustadoramente, quase que quadruplicou, ao passo que a redução de homicídios também ocorreu, mas em menor proporção. Naquela megalópole, ainda hoje há um enigma posto: os índices positivos de redução de criminalidades que dominavam expressivos territórios da “cidade que nunca dorme” vieram acompanhados de brutalidade e corrupção policiais.

O exemplo nova-iorquino ajuda a compreender um grande encarceramento de violadores de normas como, por exemplo, “não quebrar uma janela”, usando a conhecida metáfora de Wilson, que justifica a tolerância zero (SOARES, 2002, *Op. cit.*, p 232). Depois de algum tempo, os custos desse modelo de segurança começaram a aparecer e por um ponto em comum ao modelo Pernambuco: a superlotação e escândalos em seus sistemas penitenciários que passaram a não conseguir administrar e custear seus “recolhidos” da cidade. O sistema prisional pernambucano está pelas tabelas com o encarceramento transbordante por crimes envolvendo a Lei de Drogas, para usar palavras amenas.

Preciso, neste momento, recorrer aos dados do Departamento Penitenciário Nacional (Sistema Nacional de Informação Penitenciária através do que se chama de estatísticas consolidadas dos anos de 2006 a 2012⁷¹) sobre a criminalização das drogas

⁷¹A tabela está incompleta no que diz respeito ao delito de homicídio simples e qualificado, porquanto os dados do MJ estão inacessíveis a partir de 2011. Os dados estão defasados, pois não têm informações a partir de 2012 sobre o tráfico e a partir de 2011 nem podem ser consultados sobre os crimes contra a vida. A respeito da completude dos dados a respeito de população, população carcerária, presos provisórios e

para depois proceder ao entrelace dessa criminalização com o Pacto pela Vida no combate às mortes violentas intencionais. Note com atenção, caro leitor, o progredir da criminalização dos delitos relacionados ao tráfico de drogas e aos crimes de homicídio simples e qualificado:

Período	População	População Carcerária	Presos Provisórios	Delito de Tráfico de Drogas	Delito de Homicídio Simples e Qualificado
Jun/2006	8.502.602	16.509	6.448	1.205	1.682
Dez/2006	8.502.602	15.778	5.954	1.508	1.478
Jun/2007	8.502.602	17.400	10.723	1.998	3.398
Dez/2007	8.502.602	18.836	10.508	2.577	4.578
Jun/2008	8.502.602	18.888	10.576	2.688	4.450
Dez/2008	8.734.194	19.808	11.243	2.844	4.897
Jun/2009	8.734.194	20.865	12.299	2.911	5.005
Dez/2009	8.810.256	21.041	12.349	2.940	5.089
Jun/2010	8.810.256	23.086	13.762	3.185	5.443
Dez/2010	8.810.256	23.925	13.737	3.391	5.594
Jun/2011	8.810.256	25.321	14.857	3.745	-
Dez/2011	8.796.032	25.850	15.177	4.127	-
Jun/2012	8.796.032	27.193	16.504	4.990	-

Tabela 1. População carcerária no Estado de Pernambuco.
Fonte: DEPEN (montagem Cristhovão Gonçalves).

É possível perceber, no período de informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, como o encarceramento aumentou significativamente no Estado de Pernambuco na regência do Pacto Pela Vida. Os números comparados do delito de tráfico de drogas chegam em determinadas épocas a ser muito semelhantes (proporcionalmente falando) à constrição da liberdade de pessoas envolvidas em delitos de homicídio simples e qualificados, duas modalidades de crimes contra a vida (somadas para apresentação desses dados ao leitor).

de tráfico de drogas, esclareço que fiz esse preenchimento em garimpagem anterior. A montagem dessas variáveis ocorreu por ocasião do trabalho de conclusão de curso deste pesquisador intitulado “DENEGUE-SE A ORDEM: Um Estudo Criminodogmático sobre os *Second Codes* (Códigos Ideológicos) nos Julgamentos dos *Habeas Corpus* Relativos à Lei nº 11.343/2006 no Tribunal de Justiça de Pernambuco” pela Universidade Federal de Pernambuco e sob orientação da Prof^a. Dr^a. Marília Montenegro Pessoa de Mello.

O problema do estarecedor encarceramento em questão de drogas neste estado envolve predominantemente a jovem população adulta, como mostrei no panorama quantitativo. Essa questão também perpassa alarmante número em relação aos adolescentes em conflito com a lei, praticantes de atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas, pela mesma razão que verifiquei em relação aos adultos que passaram pela Central: metas do Pacto Pela Vida.

Esclareço, ao leitor, que a partir de outra investigação que conduzi pelo Grupo Asa Branca de Criminologia, em parceria com pesquisadora, constatei que Pernambuco tinha em 2011 a segunda maior taxa de encarceramento de adolescentes com a cifra de 1.456 adolescentes internados, só perdendo para a de 6.814 do estado de São Paulo, cuja proporção demográfica é muito maior que a deste estado. Além disso, pude constatar o fato de que 90% desses jovens encarcerados usam drogas me amparando em dados oficiais do Ministério da Justiça (cf. BABINI, Érica, GONÇAVES, Cristhovão, 2015, p. 323).

O cárcere, dessa maneira, é usado como política social de combate às drogas no território pernambucano. “*Quem comercializa drogas ilícitas de forma alguma não está cooperando para um bom desenvolvimento social (...). Queremos ver varrido da sociedade*” (cf. BABINI, Érica, GONÇAVES, Cristhovão, 2015, p. 328). Esse trecho recortado de sentenças de internação dessa juventude revela o quadro de prisões por drogas na Região Metropolitana do Recife, no qual a polícia recolhe *outsiders* e os juízes declaram varrer da sociedade essas pessoas envolvidas no comércio ilícito de drogas.

Em tese de doutorado do ano de 2015 do PPGS- UFPE, pesquisadora apresenta a motivação dos homicídios em ordem decrescente de acordo com investigações do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Criminalidade, Violência e Política Pública de Segurança (NEPS-UFPE). A relação com drogas figura como principal causa dos homicídios em 17,5 %. Depois, aparecem outras razões, em 14,8%, motivo imediato; 13,6%, motivo passional; 13%, transação criminal (retirada da computação acertos relacionados ao tráfico de drogas); 8,3%, conflitos entre gangues; 7,7%, justiça privada; 4,1%, delação ou boato; 3%, motivo incidental; 3%, reação à ameaça de morte; 2,4%, conflito envolvendo relações domésticas ou familiares (não incluído motivo passional) e 1,8%, motivo desconhecido (cf. ANDRADE, 2015, p. 120).

Essa motivação confirma as informações de delegados interlocutores do motivo de o Pacto Pela Vida focar esforços e reforços policiais no combate às drogas, embora essa relação causal da droga como principal motor dos homicídios não seja inteiramente verdadeira. Assim, no período em que realizei pesquisa, verifiquei que as metas por drogas estavam sendo cumpridas, mas as de homicídio em compensação não estavam “sendo batidas”, no dizer policial. É preciso trazer ao leitor informações coletadas junto a delegado interlocutor que reforça a tese apresentada neste trabalho:

O crime de tráfico de drogas é responsável por mortes. Pernambuco não é exceção. Aqui, por outro lado, as mortes ocorrem em decorrência de disputas territoriais. Quando um grupo assume o controle de determinada área, as mortes caem. Exemplo disso foi na Favela do Detran, onde havia grandes disputas por controle do mercado das drogas. A intenção do Pacto Pela Vida foi ir na principal causa de mortes, porém hoje as metas de arma e drogas são cumpridas com tranquilidade mas os homicídios não caem. (Diário de Campo 17/10/2015)

O trecho acima retirado de meu Diário de Campo encontrada respaldo em pesquisas sociais no campo do tráfico de drogas e a questão de mortes. A invasão de territórios alheios por falanges rivais é apresentada por ampla literatura do tema como causa de homicídios ou crimes violentos letais intencionais como pontua o Pacto Pela Vida.

Em Cabeça de Porco, por exemplo, uma análise sobre as fronteiras da tensão entre crime e violência, o domínio territorial é também apresentado na mesma lógica expositiva pelo delegado interlocutor. Desse modo, o novo modelo do tráfico na cidade do Rio de Janeiro requer como base um amplo domínio territorial que se desgarrar de seus determinantes geográficos e sociais, generalizando-se e tornando-se forma por excelência da organização dos grupos criminosos vinculados ao varejo de tóxicos (cf. SOARES, 2005, p. 256).

Diante do quadro acima apresentado, é preciso afirmar que o viés de segurança pública que instrumentaliza esforços para o controle das drogas para tentar proteger a vida não pode se valer da máxima de que “a principal causa de homicídios são as drogas”. Ao afirmar que as drogas são as causas primeiras das mortes não se visualizam particularidades e se legitimam imbróglios argumentativos que fundamentam tortuoso quadro prisional por tráfico de drogas. A nova janela da segurança pública paleorepressiva, ao invés de dirigir-se aos crimes de pequena monta, agora centra

esforços no tráfico de drogas, com a desculpa de que este é causa de mortes violentas intencionais.

Afirmo embasado em interlocução confirmada por mais de dois sujeitos, um escrivão e um delegado, que quando alguém morre em Pernambuco, no DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa) tende-se, quando se tem a longínqua notícia de que alguém é usuário de alguma droga – até mesmo pela família como resposta a perguntas induzidas –, a fazer com que os inquéritos e sistemas da INFOPOL sejam alimentados com a causa mortis: drogas. Perceba, caro leitor, as nuances da criminalização das drogas. Não foi fácil construir esse mapa da colcha de retalhos que envolve a segurança pública e a criminalização das drogas com todas essas idiossincrasias.

Desse modo, um exemplo de causa de morte no território da RMR é quando um usuário-revendedor sai de sua comunidade, por estar endividado com os que controlam o comércio das drogas, para contrair dívidas com outros mandachuvas do tráfico de outra área. A morte pode ocorrer pela insubordinação hierárquica deste sujeito que está na base do tráfico, ou pelo fato de ele revender droga de outra localidade na sua comunidade. Saliento, todavia, que a principal causa de mortes ocorre por disputas territoriais que elevam o risco de crimes letais violentos (de pessoas alheias ao universo das drogas, mas que habitam esses territórios de conflito), como pude perceber dos diálogos com delegados interlocutores.

Tais mortes nunca são decorrentes da ação de pequenos traficantes/usuários-revendedores, que são, via de regra, apreendidos pelas polícias. Esses indivíduos são sujeitados tanto pelo tráfico quanto pelo Estado e portam geralmente crack, não apresentando possibilidade física de promover um CVLI. Torno claro que essas pessoas não fazem parte da estrutura organizacional que disputa o controle de territórios no Grande Recife. Muito pelo contrário, o sujeito apreendido com drogas é aquele que se encontra na base da pirâmide do tráfico de drogas.

Atreлар a questão das drogas como diretas razões para os homicídios não é recente. José Vicente da Silva Filho, ex-secretário nacional de Segurança Pública e ex-coronel da PM, em análise muito semelhante às diretrizes do Pacto, afirma expressamente que o papel da PM em ações estratégicas para reduzir homicídios é

realizar batidas constantes no que ele chama de pontos suspeitos de vender entorpecentes (cf. 2002, p. 71).

Em conversa com escrivão interlocutor a respeito do Pacto Pela Vida e interação desse programa com a política criminal de drogas dentro da lógica de diretrizes do PPV, apresento ao leitor a contundente explanação:

A pior coisa para o cidadão pobre foi esse tal de Pacto pela Vida, Ponto debelado não é nunca uma boca derrubada. As metas conduziram a muitos absurdos. Os pontos debelados são para os PMs que estão na rua, mas que há remuneração financeira para os comandantes e que, às vezes, há inclusive briga por saber de quem são as ocorrências em áreas de divisa, justamente por conta dessas remunerações aos comandantes. A ideia de atacar a droga por conta dos homicídios é uma falácia. (Diário de Campo 25/09/2015)

O modo pernambucano de fazer segurança traz muitos desses conflitos e questões a solucionar com uma possível reforma das polícias. Sem adentrar em questões mais complexas sobre a estrutura policial, nas quais não me enveredo para não perder o norte dessa investigação, percebi que as polícias deste estado trabalham no limite de suas capacidades operativas e forças humanas, praticando segurança com os poucos recursos que lhes são destinados por um governo que não tem no direito fundamental à segurança prioridade. Trago trecho representativo lançado pelo pesquisador Luiz Eduardo Soares, que identifico tendo similitude com o PPV:

Não há uma organização baseada em conhecimentos para solucionar os problemas que vão enfrentar, sobre a *praxis*. Não planejam suas práticas, não corrigem os erros a partir dos dados levantados sobre suas intervenções, ou estes simplesmente são desprezados. A polícia é máquina reativa, inerte e fragmentária, inscrita num ambiente institucional desarticulado e inorgânico, regido por marcos legais rígidos e inadequados (SOARES, 2007, p. 100).

Ressalto que a atuação direcionada das polícias na atividade bélica de combate às drogas camufla lógicas estruturais, preponderantemente de índole política e econômica da criminalização das drogas, às quais fiz referência no capítulo passado (DEL OLMO, 1990).

O uso proeminente dos aparelhos policiais no combate às drogas, em desprestígio do incremento de modelos de legalização das drogas e do fortalecimento de redes de atendimento de saúde mental e física para pessoas imersas na ambiência de drogas, tem gerado consequências já apontadas por pesquisadores do tema da proibição e do controle penal. O aumento da vigilância, violência imposta aos mais

desfavorecidos que são suspeitos de tráfico, até prova em contrário; favorecimento do envolvimento dos jovens com o crime, desagregação familiar; incremento do tráfico de armas; incremento das possibilidades de lavagem de dinheiro; a alta dos preços derivada da ilegalidade torna cada vez mais poderosas as organizações traficantes; aumento da corrupção nos poderes públicos e na polícia, em especial nos países em desenvolvimento; aumento da violência e do número de homicídios nos grandes centros urbanos são sintomas precisos do uso do braço policial no enfrentamento das drogas (cf. BOITEUX, 2006, p, 242).

Reforço ao leitor que com a justificativa de combater os crimes contra a vida (o homicídio simples, a modalidade qualificada e até o mesmo latrocínio) o Pacto pela Vida acabou introduzindo sub-repticiamente um contundente e robusto encarceramento por crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Portanto, embora não seja um programa de Segurança Pública com feições explicitamente proibicionistas e propagador de “uma fé salvacionista” contra as drogas, o PPV gerou efeitos deletérios na política criminal de drogas, sendo, pois, na prática e ao cabo um Pacto Pela Proibição com a permissiva benção de juízes de direito e promotores de justiça curvados às imposições políticas de um governo estadual. Reafirmo que os contornos proibicionistas devem ser muito mais responsabilizados ao governo estadual e ao MP e TJPE⁷² que se quedaram inertes frente a esse quadro, corroborando institucionalmente com barbaridades em que as polícias foram apenas a ponta da lança.

3.3 As Metas Impostas Pela Segurança Pública Pernambucana na Criminalização das drogas

Apresento e analiso, nesta parte da exposição escrita do estudo etnográfico que realizei na CEPLANC, alguns detalhes operativos do regime de metas criado pelo PPV. Essas metas são regidas por duas legislações estaduais, oportunamente expostas ao

⁷²As rodadas semanais do Pacto Pela Vida na SEPLAG envolvem reuniões com participação do MPPE e do TJPE. A DPPE também participa, mas não a coloco como diretamente responsável por esse quadro prisional tendo em vista suas atribuições funcionais e sua ausência de autonomia financeira e orçamentária. A DPPE recebeu aumento de demandas de réus sem condição de arcar com os custos do processo como consequência do encarceramento promovido pelo Pacto Pela Vida, por outro lado a Defensoria Pública não obteve recursos suficientes para se estruturar como instituição promotora de função de defesas dos necessitados.

leitor, e encontradas na íntegra nos anexos desta dissertação, bem como pelo que chamo de questões interna *corporis* dos Batalhões da Polícia Militar.

Essa parte do trabalho é predominantemente expositiva e descritiva, de acordo com legislações estaduais que tratam do tema das metas, informações oficiais e as interações que vivenciei na Central da Capital. Esse tópico tem como finalidade munir meu leitor de ferramentas legislativas e de ordem explicativa a respeito da estrutura que fundamenta as duas metas que formam o objeto desta pesquisa: os pontos debelados de maconha e o bônus crack.

A Lei Nº 14.320 de 27 de maio de 2011, assinada pelo Sr. Eduardo Campos, pagava as gratificações de acordo com o resultado da unidade à qual o policial faz parte. Com a Lei Nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, secundada pelo Sr. Paulo Câmara, as GPPV passaram a ser calculadas pelo desempenho individual dos policiais civis e militares.

Chamo atenção para o fato de que meus relatos trazem informações diferentes de alguns dados oficiais. Desse modo, os próprios destinatários dessas benesses afirmaram que o pagamento é calculado de acordo com as equipes formadas por três policiais. Portanto, a informação de pagamento “individual” parece estar mal colocada nas informações oficiais. Acredito que no afã de ressaltar que as gratificações agora são pagas às equipes e não mais ocorre um rateio pela corporação inteira se cometeu imprecisão lexical. Assim, embora a Secretaria de Planejamento e Gestão⁷³ declare que o pagamento é individual, os policiais interlocutores afirmaram-me que o pagamento é por equipe. Os policiais também relatam profundas discontinuidades no recebimento dessas premiações.

Há gratificação chamada de “malhas da lei”, que bonifica todos os policiais que cumprirem mandado de prisão em cada mês, de acordo com os pontos conseguidos. Esses pontos são classificados de acordo com o tipo de crime cometido. Atualmente, uma média de 600 mandatos é cumprido por mês. Cada mandado cumprido valerá de R\$ 80,00 a R\$ 400,00 – valor a ser dividido pelos policiais envolvidos na “operação”.

⁷³Essas informações datam de 29 de janeiro de 2015, retiradas do sítio eletrônico da SEPLAG <<http://www.seplag.pe.gov.br/web/portal/artigo?codigoNoticia=1308>>. O atual Secretário de Defesa Social de Pernambuco é o Sr. Danilo Cabral.

Devo pontuar que, segundo informações coletadas, o crime de tráfico de drogas e os crimes contra a vida, notadamente homicídio e latrocínio, são o “pote de ouro”. Essa afirmação decorre de minhas interações com alguns policiais com quem dialoguei na CEPLANC. De agosto a outubro, foquei meus esforços para entender esse regime de metas, que já sentia ser o responsável pela tônica da criminalização das drogas no Grande Recife. Encontrei em legislação estadual essa informação sobre os pontos de acordo com o tipo de delito. Destaco:

Art. 8º Para fins do artigo anterior observar-se-á:

I - quanto à modalidade GPPV - Mandados:

(...)

c) o mandado relativo ao Crime Violento Letal Intencional - CVLI será ponderado com peso 2 (dois) para efeito da aferição da produtividade;

(...)

e) o cumprimento de mandado relativo a Crime Violento Letal Intencional - CVLI ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”;

f) o cumprimento de mandado relativo a crimes hediondos, com exceção dos mandados relativos a tráfico de drogas, ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”;

g) o cumprimento de mandado relativo a crime de tráfico de drogas ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”;

h) o cumprimento de mandado relativo a CVP - Crime Violento contra o Patrimônio ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto na alínea “b”;

i) o cumprimento de mandado relativo aos demais crimes ensejará a contabilização de 4 (quatro) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “b” e “c”;

Chamo atenção para o fato de que o tráfico de drogas não figura como bonificação máxima de 16 pontos. Isso se explica pelo fato de já valer metade dessa pontuação (8 pontos). Além disso, a respeito das drogas já existem as bonificações conhecidas como “bônus crack” e como “pontos debelados”.

Existem também bonificações por apreensão de armas de fogo. Segundo a SEPLAG⁷⁴, houve também aumento no valor dessa gratificação. O último reajuste do bônus tinha sido realizado em 2007 para policiais que, no exercício de suas funções, apreendessem e fizessem o flagrante de armas sem registro e/ou autorização legal. Deixo de transcrever passagens desse incentivo por não haver registro em meu diário de campo. Posso falar ainda que há o que se batizou de “Prêmios de Defesa Social”,⁷⁵ instituídos pela Lei Nº 15.458, no mesmo ano quando que estive na Central.

As metas da PM não são divulgadas. Trata-se, então, de questões interna *corporis*. Deixo, portanto, de apresentar detalhes a respeito de outras metas da polícia militar por não ter conseguido mapeá-las. A questão dos pontos debelados, por exemplo, varia de acordo com cada Batalhão da PM.

Reconheço que essas metas acabam exercendo pressão para que cada policial produza como máquina. Impor metas acaba por tornar o policial um agente mais guiado pela “eficiência” do que pela própria legalidade, sendo aquela geralmente relacionada à prisão.

Nesse ciclo, os policiais sofrem pressões políticas por resultados que podem ser maiores ou menores em períodos diferentes, de acordo com pânico morais particulares ou com tendências expostas em estatísticas criminais. Logo, sob a pressão para obter “resultados”, sob a forma de solução de casos, os policiais sentem-se impelidos a ampliar seus poderes e violar os direitos dos suspeitos (cf. REINER, *Op. cit.* p. 136).

⁷⁴ No mesmo *link*, apresentado em nota anterior, há a informações sobre valores por “bônus arma”. Como não há lei que verse sobre o tema, só posso presumir que seja questão interna *corporis*. No início do Pacto Pela Vida, o bônus por apreensão variava de R\$ 300,00 (armas de fogo curtas, semi-automáticas) a R\$ 1.500,00 por arma (de uso restrito, como fuzis e metralhadoras). Com a nova proposta, as bonificações por armamento apreendido variam de R\$ 700,00 a R\$ 2.000,00. Relembro ao leitor que em minha investigação só vi a apreensão de um revólver calibre 38 (arma de uso permitido) que apresentei no panorama quantitativo.

⁷⁵ Prêmio da Defesa Social (PDS). Quanto a essa modalidade esclareço que não havia previsão na primeira lei que regulamenta o PPV, não havendo registro na letra fria da segunda lei. Segundo a SDS, o PDS leva em conta os resultados em função do desempenho do Estado no processo de redução dos CVLIs. Esse benefício é pago semestralmente a todos os policiais civis e militares que estiverem em exercício na secretaria de Defesa Social e em seus órgãos operativos, podendo variar de R\$ 3 mil (redução de 12% do CVLI do Estado) a R\$ 112,00 (redução de até 6%) para os oficiais, delegados, peritos criminais e médicos legistas. E de R\$ 2 mil (redução de 12% do CVLI do Estado) a R\$ 62,00 (até 6%) para os praças, agentes, escrivães, auxiliares de peritos e de legistas e papiloscopistas. O PDS por área de atuação vai de R\$ 2,4 mil a R\$ 560,00 (oficiais, delegados, peritos criminais e médicos legistas) e de R\$ 1,6 mil a R\$ 320,00 (praças, agentes, escrivães, auxiliares de peritos e de legistas e papiloscopistas). Caso o Estado também alcance a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI haverá a bonificação extra, podendo chegar a um acréscimo de 25%, se alcançada a meta de redução de 12% nos CVLIs.

Nesse quadro de pressões por produzir, mesmo um teórico da polícia mais à direita⁷⁶ (no plano ideológico) é capaz de reconhecer que o departamento de polícia tem a característica de fazer crescer o poder discricionário na medida em que se desce na hierarquia policial (cf. WILSON, 1986, *apud* REINER, *Op, cit*, p. 132). Nessa cadeia de violações de direitos – dos policiais inclusive – é o soldado da rua que exercerá o poder discricionário para “bater uma meta”, violando vidas e direitos.

Características comuns sobre metas e o agir policial podem ser percebidas nos relatos de estudos feitos em diferentes contextos sociais. Isso acontece porque elas se originam de problemas constantes que os policiais enfrentam ao realizar o seu papel cujo mandato precisam exercer a qualquer preço. Essa é a consideração externalizada em um dos livros da série de estudos sobre as polícias do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (REINER, *Op, cit*, p.133).

Em meio à estrutura que exige o cumprimento metas pela polícia (numa estrutura fordista de produções em massa de autos de prisão em flagrante), a prisão passa ser o desejável dos policiais. Dessa maneira, à polícia só cabe formar a culpa ao invés de realizar investigações acuradas dos fatos ocorridos. Essa situação não pode ser analisada sem que o crítico dessa realidade perceba essa realidade como orientação política de programas de segurança pública que têm norteado as ações polícias nesse sentido.

Preciso ainda deixar claro que a criação de regimes relacionados intrinsecamente com a realização de prisões em flagrantes, notadamente de pessoas portando drogas, acaba reforçando um recorte seletivo na qualidade de drogas que a polícia deve buscar. Não se criaram, desse modo, metas a respeito do êxtase, do LSD ou de outras drogas mais caras. Essas metas acabam reforçando a longa tradição inquisitorial da polícia brasileira que nem mesmo a redemocratização foi capaz de expurgar.

No plano prático, a imposição de regimes de metas é um incentivo perverso ao ofício do trabalhador policial que acaba sendo empurrado para atravessar a barreira da legalidade para que seja considerado um profissional eficiente. A eficiência nesse ponto é o incentivo perverso que reforça uma cultura policial de carrasco e não de um agente garantidor de direitos e da democracia. Esse quadro também elimina da polícia civil sua

⁷⁶ Refiro-me ao pesquisador James Q. Wilson, republicano, ideólogo do Programa de Segurança Pública implementado em Nova York.

prerrogativa elementar: investigar. E afirmo que se a polícia não investigar, o Ministério Público, “seu fiscal”, muito menos o fará.

Preciso explicitar que essas metas são cobradas das polícias, tanto a militar quanto a civil-judiciária. Com as exigências direcionadas ao elo mais fraco da corrente, o Poder Judiciário e o Ministério Público reforçam o serviço que é iniciado nas Delegacias de Polícia.

Essa prática de metas e cobranças políticas constantemente exigidas das instituições policiais permite ao sistema judicial permanecer “inocente” de atuar em quaisquer práticas discriminatórias e injustas na aplicação da lei penal (LIMA, 1995, p. 36). Sem meias palavras, à polícia cabe o serviço sujo de transformar estigma em identidade criminosa de grupos manjados e projetá-los sobre a população submetida ao seu constante controle. (MISSE, 2008, p. 24).

Acontecimentos como os flagrantes forjados – conhecido também como “plantados”, no dizer popular – no espectro da criminalização das drogas, como o leitor já teve contato nos relatos, são os efeitos colaterais das eficientes ilegalidades advindas da cobrança por produção por metas. Esses ilegalismos tolerados na expressão de Luciano Oliveira (1984) integram uma cultura policial de metas impostas por programas de segurança pública como o Pacto Pela Vida. Outrossim, trago a opinião de delegado interlocutor desta investigação a respeito dos “sintomas” das bonificações para os policiais por apreensão de drogas:

As remunerações por drogas criaram um profissional de segurança pública adestrado a ter benefícios e condicionado à lógica da prisão e do encarceramento. Prende-se para cumprir metas, às vezes sem a necessária investigação. (Diário de Campo 17/10/2015)

Outras pesquisas sociais também reconhecem tais práticas de manipulação de situações para enquadramento de tráfico de drogas por razões de produtividade ou de corrupção. Não estou aqui dizendo que esse agir em nome do forjado é prática majoritária nos APFs de drogas, mas ele existe, seja por razões de ausência de ética no agir policial seja para cumprir metas que não deveriam existir. Lembro neste momento de meu constrangimento de campo a respeito do bônus crack na p. 28 e a resposta dada ao policial do “é o leite da menina”. Transcrevo parte de relato encontrado em Cabeça de Porco escrito em parceria de Luiz Eduardo Soares, MV Bill e Celso Ahayde:

(...) Mas para minha surpresa os caras voltaram dizendo que encontraram uma parada no carro. Nenhum de nós sabia do que se tratava. Era um embrulho bem pequeno de jornal, do tamanho de duas borrachas escolares embrulhadas. Muitos episódios macabros desse tipo, que escrevem parte da história do Brasil e que nem mesmo o Brasil conhece. Era o que eles chamam de forjado (...) Como a palavra de um cidadão de bem, que não tenha antecedentes criminais, pode ficar subjugada pela palavra de certos policiais que respondem a vários e vários homicídios e acusações de corrupção? Mas é assim. A lei é da selva, a selva chamada Brasil. (...) Claro era uma forma de nos incriminar por dinheiro, um simples forjado de rotina (...) Segui a lógica da corrupção: aquele verme estava quase me convencendo de que a droga era minha (...) (SOARES, 2005, p 157-159).

É preciso então fazer constar que as metas que as metas são guiadas centripetamente, isto é, de fora para dentro. Assim, as aspirações políticas de governos são levadas para dentro dos batalhões e das repartições policiais. Com isso, as pressões políticas podem gerar o não patrulhamento (no caso das militares) e não investigação (no caso da civil/ judiciária). Concluo então que é a cobrança por metas a responsável pela situação em que as polícias realizam apenas apreensões seletivas de um perfil de pessoas com determinadas drogas. Esse agir equivale à produtividade exigida por programas como o Pacto Pela Vida.

Essas imposições acabam produzindo quadros em que investigar é medida de exceção e realizar flagrantes é o desejável pelas perniciosas metas de produtividade policial, que podem ser traduzidas como imbróglio para o encarceramento do pequeno tráfico de drogas ou mesmo de usuários-revendedores, como já mencionei.

Identifico teoricamente as metas como incentivos perversos que gerem algumas instituições brasileiras. Quando me refiro aos incentivos perversos quero ilustrar mecanismos estabelecidos que premiam comportamentos prejudiciais à consecução dos propósitos da própria instituição que fazem parte. Essa afirmação leva em consideração que as polícias têm atribuições constitucionais de prevenção e investigação (cf. SILVA FILHO, GALL, 2002, p. 200).

Ademais, o regime de metas acaba acirrando antigas rivalidades entre as polícias civis e as militares. No caso representativo do bônus crack, por exemplo, as polícias militares passam a “investigar” supostas áreas onde se pratica varejo dessa substância e a polícia civil passa a realizar “patrulhamento ostensivo” para apreender sujeitos com crack. Há, então, uma oposição de sinergias, que deveriam trabalhar em conjunto para um bem comum da sociedade em face da competição pelo bônus. Essa

situação aprofunda um quadro de rivalidades endêmicas como já pôde ler e sentir o leitor.

Passo a expor e analisar algumas das metas que se entrelaçam na fúnebre sinfonia criminalizante das drogas. Deixo claro que essas metas constituem incentivos perversos que transmitem e refletem as estruturas de poder da sociedade através de um padrão de discriminação contra determinados grupos ou subculturas.

3.3.1 Bônus Crack

Antes de realizar análise, recorto partes da Lei Nº 14.320 de 27 de maio de 2011, na qual “corrida pelo crack” teve sua largada legal e depois recorro à Lei Nº 15.458 de 12 de fevereiro de 2015, na qual a busca por crack foi “aperfeiçoada” (legislações completas nos anexos). Esclareço que mesmo antes dessa lei em 2011 a bonificação por crack era paga informalmente:

Art. 2º A GPPV tem como indicadores de produtividade as seguintes modalidades:

I - apreensão de cocaína, bem como seus derivados, denominada GPPV - Repressão ao Crack;

Parágrafo único. Para efeitos desta lei cada grama de cocaína ou pasta base equivale a 3 (três) gramas de crack. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 14.890, de 14 de dezembro de 2012.)

Art. 5º Para fins do artigo anterior observar-se-á:

I - quanto à modalidade GPPV - Repressão ao Crack:

a) cada apreensão de cocaína e seus derivados só poderá ser contabilizada no total da AIS ou do Grupo de Unidades Operacionais a partir da quantidade mínima de 20 (vinte) gramas ou de 60 (sessenta) gramas quando em forma de crack por apreensão;

a) cada apreensão de crack só poderá ser contabilizada no total da AIS ou do GUO a partir da quantidade mínima de 12 (doze) gramas. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.890, de 14 de dezembro de 2012.)

b) não perceberão a GPPV os policiais civis e militares lotados em AIS ou GUO, quando a AIS ou GUO apreender menos de 200 (duzentos) gramas de crack no mês de apuração. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.890, de 14 de dezembro de 2012.)

c) só serão computadas as apreensões mediante flagrante;

c) não perceberão a GPPV os policiais civis ou militares cujo órgão operativo, na respectiva AIS, apreenda menos de 50 (cinquenta) gramas de crack. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.890, de 14 de dezembro de 2012.)

Art. 7º Para fins de GPPV, será considerado em decorrência do ranking de produtividade mensal alcançado os seguintes valores

mensais para cada AIS ou Grupo de Unidades Operacionais, por Órgão Operativo:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da 1ª (primeira) a 5ª (quinta) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo nenhum policial perceber mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 01 (um) mês;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da 6ª (sexta) a 10ª (décima) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo nenhum policial perceber mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 01 (um) mês;

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da 11ª (décima primeira) a 15ª (décima quinta) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo nenhum policial perceber mais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 01 (um) mês;

O bônus foi modificado recentemente a fim de dar maior “eficiência” nas ações das policiais militares e civis. Da lei Nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, destaco:

Art 3º§ 3º Para o recebimento da GPPV - Repressão ao Crack serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) policiais de cada Órgão Operativo, após a elaboração do ranking referido no inciso III do art. 7º.

Essa última lei passou a dispor sobre gratificações aos policiais civis e militares, estabelecendo em seu artigo 8º valores de R\$ 1000,00 para os 50 agentes da lei que mais apreendem crack (quantidade mínima de 120 gramas de crack para entrar no ranking). Também existe a previsão de R\$ 500,00 para os policiais classificados entre as posições de 51º ao 100º, (mínimo de 80 gramas de crack para poder concorrer) e R\$ 250,00 para os 50 últimos da lista, desde que apreendam o montante mínimo de 40 gramas.

Tomando por base a lista de premiação de abril do ano de 2015, referente à “produtividade” de março do mesmo ano, apresento ao meu interlocutor os seguintes dados: os que receberam mil reais apreenderam entre 2700 gramas a 124 gramas; os agentes da lei para quem essa atividade rendeu R\$ 500, 00 promoveram incursões na RMR garantidora de apreensões de 124 g a 81 g e, por fim, os últimos colocados que embolsaram R\$ 250,00 retiraram de circulação a quantidade de 76 g a 55 g de crack. A maioria é PM, mas há alguns policiais civis na lista.

Deixo claro que, desde a Lei Nº 14.320/ 2011, existe a ponderação que cocaína equivale ao crack na seguinte proporção: 1g de cocaína ou pasta base = 3g de crack para fins de cálculo do bônus crack. Explicito também que nenhuma ocorrência envolvendo

cocaína foi verificada na pesquisa na Central pelas razões de hierarquia social da cocaína, como discorri no capítulo anterior.

Quando entendi minimamente o bônus crack, passei a ouvir os nunca escutados policiais militares. Tive uma dimensão diferente do que anuncia o governo estadual, podendo afirmar que o bônus crack se torna contraproducente e um “benefício” incerto. Numa dessas interações tomei nota: “–hoje, tá mais difícil receber a gratificação” (Diário de Campo 28/07/2015).

O praça ainda explicou-me que a gratificação, tanto por apreensão de arma como de substância conhecida como crack, sai discriminada no contracheque. O soldado disse, naquele fim do mês julho, que não é algo mensal, mas de 6 em 6 meses costuma aparecer no seu contracheque. Ele diz que de 21 mil policiais militares atuantes nas ruas apenas uns 2 mil recebem alguma espécie de gratificação. “–Num tem farda pra ir pra rua que dirá pagar bônus crack”. O bônus, na verdade, é uma maneira de tentar compensar a precarização que espreita o trabalho das polícias. Transcrevo mais um trecho do diálogo com o mesmo interlocutor da polícia militar:

(...) Por meta de quantidade de auto de prisão em flagrante também se ganha, mas varia muito de batalhão para batalhão. –No meu ver essa forma individualista de pagar só beneficiando uma equipe não ajuda a ter cooperação e pode incentivar a corrupção! Exemplifica: se eu souber de uma notícia de onde tá tendo crack e tiver de folga eu vou bem indicar a outra equipe?”. O soldado também fala na irregularidade de recebimento de bônus crack (Diário de Campo 28/07/15).

O debate sobre segurança pública precisa ouvir os policiais que estão na rua em linha de frente no enfrentamento de problemas reais como crimes violentos ou até mesmo a questão das drogas. A valorização das polícias deve ocorrer de maneira mais concreta e humana.

Ao escutar os “primeiros juízes”, poder-se-ia evitar que incentivos perversos acabem desviando recursos humanos e financeiros das necessidades da comunidade. Manter diálogo com os agentes da segurança é uma forma de evitar que interesses de lobistas e de “líderes políticos” acabem por dar a tônica da condução da segurança pública.

Defrontei-me na Central com a ineficiência encontrada na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e na ausência de confiança pela população das

polícias. Problemas relacionados à corrupção e ao excesso de violência empregado estão relatados neste trabalho. Reforço, com base na experiência etnográfica, que o bônus crack pode “dar asas à corrupção”.

Creio que o bônus crack incentiva uma rivalidade desnecessária e pode causar práticas de corrupção a exemplo dos flagrantes forjados. “Ao vencido ódio ou compaixão ao vencedor as batatas” é uma conhecida frase de Machado de Assis no romance *Quincas Borba* que resume esse quadro de competitividade nada saudável que se criou para a polícia na “corrida pelo crack”.

Ademais, criar uma benesse salarial, como incentivo para apreensão de crack, é uma maneira institucional de querer as ruas limpas, já que é notório que a população em situação de rua é o público que precisa se entorpecer com os efeitos da “pedra”. Logo, foi o público da rua o sacrificado para que a polícia pudesse ter pequena gratificação em face de sua tacaña precarização. Observe leitor, parte trazida pela relevante Etnografia da Abjeção realizada em regiões que compreendem a chamada Cracolândia da capital paulista:

(...) Desde que chegou ao país, o crack é uma droga que se liga fortemente ao cotidiano da população urbana desabrigada (embora não só)(...) Aqui, porém, trabalho com dupla via: o crack pode tanto ser uma possibilidade para quem já frequentava as ruas quanto pode levar indivíduos a essa condição. Uma vez na rua, o despojamento corporal, o consumo contínuo da droga, a falta de asseio diário e a ausência de proteção noturna, juntos, denotam com mais evidência a situação a que chegaram (...) Quanto mais o tempo que passam a ficar continuamente na rua, maior a espessura da sujeira. Nesse processo, os pés vão se tornando ásperos e empoeirados, as unhas ficam pretas, grossas e grandes, os cabelos se apresentam rançosos, as peles se tornam encardidas, manchadas, opacas e ressecadas, em alguns casos cheias de espinhas ou feridas, os olhos e ouvidos se exibem com remela. Quem vivencia no corpo esse processo não fica alheio a ele (...) (RUI, 2014, p. 295-296)

Reforço que alguns dos usuários-revendedores ou traficantes por azar⁷⁷, que chegaram à Central durante minhas incursões etnográficas na polícia, possuíam as mesmas características de degradação corporal descritas acima. Entre esses atores que – sem exagero – não conseguem nem levantar a cabeça, encontrei a Maria Caranguejo que

⁷⁷As pessoas que chegaram à CEPLANC durante a execução da pesquisa de campo nunca foram consideradas usuárias e, portanto, não presenciei a realização de termo circunstanciado de ocorrência quando a substância ilícita era o crack. A raridade na incriminação de pessoas envolvidas com crack como usuárias sinaliza as consequências perversas da criação do instituto do “bônus crack” pelos ideólogos do Pacto Pela Vida.

abre as reflexões deste trabalho. Reconheci nessa mulher aprisionada por tráfico de drogas outras que Taniele Rui encontrou em sua pesquisa:

Com esse calor não dá vontade transar, é ruim. Eu suo, fico melecada, depois não tenho onde tomar banho. Mas mesmo assim eu prefiro vender meu corpo do que roubar as pessoas para conseguir o crack (RUI, 2014, p. 283).

O governo que dá bonificações por apreensão de crack é o mesmo que realiza procedimentos administrativos antiquados, burocratizados e sem muita clareza metodológica para pagar tais recursos. Essa forma de gerenciar a polícia acaba também reforçando distanciamentos sociais e profissionais, sobretudo o fosso entre soldados da PM e de comandantes da mesma instituição. Aos praças é apenas destinado à rarefeita possibilidade de ganhar uma gratificação incerta, enquanto aos comandantes há gordas remunerações por Áreas Integradas de Segurança que não posso nem ao menos precisar.

É preciso reconhecer nesse GPPV crack como parte de uma cultura policial que costuma focar esforços para grupos minoritários, para quem a hostilidade da polícia é historicamente focada. Os estudos empíricos sobre a cultura policial e suas práticas revelam que o mapa social da polícia se diferencia de acordo com o poder de grupos específicos, transformando em “propriedade” da polícia os mais fracos (cf. REINER, *Op, cit.*, p. 159).

Como já pode ter associado o leitor, bonificar a polícia por apreensão do crack e de sujeitos vulneráveis que o utilizam e/ou o comercializam é também marca de uma rasgada discriminação na atividade de criminalização secundária pelo aparelho policial. Quando falo em discriminação, pretendo explicar a ideia já apresentada nos relatos de campo deste trabalho de um padrão diferenciado nos poderes de polícia. Esse agir trás como consequência algumas categorias sociais serem super-representadas como alvo das ações policiais.

Devo aqui novamente pincelar que essa forma de lidar com o problema do crack produz o enquadramento discricionário de pessoas apreendidas com crack, mesmo com poucas pedras, como traficantes de drogas. O “imperativo categórico”, de quando se trata de crack haver a incriminação majoritária por tráfico de drogas, ilustra um processo de sujeição criminal, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor o tipo social cujo caráter é socialmente considerado como “propenso a cometer um crime” (MISSE, *Op, cit.*, p. 11). Saliento que a busca

por esse tipo de recompensa envolvendo crack acaba impossibilitando que os usuários dessa droga sejam tratados por meio dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), sendo esses quase sempre flagelos humanos levados ao cárcere.

Afirmo, com base na observação da operacionalidade dessa forma de gerenciar a questão do crack, que ela é um profícuo exemplo de discriminação institucionalizada. Nesse quadro, percebe-se que há procedimentos de policiamento estruturados que abertamente contribuem para práticas discriminatórias.

Percebo como equívoco o fato de trabalhos policiais no controle das drogas serem destinados fartamente ao traficante do varejo, ou melhor contextualizando, ao mercador de drogas das ruas e cracolândias, como as que existem em Recife e São Paulo. Se repressão há no combate às drogas, o braço policial não deve ser focado no pequeno comerciante de drogas. Esse direcionamento acaba recaindo sobre usuários-revendedores da “pedra”, como já expliquei.

Scherman, pesquisador da sociologia do crime e de questões urbanas atreladas ao delito, (2003, p. 234-235) mostra que a epidemia⁷⁸ do crack trouxe ainda mais confusão na cartilha policial, tendo os enfoques tornados ainda mais ignorantes, estrategicamente falando. Assim, o central na repressão às drogas tem sido optar pelos traficantes do varejo e não por aqueles que vendem em atacado. Essa guinada para o pequeno traficante é fruto de pressões políticas imaturas sobre a polícia para prender os revendedores de crack que incomodam os olhos da boa sociedade.

Outra esfera da cultura policial, poucas vezes explicitada, é a precarização de seus agentes e as violências a que eles também estão constantemente sujeitos. A precarização não pode passar silente nos estudos sobre as polícias.

Um exemplo claro de precarização é o que conheci durante as visitas na Central da Capital como PJES (Programa de Jornada Extra de Segurança). Essa “hora-extra” foi criada pelo Decreto 21.858 de 25 de novembro de 1999 pelo, então, governador Jarbas Vasconcelos do PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Os PJES, uma forma de pagar pouco, e não fazer concurso, como alegam os policiais civis, e como pude comprovar, foram incorporados pelo Pacto Pela Vida, instituído em 2007.

⁷⁸ Epidemia nas palavras do autor, nunca as minhas por toda concepção criminoantropológica que possuiu a respeito da questão das drogas.

Os PJES correspondem a 12 h de trabalho e um acréscimo de 180 reais no soldo da polícia civil. Já para a polícia militar o valor de 120 reais equivale a 8 horas extras de trabalho. Simples cálculo matemático revela que tanto a civil quanto a militar auferem 15 reais por hora de trabalho extra.

O valor por hora cumprida de PJES⁷⁹ custa um pouco mais que uma pedra de crack (normalmente R\$ 10,00) ou o valor de uma pedra de crack “da melhor”(grifei). A precarização para correr atrás de “crackeiro” para a polícia militar e para processá-los em autos de prisão em flagrante para a polícia civil é o valor de uma pedra, ironicamente consumida em ligeiros segundos. Não sei se meus interlocutores policiais já pararam para refletir nesse “custo-benefício” de seus esforços.

Preciso reconhecer que os agentes da segurança pública não criaram a discriminação contra o crack e seus pobres apreciadores. As polícias são agentes transmissores da discriminação social que prefere expurgar de seus olhos e do seu convívio o refugio humano que utiliza o crack, um resíduo de outras drogas.

Portanto, noto que recursos policiais e até mesmo legislações são criadas para discriminar com amparo institucional subgrupos que convivem com a utilização do crack como as mulheres que realizam a baixa prostituição a exemplo da Maria Caranguejo – apresentada a partir da p. 19 – e outras pessoas geralmente em situação de rua. A discricionariedade e o mau uso do poder da polícia atuando sobre a vulnerabilidade é outra nota da fúnebre sinfonia criada pelo Pacto Pela “Vida”.

3.3.2 Pontos Debelados

Debelar significa vencer em luta armada, cessar efeito ou poder de algo, derrotar, sujeitar. Essas definições podem ser encontradas no clássico Aurélio, mas também no *google*, como o mundo contemporâneo facilita. Todos esses termos dizem muitos sobre os sentidos reais que a criminalização de drogas possui na RMR. Esclareço que um ponto debelado é apresentado nas reuniões da SEPLAG ilusoriamente como uma “boca derrubada” ou na expressão sulista uma “biqueira desmontada” por ação policial.

⁷⁹Cada serventuário da polícia pode tirar 8 PJES, mas é comum que se tire 4 PJES humanamente falando: 48 horas mensais a mais de trabalho. O PJES de delegado custa R\$ 270,00.

Cada corporação da polícia militar possui metas extraoficiais, nas quais a pontuação por apreensão de um traficante é maior do que a de um usuário. “Ponto debelado”, assim, é a expressão que registram alguns policiais militares em “seus boletins de ocorrência” entregues na CEPLANC. Ponto debelado registrado, um corpo aprisionado e a engrenagem seguindo com incentivos perversos, os quais recaem sobre os mais vulneráveis, geralmente usuários-revendedores de drogas.

Pude aprender e questionar sobre os tais pontos durante minha pesquisa na CEPLANC. Escutei um desabafo de uma escrivã interlocutora sobre as razões reais que constituem os pontos debelados: “– um incentivo ao forjado”. Essa frase foi lançada pela escrivã quando pedi melhores explicações sobre o instituto. Essa fala corrobora a ideia de que essa modalidade de meta promove fissuras na legalidade e na abordagem policial norteadas pela finalidade de investigar. Assim, a busca por pontos debelados torna rotas as garantias fundamentais nas abordagens policiais:

(...) Essas metas e o que elas trazem de recompensa para o policial militar depende de cada batalhão, mas que há interferência do governo. Geralmente nas metas um TCO de drogas vale menos que APF de drogas (Diário de campo 01 /07/15).

Certa vez, perguntei a um policial militar se um dos casos que acompanhei equivalia a um ponto debelado. Ele diz que sim e vai ter folga remunerada, graças a Deus. “– A gente não quer saber de ser destaque, quer mesmo é a folga, tá na rua não é fácil”, p 73.

A explicação oficial anuncia que pontos debelados seriam locais onde se realiza mercancia de substâncias ilícitas como maconha, já que o crack equivale ao “bônus crack”. Essa não é uma afirmação totalmente falsa. Por outro lado, é preciso que o leitor entenda, como eu compreendi, que esses pontos são na verdade prisões de pequenos traficantes em determinado ponto da cidade. Logo, “debela-se” um ponto de um traficante varejista que, muitas vezes, revende para arcar com sua própria necessidade de consumir determinada droga. Derrubar um ponto que não é fixo, que é nômade, errante, é um grande contrassenso. Observe pequena explicação sobre esse formato do comércio de drogas, leitor:

(...) O traficante varejista é nômade, por excelência, ainda que haja espaços de referência, e se resume ao negócio da droga: compra e venda (SOARES, 2005, p. 249).

Dessa maneira, cada ser humano trazido em aresto policial contará, via de regra, como um ponto, podendo valer mais que um ponto, se essa pessoa, por exemplo, indicar outros locais de vendas de drogas de drogas. O ponto “livre” de um criminoso, como escutei, logo depois da prisão do sujeito será ocupado por outro indivíduo que correrá o mesmo risco de seu infortunado antecessor. Dores e momentos de prazer proporcionados com o uso de drogas formam essa densa teia de proibições. Nesse ponto é preciso que se diga expressamente que a lógica dos pontos debelados representa uma forma ilusória e ao mesmo tempo perversa de administrar a segurança pública, como avalio.

Acumular pontos para ter direito a uma folga figura como uma forma de incentivar a prisão e não a investigação de crimes ligados ao tráfico de drogas. Essa lógica ocasiona a entrada em localidades sem mandato judicial. Nesse sentido, devo realizar crítica não só às polícias, mas também ao Ministério Público e ao Judiciário, que processam demandas com base em ilegalidades. Essas instituições não se manifestaram contra certas práticas reforçadas pelo Pacto Pela Vida (e poderiam!).

A literatura criminológica já expôs como as leis regentes das práticas policiais são suficientemente permissivas para dar aos policiais uma ampla margem de poder discricionário. Para legitimar tais práticas, as Cortes parecem estar sempre prontas para adaptar ampliações das regras. Alguns autores, ao assumirem que a polícia viola rotineiramente a lei, também afirmam que os policiais, funcionários de baixo-nível, são as “vítimas fáceis” do sistema legal e que levam a culpa por todas as injustiças. A responsabilidade, todavia, deveria ser colocada nas elites judiciais e políticas. (cf. REINER, 2004, p 133).

A engrenagem dos pontos debelados, sobretudoos para apreensão de pequenos traficantes de “big-big” de maconha, está inserida numa cultura policial gerencialista do crime com uma estrutura produtivista em que as polícias, especialmente, as militares devem prender muito, sendo recompensadas com pequenos afagos, como uma folga, desde que elas cumpram metas. Essa situação ocasiona uma lógica de violações do devido processo legal desde o nascedouro da criminalização: nas ruas e nas delegacias de polícia.

A reflexão de Zaffaroni de como o sistema penal não respeita a legalidade porque, para o verdadeiro e fundamental exercício de poder (o exercício de poder

positivo configurador disciplinante) é apropriada para analisar o quadro de pontos debelados. Assim, a própria lei ocupa-se de renunciar à legalidade, concedendo amplíssima margem de arbitrariedade às suas agências (2001, p. 28).

Os pontos debelados constituem uma ética policial norteadas por um agir descompromissado com a legalidade. A ética policial, como esclarece o pesquisador Kant de Lima, forma um conjunto especial de regras e práticas que serve de fundamento para o exercício de uma interpretação autônoma da lei (1995, p. 65). Essa ética fundamenta robusta matéria prima que é enviada para o Ministério Público e para o Sistema Judicial que dão aparência de legalidade ao que começa para cumprir uma meta pura e simplesmente.

Para uma melhor gestão da segurança pública é preciso haver uma reviravolta no foco estratégico das polícias, repensando-se prioridades organizacionais e operativas que dão ênfase às prisões. Desse modo, ao invés de agir após o acontecimento de delitos, a polícia deve guiar-se pelo foco da prevenção que diagnostica e age sobre causas, fatores e circunstância de conflito no território das cidades (cf. SILVA FILHO, GALL, *Op, cit.*, p. 218)

O caso desses pontos debelados, que possibilitam folgas aos policiais, mas num plano prático não significam desbaratamento de bocas de fumos, revela as prisões de sujeitos que estão na base da cadeia do tráfico de drogas. Essas apreensões nas delegacias transmutam-se em autos de prisões em flagrantes, que tornar-se-ão denúncias e, por último, virarão sentenças. Pontos debelados, uma folga, um vida sem valor, uma prisão, uma denúncia e uma sentença condenatória embasada em metas de uma lógica degradante de direitos fundamentais.

3.4 Análise dos Relatos de Campos

3.4.1 “Bom trabalho equipe, não esquecer de indicar no B.O. da gente PONTO DEBELADO”

Os relatos deste capítulo procuram fazer emergir à tese de que são as metas que dão os contornos e as particularidades da criminalização na RMR. Não repetirei informações acima já lançadas. Ponto debelado é uma meta não clara no sentido de

previsão legal, sendo um exemplo daquilo que chamei de questões interna *corporis*. A quantidade de pontos para a concessão do benefício varia de acordo com o batalhão. Nessa parte reafirmo que essa lógica de remunerar com folga por ponto debelado não consiste em premiar um agente da segurança pelo desbaratamento de uma boca de fumo, longe disso.

Um ponto debelado não consiste na equivalência de uma boca desmontada, como escrivães e delegados interlocutores me informaram e pude verificar nos “BOs da PM”, quando a mim foi permitido consultá-los. Os pontos debelados envolvem geralmente traficantes do varejo, com quantidade ínfima de “big-big” de maconha, revendidos, muitas vezes, para custear a própria necessidade do comerciante de fazer uso dessas substâncias.

Os pontos debelados corroboram com uma criminalização voltada para os aviõezinhos do tráfico e ocorrem em áreas pobres e degradadas, sendo a atuação da PM naquelas áreas absolutamente discricionárias. Os procedimentos que envolvem pontos debelados nascem de “denúncias anônimas” ou da “verificação de atitude suspeita por parte do indivíduo”, como declaram os PMS no documento que primeiro formaliza um auto de prisão em flagrante através de escrita manual dos fatos.

Em fria e fordista tradução – já tendo o leitor entendido que um ponto debelado não significa uma boca de fumo derrubada – devo dizer, com base na minha incursão etnográfica, que um ponto debelado significa geralmente uma prisão. Com 40 pontos debelados em média consegue-se 1 folga remunerada.

Para o trabalhador da polícia militar, que não possui remuneração salarial e condições de trabalho adequadas, o preço de uma folga é a prisão por volta de 40 pequenos traficantes. A funcionalidade desse instrumento, em desrespeito aos preceitos constitucionais e até humanitários, deve ser repensada, com a valorização da polícia afastando-se instrumentos que negociem ou “debelem” vidas.

3.4.2 “Sai no contracheque, tanto arma quanto crack, de seis em seis meses costuma cair”

O bônus crack é outro exemplo de incentivo perverso, responsável por eleger seletivamente uma droga para focar a repressão policial. E por que ele existe? As

razões são muitas, mas pontuo que essa bonificação tem como objetivo compensar o alto nível de precarização de condições de trabalho das polícias.

O Estado elegeu a droga da pobreza, por excelência, para contemplar as polícias, principalmente, a polícia militar com um “benefício”. Acredito que os contornos dessa meta constituem práticas de racismo estatal. O capitão do mato na busca pelos “escravos do crack” é a cena que pude enxergar com o gerencialismo através do bônus crack.

A questão de bonificações, focando o agir policial em grupos como os que estão ao redor das rodas de crack, é um verdadeiro sortilégio. A ação policial guiada para grupos vulneráveis permite e reforça práticas discricionárias. Essa tradição discricionária na cultura policial persiste desde as milícias dos capitães de assalto no Brasil Colônia – origem dos capitães de mato negreiros de tão tenebrosa memória nas palavras do historiador Caio Prado Junior (AB’SABER, 2015, p. 98).

A história do Brasil é cheia de esquecimentos. Até hoje não se resolveu muitas questões problemáticas e violentas do passado, como, por exemplo, a escravidão, a guerra do Paraguai, Canudos, e mais recentemente os crimes da Ditadura Militar. São muitos os acontecimentos que, por não serem problematizados, se refletem até hoje nas contradições da sociedade brasileira e no agir policial.

É urgente que se discuta, por exemplo, a militarização das polícias, que haja reforma de alguns protocolos de ação policial e constantes processos de discussão sobre atuação policial e cidadania ocorram, não só em cursos de formação “para inglês ver”. É preciso olhar nos olhos o horror que nos constituiu e que até forma nossa sociabilidade como este relato explicita.

Como rememora Zafaroni (2012, p. 497), a história da América Latina é marcada pelo controle urbano sobre concentrações e movimentações de escravos libertos. Além disso, por estas terras, sempre houve a realização de operações miliares de pacificação e massacre de povos originários.

Dessa marca violenta, associada aos regimes ditatoriais, resultou na gestão da segurança pública um deslocamento do paradigma da segurança nacional para o da segurança urbana, que tanta violência causou nas democracias deste Cone-Sul Americano. Por todas essas razões históricas, as polícias são a chave da mudança ideia do pesquisador argentino com a qual concordo.

A operacionalidade do sistema penal poderá ter significativas mudanças conjunturais com a modificação da estrutura dessas agências. Antes que um leitor comece a conjecturar, eu falei conjunturais! Não acredito no utópico completo banimento de ranço autoritário da polícia, que sempre poderá germinar no ninho policial a violência em casos isolados. A existência de incentivos como o bônus crack, por inúmeras facetas problemáticas, corresponde um entrave ao um agir constitucional das polícias como instâncias protetoras de direitos e não violadora de direitos humanos básicos.

3.4.3 “Depois da custódia os policiais militares tão mais cautelosos com determinadas práticas que você conhece”

Por esse relato, pretendo mostrar que a criação de metas precisa ser controlada e fiscalizada. Nas palavras de um policial civil, as recentes audiências de custódia, que passaram a receber autuados da CEPLANC, um dia após à formalização da prisão em flagrante, possivelmente, fizeram diminuir os caso de flagrantes forjados como sugeriu o escrivão autor dessa frase.

As custódias foram instituídas no meio da execução desta pesquisa. Precisamente no dia 17 de agosto de 2015, os presos na área da capital passaram a ser encaminhados da CEPLANC para o Serviço de Plantão de Flagrantes do TJPE.

Menciono aqui, para contextualizar essa inovação no sistema processual penal brasileiro, que a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) já previa a obrigatoriedade da apresentação, sem demora, de toda pessoa detida a um juiz. Contudo, apesar de ratificada pelo Brasil em 1992, este ainda era um dos poucos países da América Latina a desrespeitar a norma internacional.

Art. 7º - Direito à liberdade: [...] 5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

O regramento jurídico interno, mais especificamente o Código de Processo Penal brasileiro, mostra-se insuficiente e inadequado à efetivação da exigência da audiência de custódia. Desse modo, no art. 306 do CPP, em seus *caput* e §1º, apenas há

previsão de que o juiz deverá ser imediatamente comunicado da prisão de qualquer pessoa, assim como a ele deverá ser remetido, no prazo de vinte e quatro horas, o auto da prisão em flagrante.

Se um indivíduo não for apresentado em 24 horas a um juiz⁸⁰, não será possível fazer com que as autoridades se defrontem com torturas, que ainda persistem como práticas corriqueiras. De igual modo, a manipulação de situações fáticas e probatórias pela polícia, os flagrantes forjados, não podem ser oportunamente avaliados, desvanecendo-se com o tempo.

Antes das custódias, uma pessoa demorava meses para estar em frente de um magistrado, somente ocorrendo na audiência de instrução, ato em que se escutam a defesa e acusação e as provas são filtradas pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, ou pelo menos deveriam.

Em todo País, a regulamentação do funcionamento das audiências de custódia foi aprovada no dia 15 de dezembro de 2015, pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São dois protocolos que estabelecem razão de ser dessas audiências como instrumento de combate à tortura e como ferramenta fortalecedora de normas de direito internacional público.

Não entrarei na discussão de ausência de regulamentação dessas audiências no CPP e da supremacia de tratados internacionais de direitos humanos. Quero que o leitor perceba que esse instrumento diante de práticas violatórias de direitos (flagrantes forjados guiados pela ética das metas) representa válida ferramenta de controle da atividade policial.

E que oportunidade melhor, do que um dia após a prisão dos suspeitos, para realizar controle das ações policiais? Não estou também sendo um entusiasta sem ressalvas das audiências de custódias como panaceia para questões que envolvem a abordagem policial e a dinâmica da criminalização das drogas pela polícia. A cultura de um juiz penal, por vezes, se mostra mais militar do que a dos próprios policiais militares, devo frisar.

⁸⁰ Com a promulgação da Lei N° 12.403/2011, que introduziu medidas alternativas à prisão preventiva no artigo 319 do CPP como o monitoramento eletrônico e o comparecimento mensal ao juízo, houve uma tentativa de reverter o quadro encarcerador brasileiro, notadamente para presos sem condenação, mas essa inovação processual não conseguiu promover modificações no quadro prisional brasileiro. A questão não é a lei, é a cultura de punição.

3.4.4 “Segurança Pública se faz com responsabilidade, salário digno pros agentes da segurança, mas existem outros interesses financeiros em jogo, mas comigo não colam certas coisas”

Pontuo que é preciso superar a oposição entre as polícias e os direitos humanos. A segurança pública deve ser plano de promoção da cidadania. Essa dicotomia é sentida, diariamente, pelas classes populares nos dramas cotidianos provocados pela política de guerra às drogas, na qual não há vencedores como já falo desde a introdução. A tragédia brasileira é ver homens de preto, quase todos pretos, matando e torturando homens pretos como narra a canção Haiti.

É preciso reconhecer, a partir deste relato, o eterno retorno da tortura reavivada a partir da sinfonia de que a polícia precisa produzir a partir de metas. Essa permanência foi a mim exposta num sexta-feira ao entardecer. Práticas de torturas que são ventiladas nesse relato exemplificam a continuidade que existe entre os castigos físicos que qualquer capitão-do-mato aplicava antigamente entre os negros fujões e as torturas (chamadas eufemisticamente de “maus-tratos”) que qualquer policial pode aplicar ainda hoje, sem maiores consequências (cf. OLIVEIRA, 2009, p. 18).

Essas práticas decorrem, na minha avaliação, de heranças violentas, de desigualdades econômicas e da inflexibilidade da hierarquia social (na qual a polícia é também classe popular). Essas variáveis históricas forjam com expressividade a atuação policial brasileira junto às classes populares, principais alvo de uma cultura policial violenta, como se percebe do relato em questão ocorrido no Centro do Recife.

Sem muitas delongas, pretendo explicitar que segurança pública não pode ser construída com prêmios e bonificações. As metas incentivam uma ética do número à revelia de uma ética de respeito ao humano, que passa a ser tratado como mercadoria para ganho financeiro por parte de um policial. Segurança pública deve ser construída com responsabilidade, salário digno para o policial, que é cidadão e precisa tratar seus pares como cidadão. Valho-me da frase dita pela delegada interlocutora para reforçar do que a segurança necessita para avançar numa sociedade democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Guimarães Rosa, em *Grande Sertão: Veredas*, lançou: “no real da vida as coisas acabam com menos formato, nem acabam; pelejar por exato dá erro contra a gente; não se queira” (2001, p. 101).

As considerações finais almejam ressaltar, ao iniciar com uma referência do conhecido livro da literatura modernista, que esta pesquisa não se pretende “pelejar” por um posicionamento exato e não sujeito a outras visões e modos de enxergar o tema. Expus meu Grande Sertão e as veredas que o cortaram. Conteí sobre as situações de flagrantes que me revelaram a estrutura de controle da polícia pela política.

A criminalização das drogas no Grande Recife, que pude verificar através de cada caso que acompanhei na Central, não ocorre sem incentivos, e eles são perversos. Ela é guiada para um recorte que criminaliza sujeitos jovens, a maioria entre a faixa de 18 a 25 anos, e envolvidos no comércio de pequenas quantidades de drogas, como a maconha e o crack.

O universo de repressão às drogas está intimamente fundido com a criação de regime de metas pelo Pacto Pela Vida. Tal situação condiciona o agir policial às apreensões de drogas e de pessoas (algumas delas em situação de risco, vulnerabilidade e de rua) como ocorre com o escancarado exemplo das metas ligadas à repressão do crack, “bonificando” parcamente a polícia para, por vezes, recolher das ruas um público que deveria estar em contato com agentes de saúde e assistentes sociais.

A criação de regimes de produção para as polícias é uma tacaña imposição ao trabalhador da segurança pública, constituindo-se como uma fogueira onde a cultura discricionária continua queimando a legalidade e fortalecendo o agir policial para uma lógica instrumental, que associa desempenho com produção em série de prisões. Esse encarceramento ocorre fartamente voltado aos traficantes do varejo de quantidades irrelevantes na subeconomia da barbárie, que tem no o tráfico de drogas seu exemplo clássico.

A engrenagem do produtivismo, tanto aquela da “corrida pelo crack” quanto aquela dos pontos debelados, continua reforçando balizas que não dirigem a cidadania à polícia, tão criticada, mas pouco compreendida. Passei a entender o agir policial e respeitar os muitos homens e mulheres que exercem esse ofício.

Afirmo que um policial sem direitos de cidadão não pode ser garantidor de direitos de outros cidadãos. Com isso, segurança pública permanece sendo plano de promoção da violência e nunca o de garantia de direitos, constituindo a criação de metas combustível para que a polícia brasileira continue sendo uma instituição marcada por um desempenho violador dos direitos humanos mais comezinhos.

As classes populares, desse modo, permanecem submersas nos dramas cotidianos provocados pela política de guerra às drogas, esfera em que não há vencedores a narrar grandes feitos. A guerra é suja e continua firme com amparos e incentivos governamentais que alimentam a vã criminalização. Procurei não ser maniqueísta no delicado exercício de investigação antropológica e de escrita desta pesquisa. Não posso, como alerta Becker (*Op. cit.*, p. 175), cometer a arrogância de afirmar que descrevi uma “realidade superior”, acima das visões da polícia e dos *outsiders*.

Se, por um lado, já disse que percebo as dores de algozes e de corpos aprisionados como equiparadas, e que a polícia é violentada no processo de criminalização das drogas, preciso deixar bastante claro, ao leitor, neste momento, que essa criminalização se mostra sem qualquer proficuidade e, por essas razões, sou contrário a qualquer forma de controle penal a respeito do uso de drogas.

A proibição retroalimenta a engrenagem punitiva e boa parte dos problemas da segurança pública. Assim, como os sujeitos não conseguem substâncias psicoativas tornadas ilícitas legalmente, recorrem à clandestinidade. Esse quadro empurra o preço das drogas pra um nível que poucos têm condições de pagar, reforçando não só a criminalização do usuário, mas a realidade que muitos usuários serão considerados traficantes por se arriscarem na mercancia de drogas para garantir seus segundos de prazer e entorpecimento, “afinal, Deus permite a todo mundo uma loucura”, como canta Chico Buarque.

A expressão que melhor revela esse quadro de controle penal é a ilusão. Ilusão por haver incriminações confusas, que não encontram explicações racionais a exemplo do amplo deslocamento de contingentes policiais a combater “traficantes” que estão errantes pelas ruas. Esses são essencialmente traficantes pelo primeiro azar que a vida lhes destinou em face de sua condição social e o segundo por terem encontrado a polícia. Outros sujeitos têm sorte e conseguem livrar-se apenas como usuários de drogas

por interpretação e agir garantista da polícia judiciária, que também não é uma prática recorrente e constante.

A miscelânea entre precarização das polícias, uma ética do desvalor da liberdade e desrespeito aos direitos humanos são as faces da mesma moeda. Assim, considero todas as modalidades de bonificações como espécie de teorema em que a polícia prende muito, mas mal, para poder cumprir draconianas tabelas numéricas.

O estabelecimento de metas, notadamente o bônus crack e os pontos debelados, acaba obliterando a autonomia da polícia civil – conhecida como judiciária – no processo de investigação criminal. No meu sentir, é como se a polícia tivesse se tornado uma máquina de produzir flagrantes e prisões a despeito de sua importante e necessária função de investigar a ocorrência de delitos numa sociedade livre e democrática.

É também através de políticas que trazem o saudosismo da tolerância zero no plano da segurança pública, como reavivou o Pacto Pela Vida com sua matriz estruturante, que as já conhecidas consequências dessa política aparecem: completo desequilíbrio no sistema prisional, que passa a não dar conta dos “recolhidos da cidade”. Tudo isso em nome do utópico banimento de drogas, reforçando-se o braço policial em desprestígio de políticas de redução de danos e saúde no trato de tema. Esse quadro percebido e sentido empiricamente revelou-me a retroalimentação entre criminalização e pobreza, ambivalência tão denunciada pela Criminologia de base crítica da qual sou propagador.

Nos sertões da criminalização, deparei-me tanto com os novos escravos, acorrentados no autoabandono, nas ruas e na adicção de drogas da lama, como o crack, quanto os novos bandeirantes, cujo ofício ainda é o ato de caçar gente para sobreviver. Acorrentados e levados às delegacias, desviantes são lançados nas teias da criminalização e da humilhação, tal como a mulher que brotou do mangue em minha frente. Crendo na possibilidade de mudança entre vida e morte, almejo que, tal como no Alto de Natal Pernambucano de João Cabral de Melo Neto, a vida severina renasça do mangue por um porvir melhor.

REFERÊNCIAS

AB'SÁBER, Tales. Ordem e violência no Brasil. *In*: KUCINSKI, Bernardo et al (Org). **Bala perdida: A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação.** São Paulo: Boitempo, 2015.

ANDRADE, Rayane Maria Lima. **Configurações de homicídios dolosos em Pernambuco: uma investigação sociológica.** Tese de Doutorado Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife: UFPE, 2015.

ANDRADE, Vera Regina de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com na lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia – penalismo crítico? **Revista Sequência.** Florianópolis, nº 59, p. 161-19, dez. 2009

BABINI, Érica; GONÇALVES, Cristhovão. Encarceramento como política social de combate às drogas: um estudo sobre *second codes* no julgamento dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 117, p. 313-332, 2015.

BARATTA, Alessandro. Fundamentos ideológicos da atual política criminal sobre drogas. *In*: GONÇALVES, Odair Dias; BASTOS, Francisco Inácio (Orgs.). **Só socialmente: os fatores psicoativos através das relações humanas através dos tempos.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

BEATO, Filho, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **Revista da Fundação Seade.** São Paulo, nº 13, v.9, p. 13-26, 1999. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/07/v13n4.pdf>. Acesso em: 10 dezembro 2015.

BECKER, S. Howard. Outsiders. **Estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **Falando da sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social.** São Paulo: Zahar, 2009.

BERGERON, Henri. **Sociologia da droga.** São Paulo: Ideias e Letras, 2012.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC.** São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** Tese de Doutorado da Faculdade de Direito do São Paulo, São Paulo: USP, 2006.

_____; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; VARGAS, Beatriz; BATISTA, Vanessa Oliveira; PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. Tráfico de drogas e constituição. *In: Pensando o Direito*. Ministério da Justiça. Brasília, n.1, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Sistema penitenciário no Brasil**: diagnóstico e propostas. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>. Acesso em: 28 janeiro. 2016.

BURKE, Peter. Violência urbana e civilização *In: OLIVEIRA, Vieira Nilson (Org.). Insegurança Pública*: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

CARLINI-COTRIM, Beatriz. Potencialidades da técnica qualitativa grupo focal em investigações sobre abuso de substâncias. **Revista de Saúde Pública**, 1996, p.285-293. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v30n3/5075.pdf>> Acesso em: 15 outubro 2015.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/2006. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

CASTRO, Aniyar Lola de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COUTO, Mia. **A confissão da leoa**. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DAMATTA, Roberto. O ofício do etnólogo, ou como ter “anthropological blues”. *In: Edson de Oliveira Nunes (Org.) A aventura sociológica*: objetividade, paixão, improvisa e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

FAVRET-SAADA. Jeanne. Ser afetado. **Revista Cadernos de Campo**. Vol. 13, n. 13, 2005. Tradução de Paula Siqueira. n.13, p.155-161, 2005. Tradução: Paula Siqueira. Disponível em: http://www.fflch.usp.br/da/arquivos/publicacoes/cadernos_de_campo/vol13_n13_2005/cadernos_de_campo_n13_155-161_2005.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FILPO, Klever Paulo Leal. Possibilidades e perspectivas de utilização do método etnográfico para uma pesquisa jurídica libertadora. *In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZAROBIA, Orides (coord.). CONPEDI/UFF (org.). Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos*.

Florianópolis: FUNJAB, 2012, p. 140-160. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=137>>. Acesso em: 08 novembro 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada. 4. ed. Rio Janeiro: LCT, 2012.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

HULSMAN, L; CELIS. J. B. **Penas pedidas**: o sistema penal em questão. Tradução Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

IPEA, A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas, 2015 Disponível:<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf>. Acesso em: > Acesso em: 02 de fevereiro 2016.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A sociologia do direito no Brasil: introdução ao debate atual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

KARAM, Lúcia Maria. Revisando a sociologia das drogas. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e reverso do controle penal**: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v. 1.

_____. Guerra às drogas e saúde: os danos provocados pela proibição. *In*: LOPES, Ellias Lucila; MALAGUTI, Vera (Coords). **Atendendo na guerra**: Dilemas médicos e jurídicos sobre o “crack”. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

LEMGRUBER, Julita; BOTEUX, Luciana. O fracasso da guerra às drogas. *In*: AZEVEDO, Rodrigo G. de; Lima, Renato; RATTON, José Luiz (Org). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LEMOES, Diego. Da LGBT à “cristofobia”: entre o reconhecimento prometido e o simbolismo prisioneiro. *In*: Oliveira, Luciano. Mello, Marília Montenegro Pessoa de. Rosenblatt, Fernanda Fonseca. (Org.). **Para além do código de hamurábi**: estudos sociojurídicos. Recife: ALIDI, 2015, v. 1, p. 84-97. Disponível em:<<http://www.unicap.br/biblioteca/pages/wpcontent/uploads/2015/09/paraalemducodigodehamurabi.pdf>> Acesso em: 08 de novembro 2015.

LIMA, Roberto Kant. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LINS, Letícia. **Segurança e direitos humanos estão em crise em Pernambuco**: do sucateamento aos salários atrasados. *Jornal do Comércio* (em negrito), Recife, 17 out. 2015. Caderno JC nas Ruas. Disponível em: <<http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jcnasruas/2015/10/17/seguranca-e-direitos-humanos-estao-em-crise-em-pernambuco-do-sucateamento-aos-salarios-em-atraso/>>. Acesso em 10 de novembro 2015.

MACRAE, Edward. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias e urbanas**. Salvador: EDUFBA, 2000.

_____. Antropologia: aspectos sociais, culturais e ritualísticos. In: SEIBEL, S.D. TOSCANO JÚNIOR (Orgs.). **A dependência de drogas**. São Paulo: Atheneu, 2001.

MISSE, M. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboços de uma Interpretação. In: Michel Misse. (Org.). **Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MONTENEGRO, Marília. **Lei maria da penha: uma análise criminológico-crítica**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NUNES, Edson de Oliveira Introdução. In: Edson de Oliveira Nunes (Org.). **A aventura sociológica: objetividade, paixão, improvisa e método na pesquisa social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário**. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife: UFPE, 1984.

_____. Neutros & neutros. **Humanidades**, v. 19, p. 122-127, 1988.

_____. Sua excelência o comissário: a polícia enquanto “justiça informal” das classes populares no Grande Recife. . **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 44, v.11, p. 279-300, jul./set., 2003.

_____. **Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

_____. **Não fale do código de hamurábi!** A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. Disponível em: <http://moodle.stoa.usp.br/file.php/491/OLIVEIRA_Luciano-.Nao_fale_do_codigo_de_Hamurabi.pdf>. Acesso em: 10 dezembro 2015.

_____. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

ORNELAS, Pablo. **Drogas e a governabilidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. 1ª ed. Florianópolis: Insular, 2014.

PRANDO, Camila. A Contribuição do Discurso Criminológico Latino Americano Para a Compreensão do Controle Punitivo Moderno Controle Penal na América Latina. **Revista Veredas do Direito**. Belo Horizonte, nº 6, v. 6, p. 77-93, jul./ dez.2006. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/78/57>> Acesso em: 20 de novembro 2015.

RATTON, Jose Luiz; GALVÃO, Clarissa, FERNANDEZ, Michelle. **O pacto pela vida e a redução de homicídios em Pernambuco**. Instituto Igarapé. Artigo Estratégico 8.

Ago. 2014, Disponível em: < <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf> > Acesso em: 02 de fevereiro 2016.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Tradução Jacy Cardia Girotti e Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

RIBEIRO DE OLIVEIRA, Luciana Maria. **Crime é “coisa de mulher”**. Tese de Doutorado Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Recife: UFPE, 2012.

_____. A pesquisadora do crime: notas antropológicas de uma arriscada observação participante com mulheres praticantes de atividades ilícitas. **Revista Caderno Espaço Feminino**, v. 25, n. 2, p. 158-178. Disponível: < <http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/21808> > Acesso 12 de fevereiro 2015.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desativado, 2003.

ROSA, Guimarães. **Grande sertão veredas**. 19. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

RUI, Taniele. **Nas tramas do crack: etnografia da abjeção**. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

SHEMAN, Lawrence. Combatendo o crime: a polícia e o controle do crime. In: TONRY, Michel, MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento Moderno**. Tradução Jacy Cardia Girotti. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

SILVA FILHO, José Vicente. Homicídios: o que a polícia pode fazer In: OLIVEIRA, Vieira Nilson (Org). **Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

_____; GALL, Norman. A polícia – incentivos perversos e segurança pública. In: OLIVEIRA, N.V. (Org.). **Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

SOARES, Luiz. Eduardo. O enigma de Nova York. In: OLIVEIRA, Vieira Nilson (Org). **Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

_____. et. al. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

_____. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? In: KUCINSKI, Bernardo et. al., (Org.). **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: nº 61, v. 21, p. 77-97,

sept/dez. 2007. Disponível em:
 <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-401420070003000006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 07 de fevereiro 2016.

TREVES, Renato. Métodos de pesquisa empírica. *In*: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e direito**: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. 2. ed. São Paulo, 1999.

VELHO, Gilberto. **Nobres e anjos**: um estudo de tóxicos e hierarquia. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

_____. Observando o familiar. *In*: Edson de Oliveira Nunes (Org.) **A aventura sociológica**: objetividade, paixão, improvisa e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

WHYTE, William Foot. **Sociedade de esquina**: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Violência, dinheiro fácil e justiça no Brasil: 1980-1995. *In*: ACSELRAD, Gilberta (Org.) **Avessos do prazer**: drogas, AIDS e direitos humanos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

ANEXOS